

<b>EDITAL</b> Pregão Eletrônico n.º 900004/2024	
<b>PREÂMBULO</b>	
<b>Processo n.º</b>	11796/2023
<b>Fundamento Legal:</b>	Lei n.º 14.133/21, Decretos Municipais n.º 881/22, 882/22, 914/22, 921/22, 922/22, 936/22 e 937/22, bem como as demais legislações aplicáveis.
<b>Objeto:</b>	Processo licitatório através do Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando registrar preços para a eventual e futura AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO GERAIS, a fim de atender às necessidades da Rede de Atenção Básica e Especializada do município de Maricá e o abastecimento do Almoxarifado Farmacêutico da FEMAR.
<b>Critério de Julgamento:</b>	Menor preço por item
<b>Modo de Disputa:</b>	Aberto
<b>Forma de Fornecimento:</b>	Contínuo
<b>Data:</b>	<b>25/03/2024</b>
<b>Horário:</b>	<b>10 horas</b>
<b>Local de Realização:</b>	<a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>
<b>Valor Total Estimado da Contratação:</b>	Sigiloso com base no art. 24 da Lei 14.133/21
<b>Licitação Exclusiva ou com preferência para ME/EPP/Equiparadas:</b>	Não

Torna-se público que a Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR, localizada na Rua Clímaco Pereira s/n, Lote B2-B1 - Centro, Maricá/RJ, por intermédio da Superintendência de Licitações, realizará licitação, para formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com o Fornecimento Contínuo, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 e dos Decretos Municipais n.º 936/22 e n.º 937/22, aplicando-se, ainda, as Leis Complementares n.º 101/00 e n.º 123/06, bem como as demais legislações correlatas.

## 1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1 O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência (<https://femar.marica.rj.gov.br/>), no Sistema único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS), no Jornal Oficial de Maricá (JOM), no sítio eletrônico do Comprasnet ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), em Jornal de Grande Circulação, e nos Diários Oficiais do Estado e da União, conforme o caso.

1.2 O Edital será publicado, na íntegra, no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM) e poderá ser obtido por meio do e-mail (licitacaofemar@gmail.com), bem como presencialmente, no endereço Rua Clímaco Pereira s/n, Lote B2-B1 – Centro, Maricá, RJ – Cep: 24.902-035, mediante a entrega de 01 (um) CD-RW virgem ou *pen drive* e de uma resma de papel A4, durante o expediente administrativo, das 9:00hs às 16:00hs.

1.3 A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral: Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte -; Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal -; Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90; pelos Decretos Municipais nº 881/2022, 882/2022, 914/2022, 921/2022, 922/2022, 936/2022 e 937/2022, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.4 A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema COMPRASNET, disponibilizado e processado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas) e mantido pelo Governo Federal, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

## **2. DO OBJETO**

2.1 O objeto da presente licitação é a formação de ata de registro de preços, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO GERAIS, a fim de atender às necessidades da Rede de Atenção Básica e Especializada do município de Maricá e o abastecimento do Almoxarifado Farmacêutico da FEMAR, conforme condições, quantidades e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se aos licitantes a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço dos itens, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 As despesas da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Fonte: 1.501; Programa de Trabalho n.º 45, 01, 10.301.0102, 10.302.0109, 2.532, 2.548; Natureza da Despesa 3.3.90.30.

3.2 O preço estimado é sigiloso conforme art. 24 da Lei 14.133/21 e será informado no momento de abertura do certame.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

4.1 Poderão participar desta licitação os interessados que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.1.1 O credenciamento junto aos provedores dos sistemas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal, bem como a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

4.1.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo aos provedores dos sistemas ou à FEMAR responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.1.3 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.1.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade dos provedores dos sistemas ou da FEMAR por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.1.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.1.6 A inobservância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.2 Caso o licitante se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada e queira utilizar-se do tratamento diferenciado a elas destinado, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, deve informar o seu interesse, no momento oportuno, sob pena de, não o fazendo, renunciar a tal tratamento.

4.2.1 Não será concedido tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da LC 123/06:

a) No caso de licitação para fornecimento de bens, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.2.2 Não será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 47 e 48 da LC n.º 123/06 tendo em vista que:

a) Não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (art. 49, II, Lei Complementar nº 123/06);

4.2.2.1 Nesses casos, a totalidade do objeto licitado será destinada à ampla concorrência, participando tanto microempresas ou empresas de pequeno porte, quanto também empresas assim não enquadradas.

4.3 Não poderão participar desta licitação:

4.3.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4 Impedidos de licitar e contratar pela Administração Direta ou Indireta do Município de Maricá;

4.3.5 Declarados inidôneos para licitar ou contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal;

4.3.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404/76, concorrendo entre si;

4.3.8 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de

trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- 4.3.9 Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.3.10 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 4.3.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 4.3.12 Cujos dirigentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam servidores/empregados do Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuem em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.
- 4.3.13 Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, exceto na hipótese prevista no subitem 10.16.3.1;
- 4.3.14 Será permitida a participação de cooperativas, quando:
- 4.3.14.1 A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);
- 4.3.14.2 A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- 4.3.14.3 Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- 4.3.14.4 O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.
- 4.3.14.5 Apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão do objeto contratual;
- 4.3.14.6 A execução ocorra obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
- 4.3.15 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas

atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488/07.

4.4 Não poderá participar da licitação ou da execução do contrato, direta ou indiretamente, qualquer empregado da FEMAR, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/21.

4.5 O impedimento de que trata os subitens 4.3.4 e 4.3.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6 A critério da FEMAR e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 4.3.2 e 4.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de empregados da FEMAR.

4.7 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8 O disposto nos itens 4.3.2 e 4.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.9 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133/21.

4.10 A vedação de que trata o subitem 4.3.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.11 Não será permitida a representação legal simultânea de mais de um licitante.

4.12 Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta de preços.

4.13 As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

4.14 A empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2 Informamos ainda que os itens nº 17, 32, 33, 36, 39, 40, 41, 54, 91, 112, 113, 114, 119, 120, 121, 147, 156, 157, 158, 165, 166 e 177 constantes na planilha, estão no CONFAZ nº 87/02 e por esse motivo estão isentos de ICMS.

5.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

5.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

5.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n.º 14.133/21.

5.5 O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21.

5.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2 No item em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei

Complementar n.º 123/06.

5.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.9.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.9.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.10 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.10.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.10.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 5.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.12 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.2 ou 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste Edital.

5.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de

acesso.

## **6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total do item;

6.1.2 Marca;

6.1.3 Fabricante;

6.1.4 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2 Todas as informações contidas na proposta vinculam o proponente.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 O valor total da proposta, acrescido dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, na forma do item anterior, será considerado apenas para efeito de comparação com o valor das propostas apresentadas pelas demais licitantes, no momento do seu julgamento.

6.5 O valor devido título de contraprestação pela execução das obras e/ou serviços será obtido mediante a dedução do valor total da proposta do montante do valor devido a título de contribuição previdenciária, o qual deverá ser recolhido à entidade competente, na forma da legislação.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Na presente licitação, as microempresas, empresa de pequeno porte e equiparadas poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 123/06.

6.9 A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.11 O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

6.12 Os valores, os preços e os custos deverão ser expressos em moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei n.º 14.133/21.

6.13 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os preços unitários. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão os expressos por extenso.

6.14 A proposta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

6.15 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda as suas especificações ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

6.16 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura do certame, na forma do art. 90, §3º da Lei n.º 14.133/2021.

6.17 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência, quando participarem de licitações públicas.

6.17.1 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos.

6.18 O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos licitantes pode ensejar a responsabilização pelas Cortes de Contas do país e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos dos artigos 71, inciso IX, e 75 da Constituição, bem como do art. 125, inciso VIII, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.19 Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da proposta correrão exclusivamente por conta do licitante, não havendo direito à indenização em caso de revogação ou anulação deste procedimento licitatório.



## **7 DA ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, por comando da Superintendência de Licitações, representada por algum de seus membros, com a utilização de sua chave de acesso e senha.

7.2 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela FEMAR ou de sua desconexão.

7.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que identifiquem o licitante, que contenham vícios insanáveis ou ilegalidades ou, ainda, que não atendam às especificações exigidas no Termo de Referência.

7.4.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os licitantes.

7.4.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.5 O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.8 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.9 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.10 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.11 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 1% (um por cento).



7.12 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.13 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.14 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.15 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente, pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.16 A prorrogação automática da etapa de lances de que trata o subitem anterior será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.17 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.18 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.19 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.20 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.21 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.22 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.23 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.24 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.25 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.26 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema

identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas participantes do certame, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicação do disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/06.

7.27 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.28 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.29 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.30 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

## **8 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**

8.1 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto previsto no Termo de Referência e no Edital e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES n.º 73/22.

8.2 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Descumpra as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e do Edital;
- c) Apresente preço final superior ao preço máximo fixado pela FEMAR ou desconto menor do que o mínimo exigido;
- d) Apresente preço inexequível;
- e) Não tenha sua exequibilidade demonstrada quando exigido pelo Pregoeiro;
- f) Apresente desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

8.3 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela FEMAR.

8.3.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.3.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.3.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.4 No caso de necessidade de esclarecimentos complementares também poderão ser realizadas diligências para aferir a exequibilidade da proposta.

8.5 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da Diretoria Requisitante ou do setor especializado no objeto.

8.6 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências acerca da exequibilidade da proposta ou para esclarecimentos complementares, bem como no caso de necessidade de análise das especificações do objeto pelo setor competente, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, e a ocorrência será registrada em ata.

8.7 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 01 (uma) hora, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, antes do seu término, mediante solicitação fundamentada apresentada pelo licitante no *chat*.

8.7.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, e planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado, reencaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação do setor requisitante do objeto ou da área especializada no objeto.

8.9 Se a proposta for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto,

previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11 No caso de renúncia parcial ou total da remuneração, o licitante deverá enviar manifestação expressa de renúncia, sob pena de desclassificação.

8.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.13 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.14 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133/21, nesta ordem:

8.14.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.14.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas da Lei;

8.14.3 Desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.14.4 Desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.15 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.15.1 Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio de Janeiro;

8.15.2 Empresas brasileiras;

8.15.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.15.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187/09.

8.15.5 Medicamentos genéricos sobre os demais, conforme disposto no art. 3º, §2º, da Lei nº 9787/1999.

8.16 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.17 O Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, observado o

critério de julgamento, sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.17.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela FEMAR.

8.17.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.17.3 O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.17.4 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, antes de seu término, mediante solicitação fundamentada apresentada pelo licitante no *chat*.

8.17.5 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

## 9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/21, na legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;)); e

9.1.1 Para a consulta de licitantes que sejam pessoas jurídicas, poderá haver a substituição das consultas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

9.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei n.º 8.429/92.

9.3 Caso se verifique, em consulta ao SICAF, a existência de “ocorrências impeditivas indiretas”, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das pessoas jurídicas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

9.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

9.4 Constatado o descumprimento das condições de participação no certame, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado.

9.5 Atendidas as condições de participação, serão examinados os documentos de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

9.6 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.2 e 5.4.

9.7 Verificadas as condições de participação e de utilização de tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 29 a 35 da IN SEGES n.º 73/22.

9.8 A documentação de habilitação será verificada por meio do SICAF, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/18.

9.9 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.9.1 O licitante, para efeitos de habilitação, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

9.9.2 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

9.9.3 A inobservância do disposto nos subitens anteriores poderá ensejar inabilitação do licitante.

9.10 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11 Os documentos exigidos para fins de habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital.

9.12 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido realizado em obediência ao disposto na Lei n.º 14.133/21.

9.13 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser dispensados, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

9.14 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão sob pena de inabilitação.

9.15 Somente haverá necessidade de apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.16 Será verificado se o licitante apresentou, no sistema, sob pena de inabilitação:

- a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação;
- b) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.17 O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.18 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei n.º 14.133/21, art. 64, e IN n.º 73/22, art. 39, §4º):

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.19 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.20 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto os atestados de capacidade técnica e os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.20.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.21 Caso a licitação seja por itens, o licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.20.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.21 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.21.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação deverão ser:

- a) traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do Decreto Federal n.º 8.660/16 ou de outro que venha a substituí-lo; ou
- b) consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.22 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Federal n.º 8.538/15).

9.23 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.24 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até

a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado os prazos dispostos no presente Edital.

9.25 Somente serão disponibilizados para acesso ao público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.26 Se os certificados e as certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento e nem registrados em legislação específica, ser-lhes-á atribuída validade de 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

9.27 A **habilitação jurídica** visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. Assim, deve ser apresentada a seguinte documentação:

9.27.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.27.2 No caso de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.27.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.27.4 No caso de sucursal, filial ou agência: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.27.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.27.6 No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro de autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.27.7 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 2110, de 17 de outubro de 2022.

9.27.8 No caso de sociedade cooperativa: (i) ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede; (ii) registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764/71; (iii) regimento dos fundos instituídos pelos

cooperados, com a ata da assembleia; (iv) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; (v) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; (vi) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; (vii) Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados; (viii) e demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados.

9.27.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.28 **As habilitações fiscal, social e trabalhista** serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

9.28.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.28.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.28.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751/14, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.28.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.28.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/43;

9.28.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual feita por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa ou Certidão para não Contribuinte do ICMS (quando emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão Negativa de Débito com a Dívida Ativa Estadual emitida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Resolução do Órgão, mesmo quando for apresentada certidão de não contribuinte de ICMS, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER n.º 33/04); o mesmo deverá ser verificado com relação a outros Estados da Federação quando diante de caso análogo referido no presente item.

9.28.7 Em relação à regularidade fiscal municipal:

a) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal.

b) No caso de licitante domiciliado no Município de Maricá, essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Não sendo o licitante proprietário do imóvel onde localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.

c) No caso de licitante domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município de Maricá, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal. Não sendo o licitante proprietário do imóvel onde localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância.

9.28.8 Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/06, o licitante melhor classificado deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto Federal n.º 8.538/15.

9.28.9 O licitante enquadrado como microempreendedor individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123/06 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.28.10 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, social ou trabalhista, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da FEMAR, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.28.11 A não-regularização fiscal, social e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.29 A **habilitação econômico-financeira** visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no Edital, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

9.29.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:

9.29.2 Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

9.29.3 Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

9.29.4 Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1. Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$$

9.30 A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço

patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

9.31 Serão considerados e aceitos na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

9.31.1 Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 da supracitada legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

9.31.2 Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, devendo:

9.31.3 Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa sociedade deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

9.31.4 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item 9.32.1 limitar-se-ão ao último exercício.

9.32 A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

9.33 Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede do licitante. Os licitantes sediados em demais comarcas do Estado do Rio de Janeiro, que não a do Município de Maricá, ou em outros Estados, deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

9.34 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de

habilitação.

9.35 Caso o licitante seja filial, também será necessária a apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial da matriz, nos moldes dos subitens anteriores.

9.36 Exige-se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/24.

9.37 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764/71, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.38 Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

9.39 A documentação relativa à **qualificação técnico-operacional** será restrita a:

9.39.1 01 (um) atestado, no mínimo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Licitante, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória, demonstrando que a Licitante fornece ou forneceu objeto de natureza similar;

9.39.2 A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

9.39.3 Para o presente objeto serão exigidos os atestados dos seguintes itens:

1	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG
2	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG
3	ÁCIDO VALPRÓICO XAROPE 250MG/5ML FR. 100ML
4	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25MG

5	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50MG/ML + 12,5MG/ML SUSPENSÃO ORAL MÍN. 75ML
6	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500MG + 125MG
7	AMOXICILINA SUSPENSÃO 250MG/5ML 60ML
8	AMOXICILINA SUSPENSÃO 250MG/5ML 150ML
9	AMOXICILINA 500MG
10	AZITROMICINA DIIDRATADA SUSPENSÃO 200MG/5ML 15ML
11	AZITROMICINA DIIDRATADA 500MG
12	CARBAMAZEPINA 200MG
13	CARBAMAZEPINA SUSPENSÃO ORAL 20MG/ML 100ML
14	CARBONATO DE LÍTIO 300MG
15	CEFALEXINA (SÓDICA OU CLORIDRATO) 500MG
16	CEFALEXINA (SÓDICA OU CLORIDRATO) SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML 60ML
17	CIPROFLOXAINO, CLORIDRATO 500MG
18	CLARITROMICINA 500MG
19	CLARITROMICINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL
20	CLINDAMICINA, CLORIDRATO 300MG
21	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO 25MG
22	CLONAZEPAM 0,5MG
23	CLONAZEPAM 2MG
24	CLONAZEPAM SOLUÇÃO ORAL GOTAS 2,5MG/ML - 20ML
25	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100MG
26	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25MG
27	DIAZEPAM 10MG
28	DIAZEPAM 5MG
29	DIPIRONA SOL. ORAL 500MG/ML CONTA-GOTAS - 10ML
30	DIPIRONA 500MG
31	FENITOÍNA 100MG
32	FENOBARBITAL 100MG
33	FENOBARBITAL SOLUÇÃO ORAL 40MG/ML - 20ML

34	FLUFENAZINA, CLORIDRATO 5MG
35	FLUOXETINA 20MG
36	HALOPERIDOL 1MG
37	HALOPERIDOL 5MG
38	HALOPERIDOL 2MG/ML GOTAS - 20 ML
39	IMIPRAMINA 25MG
40	LEVOMEPRMAZINA, MALEATO 100MG
41	LEVOMEPRMAZINA, MALEATO 25MG
42	LEVOMEPRMAZINA CLORIDRATO 40MG/ML (4%) SOLUÇÃO ORAL COM CONTA GOTAS
43	NORTRIPTILINA 25MG
44	OMEPRAZOL 20MG
45	RISPERIDONA 1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30 ML + SER DOSADORA
46	RISPERIDONA 1MG
47	RISPERIDONA 2 MG
48	TRAMADOL 50 MG
49	BENZILPENICILINA BENZATINA PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL 1.200.000UI
50	CLORETO DE SÓDIO SOL INJ 0,9% 500ML SISTEMA FECHADO
51	DIAZEPAM SOL. INJ. 5MG/ML 2ML
52	DIPIRONA 500MG/ML SOL. INJ. 2ML
53	HALOPERIDOL 5 MG/ML 1ML
54	HALOPERIDOL, DECANOATO SOL. INJ. 50MG/ML AMP. 1ML

9.40 O licitante deverá apresentar atestado com quantidade não inferior a 30% (trinta por cento) das parcelas de que trata o subitem anterior, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

9.41 A fim de comprovar os requisitos acima, a Licitante, caso julgue necessário, poderá encaminhar, juntamente com o atestado, cópias de contratos, Ordens de Serviços (devidamente assinadas), Notas de Empenho, Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos equivalentes.

9.42 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.43 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da sua solicitação.

9.44 Caso o atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante tenha sido emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico do qual faz parte, o Pregoeiro deve diligenciar a fim de confirmar a sua veracidade/confiabilidade, podendo solicitar a apresentação dos documentos comprobatórios ou adotar outras medidas que entender cabíveis.

9.45 Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentadas pelos licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

9.46 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.47 Apresentar registro da empresa junto à ANVISA para comercialização dos produtos constantes deste Termo de Referência;

9.48 Apresentar Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE, expedida pelo Ministério de Saúde/ANVISA;

9.49 Apresentar licença/autorização de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária, emitida pelo órgão competente, dentro do prazo de validade, compatível com sua atividade;

9.50 Apresentar Certidão de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Farmácia - CRF.

9.51 Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

9.51.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos artigos 4º, inciso XI, 21, inciso I, e 42, §§2º a 6º, da Lei n.º 5.764/71;

9.52 Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

9.53.1 caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente

intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

9.53.2 caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

9.53.3. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

9.54 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será imediatamente declarado vencedor.

## **10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL**

10.1 O licitante vencedor, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, deverá apresentar proposta final, conforme Anexo II, na qual deve constar planilha de quantitativos e preços unitários e totais para todos os itens licitados, assinada por representante legal da empresa.

## **11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

11.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

11.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser apresentados eletronicamente, pelo e-mail [licitacaofemar@gmail.com](mailto:licitacaofemar@gmail.com), ou por meio de petição física, a ser protocolada na Rua Clímaco Pereira s/n, Lote B2 – B1 – Centro, Maricá, RJ – CEP: 24.902-035.

11.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação e sobre o pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, da data de recebimento da impugnação/do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.

11.4 As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.6 As respostas às impugnações deverão ser publicadas no PNCP, no Portal da Transparência (<https://femar.marica.rj.gov.br/>), no SIAFIC, no SIGFIS, no JOM, na página do

Comprasnet ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), e em Jornal de Grande Circulação, conforme o caso.

11.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos deverão ser publicadas no Portal da Transparência, na página do Comprasnet ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)) e no sítio eletrônico da FEMAR (<https://femar.marica.rj.gov.br/>).

11.8 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.9 Caso a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento altere substancialmente o conteúdo do Edital, impactando na apresentação das propostas, o instrumento convocatório deverá ser republicado, respeitados os prazos previstos em Lei.

## 12 DOS RECURSOS

12.1 A interposição de recursos referentes ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133/21.

12.2 As licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou de habilitação ou inabilitação, deverão manifestar a sua intenção imediatamente, sob pena de preclusão.

12.2.1 Caberá ao Pregoeiro verificar a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.2 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de sua admissibilidade.

12.3 Admitido o recurso, o prazo para apresentação das suas razões é de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5 Os recursos serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 O prazo para apresentação de contrarrazões é de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.7 As contrarrazões deverão ser encaminhadas em campo próprio do sistema.

12.8 Os recursos ou contrarrazões interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.9 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio de e-mail (licitacaofemar@gmail.com) ou no endereço Rua Clímaco Pereira s/n, Lote B2 – B1 – Centro, Maricá, RJ – CEP: 24.902-035, mediante a entrega de 01 (um) CD-RW virgem ou de uma resma de papel A4, das 9:00hs às 16:00hs.

### **13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de anulação de atos anteriores à realização da sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 No caso de anulação da sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.3 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §§1º e 2º da Lei Complementar n.º 123/06.

13.2 Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.3.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (*chat* ou e-mail), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.3.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **14 DO ENCERRAMENTO**

14.1 Definido o resultado do certame, o procedimento licitatório será encaminhado ao Controle Interno e *Compliance* e, posteriormente, ao Diretor Requisitante, para se for o caso:

14.1.1 Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

14.1.2 Anular o processo por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

14.1.3 Revogar o procedimento, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e incontornável;

14.1.4 Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade.

14.1.5 Revogar o procedimento na hipótese de não haver interessados ou de todos as licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados;

14.1.6 Adjudicar o objeto, homologar o resultado da licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura da ata de registro de preços, do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

14.2 Encerrada a licitação, a autoridade competente publicará o ato de adjudicação do objeto e a homologação da licitação no PNCP, no Portal da Transparência (<https://femar.marica.rj.gov.br/>), no SIAFIC, no SIGFIS, no JOM, e na página do Comprasnet ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)).

## 15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/21, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
  - b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
  - b.4) deixar de apresentar amostra;
  - b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - c.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) fraudar a licitação;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - f.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - f.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - f.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/13;

15.2 Com fulcro na Lei n.º 14.133/21, a FEMAR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/21);
- b) multa, em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
- c) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/21), a qual impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Maricá pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 15.1, bem como nas alíneas “a”, “b” e “c”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/21), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Diretor-Geral da FEMAR, observados os prazos previstos no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.3 As sanções previstas nas alíneas “a” (advertência), “c” (impedimento de licitar e contratar) e “d” (declaração de inidoneidade) do subitem 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas na alínea “b” (multa).

15.4 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, desde que haja, cumulativamente, (i) reparação integral do dano causado à FEMAR; (ii) pagamento da multa; (iii) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; (iv) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e (v) análise jurídica prévia.

15.5 A aplicação de sanção não exige o licitante da obrigação de reparação integral do dano causado à FEMAR.

15.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva da Contratante, devendo ser aplicadas pelo Diretor Requisitante, a exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que deve ser aplicada pelo Diretor-Geral da FEMAR, nos termos do art. 156, §6º, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

15.7 A aplicação das sanções realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à licitante.

15.8 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do licitante, indicando: (i) a infração cometida; (ii) os fatos e os fundamentos legais; (iii) a penalidade que se pretende imputar; (iv) o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso; e (v) o prazo e o local para a apresentação da defesa, observados os dispositivos da Lei nº 14.133/21.

15.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais empregados estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.10 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do licitante no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.11 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a FEMAR;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.12 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

15.13 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei n.º 12.846/13.

15.14 A FEMAR deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.15 Os débitos do licitante para com a FEMAR, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente,

com os créditos devidos por ela, decorrentes de outros contratos administrativos que a possua com a FEMAR, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/22.

15.16A personalidade jurídica do licitante poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito, para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial. Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, bem como à pessoa jurídica sucessora ou com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o licitante. Em todos os casos deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.17Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.18 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.19 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.20 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73/22.

15.21Na hipótese do subitem anterior, é assegurado à FEMAR o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta do primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.

15.22 Os licitantes remanescentes convocados na forma do subitem supra, que não concordarem em assinar o contrato, não estarão sujeitos às penalidades estabelecidas neste Edital.

## **16 DO REGISTRO DE PREÇOS**

16.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de registro de preços, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

16.2 O ato da prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.3 A FEMAR, alternativamente, poderá encaminhar a Ata de registro de preços, por meio de correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.4 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que seja devidamente justificado e aceito.

16.5 A Ata de registro de preços discriminará todos os itens que compõem o objeto licitado, com os respectivos preços unitários e totais, ficando esclarecido que a contratação obedecerá à conveniência e à necessidade da FEMAR, a qual não se obriga a requisitar todas as quantidades registradas.

16.6 A existência de preços registrados em Ata de registro de preços vigente não obriga a FEMAR a efetuar contratações unicamente com as pessoas jurídicas registradas, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

16.7 No período de vigência da Ata de registro de preços, a FEMAR terá a faculdade de contratar ou não o fornecimento dos bens.

16.8 As Atas de Registro de Preços devem ser publicadas no PNCP, no Portal da Transparência, no SIAFIC, no SIGFIS, no JOM e no sítio eletrônico da FEMAR (<https://femar.marica.rj.gov.br/>).

16.9 O ato da prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.10 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada que as condições e o preço permanecem vantajosos.

16.11 A prorrogação do prazo de vigência da Ata de registro de preços deverá considerar, além do preço, o desempenho na execução do objeto.

16.12 A prorrogação da vigência da Ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei n.º 14.133/21.

16.13 Dentro do prazo de vigência da Ata de registro de preços, as pessoas jurídicas que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas ao fornecimento dos bens, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na própria Ata de registro de preços.

16.14 As pessoas jurídicas registradas se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de registro de preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

16.15 O Órgão Gerenciador acompanhará a evolução das condições de mercado dos preços registrados.

16.16 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.17 É vedada a participação da FEMAR em mais de uma Ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no respectivo edital.

16.18 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem aderir a ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da FEMAR para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

16.19 Será incluído na Ata de registro de preços, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame (cadastro de reserva), assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, bem como do licitante que mantiver sua proposta original, conforme o inciso VI do § 5º do art. 82 da Lei n.º 14.133/21.

16.20 Os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, contados da data da proposta, a pedido do fornecedor e conforme índice previsto no Edital.

16.21 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

16.22 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

16.23 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

16.24 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

16.25 A redução do preço registrado será comunicada pelo Órgão Gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

16.26 Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor signatário da Ata de registro de preços;
- b) a modificação nas condições registradas seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor signatário da Ata de registro de preços e da FEMAR;
- c) seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

16.27 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor signatário da Ata de registro de preços, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

16.28 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela FEMAR e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no Edital.

16.29 Na hipótese do cancelamento do registro prevista no sub antecedente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens pelo preço registrado na Ata de registro de preços.

16.30 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a FEMAR poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

16.31 Caso o fornecedor não aceite o preço atualizado pela FEMAR, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

16.32 Liberado o fornecedor na forma do subitem antecedente, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens pelo preço registrado.

16.33 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a FEMAR poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata de registro de preços no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório

16.34 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

16.35 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de registro de preços, sem justificativa plausível;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade;
- e) não aceitar o preço revisado pela FEMAR.

16.36 O cancelamento de registros será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.37 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

## **17 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

17.1 Após a homologação da licitação e a assinatura da Ata de registro de preços, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2 O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



17.2.1O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de registro de preços.

17.4 O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitido à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.4.1A Nota de Empenho ou instrumento equivalente substitui o contrato, aplicando-se as disposições da Lei n.º 14.133/21;

17.4.2A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

17.4.3A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei n.º 14.133/21 e reconhece os direitos da FEMAR previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.5 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.6 Previamente à contratação, a FEMAR realizará consulta ao SICAF para identificar a existência de possível sanção de impedimento de licitar e contratar imposta pela Administração Direta e Indireta do Município de Maricá ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar imposta por qualquer ente da Administração Pública Direta e Indireta, além de outras ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa Federal n.º 3/18.

17.6.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.

17.7 Na assinatura do contrato ou da Ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do instrumento jurídico celebrado.

17.8 Na hipótese de o licitante vencedor não assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da sua convocação, responderá por perdas e danos que vier a causar à FEMAR, em razão da sua omissão, independentemente de outras cominações legais previstas no presente Edital.

17.9 Ainda na hipótese do subitem anterior, ou se o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, a FEMAR poderá, sem prejuízo da aplicação de sanções, convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.10 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.10.1 Em se tratando de fornecimento contínuo, o contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.10.2 A extinção nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

17.10.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

## **18 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

18.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **19 DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS**

19.1. Será exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência e do Contrato.

## **20 DO REAJUSTE**

20.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

20.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, utilizando-se como referencial de preços máximos a serem cobrados da Administração presentes da tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

20.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

20.6 No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

20.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

20.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

20.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

## **21 RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

21.1 O objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Instrumento Convocatório, do Termo de Referência, do Contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

21.2 O prazo de entrega do objeto será de 20 (vinte) dias úteis, contados da comunicação formal da empresa a ser contratada. Ressalta-se ainda que a entrega será realizada de forma parcelada, de acordo com a necessidade da FEMAR, mas que, a cada solicitação de retirada, o objeto deverá ser entregue em remessa única, o qual poderá ser prorrogado, mediante apresentação de justificativa, pela Contratada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes do esgotamento do prazo inicialmente fixado, aceita formalmente pela Contratante.

21.3 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal/comissão de fiscalização do Contrato, a ser designada pelo Diretor Administrativo, à(o) qual compete:

21.3.1 Prestar apoio ao gestor do Contrato, subsidiando-o de informações pertinentes à execução do Contrato;

21.3.2 Fiscalizar a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a FEMAR, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e atestá-las;

21.3.3 Após o ateste das Notas Fiscais, elaborar o Relatório Mensal de Fiscalização, encaminhando-o ao gestor do Contrato, para ratificação;

21.3.4 Anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, recomendando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

21.3.5 Informar ao gestor do Contrato, em 24 (vinte e quatro) horas, as ocorrências que demandem a adoção de medidas necessárias e saneadoras, bem como quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprezadas;

21.3.6 Participar da atualização do relatório de risco;



21.3.7 Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, em caso de descumprimento, informar imediatamente ao gestor do Contrato para a adoção das medidas necessárias;

21.3.8 Receber provisoriamente o objeto do Contrato;

21.3.9 Elaborar relatório final, de que trata a alínea “d”, do inciso VI, do §3º do art. 174 da Lei n.º 14.133/21, com as informações quanto à execução do Contrato, concluindo com as lições aprendidas, como forma de aprimoramento das atividades da FEMAR, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termos de referência e projetos básicos das novas contratações.

21.4 A Contratada facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da contratante, promovendo o fácil acesso às suas dependências.

21.5 A Contratada atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

21.6 Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão de Fiscalização, a qualquer tempo durante a vigência da contratação, exceto no caso da aplicação de penalidades, hipótese na qual deverão ser observados os prazos previstos no item 15.

21.7 Quaisquer entendimentos entre a Comissão de Fiscalização e o licitante vencedor, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações do licitante vencedor com fundamento em ordens ou declarações verbais.

21.8 O licitante vencedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

21.9 A instituição e a atuação da fiscalização da FEMAR não excluem ou atenuam a responsabilidade da contratada, nem a eximem de manter fiscalização própria.

21.10 O objeto do Contrato será entregue em 20 (vinte) dias úteis e será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo responsável pela sua fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do ato da entrega.
- b) definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório.



21.11 Na hipótese de o recebimento provisório e definitivo não ocorrerem dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, consumando-se no dia do esgotamento dos respectivos prazos.

21.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

21.13 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta ou do Contrato, podendo ser fixado pelo fiscal/comissão de fiscalização do contrato, avaliado o caso concreto, prazo para a substituição do bem, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

21.14 Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à contratada, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

21.15 O fiscal/comissão de fiscalização do contrato procederá à fiscalização do cumprimento da reserva de cargos prevista em Lei para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social ou para aprendizes, bem como as demais reservas de cargos previstas em legislação específica, o que deve ser comprovado em prazo fixado, com a indicação dos respectivos funcionários.

## **22 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

22.1 As obrigações do Contratante e do Contratado constam da minuta de contrato e no Termo de Referência, Anexos VI e III, respectivamente.

## **23 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

23.1 A FEMAR deverá pagar à licitante vencedora o valor firmado em contrato mediante ao quantitativo utilizado na ARP.

23.2 A contratante fará o pagamento pelos itens entregue por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela Contratada e aceita pela Contratante, depois de atestada a efetiva entrega.

23.3 A Contratada deverá encaminhar a fatura/nota fiscal devidamente atestada, com vistas ao pagamento, para a Gerência de Processamento de Pagamento, localizada na Rua Clímaco Pereira s/n, Lote B2-B1 – Centro, Maricá, RJ – Cep: 24.902-035, em até 5 (cinco) dias a contar da data final do período de adimplimento.

23.4 O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da nota fiscal devidamente atestada, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 936/22.

23.5 A Nota Fiscal/Fatura relativa à cobrança deverá ser emitida em nome da Fundação Estatal de Saúde de Maricá, CNPJ: 46.218.698/0001-17, bem como deverá conter as informações necessárias ao rastreamento dos medicamentos, conforme preconiza a RDC n.º 430/2020.

23.6 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos agentes competentes.

23.7 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa do licitante vencedor, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

23.8 O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

23.9 O pagamento do acréscimo a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento do licitante vencedor dirigido à Diretoria-Geral.

23.10 O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança.

23.11 Caso a Contratada não cumpra, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social ou para aprendizes, bem como as demais reservas de cargos previstas em legislação específica, suspender-se-á o pagamento devido até que seja sanada a irregularidade apontada pelo fiscal/comissão de fiscalização do Contrato.

23.12 Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues.

## **24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância e a validade jurídica dos documentos, mediante decisão fundamentada, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da FEMAR, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a FEMAR não será, em nenhum caso, responsável por eles.

24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

24.9 Os prazos previstos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da FEMAR.

24.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais documentos que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

24.12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

24.13 O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da proposta de preços o submete à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

24.14 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a Contratada, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis, nos termos da Lei n.º 14.133/21.

24.15 A FEMAR reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como adiar *sine die* ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da proposta de preços ou da

documentação de habilitação, desclassificar qualquer proposta ou inabilitar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial do licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

24.16 Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá o licitante, independente de comunicação formal da FEMAR, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarado desistente do certame licitatório.

24.17 Após a Homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura ou durante a execução do(s) Contrato(s), poderá ser permitida que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou Contratada(s) sofram processo de fusão, incorporação ou cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) Contrato(s) original(is), quando já celebrado(s), sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a FEMAR deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação.

24.18 Fica eleito o Foro de Maricá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

24.19 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I – Orçamento Estimado;
- II – Proposta-Detalhe;
- III – Termo de Referência e anexos;
  - A - Termo de Referência e anexos;
  - B – Estudo Técnico Preliminar (ETP)
- IV – Modelos de Declarações;
- V – Ata de Registro de Preços.
- VI – Minuta de Contrato.

Maricá ..... de ..... de 20.....

---

**DANIEL FERREIRA DA SILVA**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**  
**FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ**



**ANEXO I**  
**Orçamento Estimado**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
1	ACETATO DE RETINOL + AMINOÁCIDOS + METIONINA + CLORANFENICOL POMADA OFTAMOLOGICA 3,5 G	BISNAGA	2.700
2	ACETILCISTEÍNA 20MG/ML XAROPE MÍNIMO 100ML	FRASCO	32.400
3	ACETILCISTEÍNA 600MG	ENVELOPE	255.600
4	ACETILCISTEÍNA 200MG	ENVELOPE	63.000
5	ACICLOVIR 200MG	COMPRIMIDO	235.800
6	ACICLOVIR 5% CREME 10G	BISNAGA	5.040
7	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG	COMPRIMIDO	720.000
8	ÁCIDO ASCÓRBICO 200MG/ML 20ML	FRASCO	24.300
9	ÁCIDO FÓLICO 5MG	COMPRIMIDO	711.000
10	ÁCIDO TRANEXAMICO 250MG	COMPRIMIDO	14.580
11	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG	CÁPSULA	388.800
12	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG	CÁPSULA	788.400
13	ÁCIDO VALPRÓICO XAROPE 250MG/5ML FR. 100ML	FRASCO	9.180
14	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS (AGE) 200ML	FRASCO	4.860
15	ALBENDAZOL 400MG	COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	47.880
16	ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML 10ML	FRASCO	8.820
17	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	COMPRIMIDO	15.120
18	ALOPURINOL 100MG	COMPRIMIDO	160.200
19	ALOPURINOL 300MG	COMPRIMIDO	20.520
20	AMBROXOL, CLORIDRATO 3MG/ML 100ML XAROPE	FRASCO	15.480
21	AMBROXOL, CLORIDRATO 6MG/ML 100ML XAROPE	FRASCO	15.480
22	AMINOFILINA 0,100 MG	COMPRIMIDOS	24.300
23	AMIODARONA, CLORIDRATO 200MG	COMPRIMIDOS	244.800
24	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25MG	COMPRIMIDOS	936.000
25	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50MG/ML + 12,5MG/ML SUSPENSÃO ORAL MÍN. 75ML	FRASCO	32.400
26	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500MG + 125MG	COMPRIMIDO	495.000
27	AMOXICILINA SUSPENSÃO 250MG/5ML 60ML	FRASCO	15.840
28	AMOXICILINA SUSPENSÃO 250MG/5ML 150ML	FRASCO	15.840
29	AMOXICILINA 500MG	CÁPSULA	414.000

30	AZITROMICINA DIIDRATADA SUSPENSÃO 200MG/5ML 15ML	FRASCO	41.940
31	AZITROMICINA DIIDRATADA 500MG	COMPRIMIDO	295.200
32	BECLOMETASONA, DIPR. SPRAY NASAL 50 MCG/DOSE 200 DOSES	FRASCO	9.900
33	BECLOMETASONA, DIPR. AEROSOL ORAL 50 MCG/DOSE 200 DOSES	FRASCO	9.900
34	BECLOMETASONA, DIPR. AEROSOL ORAL 250 MCG/DOSE 200 DOSES	FRASCO	9.900
35	BENZOATO DE BENZILA EMULSÃO TÓPICA 0,2 ML/ML 100ML	FRASCO	2.520
36	BIPERIDENO, CLORIDRATO 2MG	COMPRIMIDO	394.200
37	BROMOPRIDA 10MG	COMPRIMIDO	270.000
38	BROMOPRIDA SOL. ORAL 4MG/ML FRASCO 20ML GOTAS	FRASCO	20.520
39	BUDESONIDA 32 MCG AEROSOL NASAL	FRASCO	7.740
40	BUDESONIDA 50 MCG AEROSOL NASAL	FRASCO	7.740
41	BUDESONIDA 64 MCG AEROSOL NASAL	FRASCO	7.740
42	BISACODIL 5MG	COMPRIMIDO	15.840
43	CARBAMAZEPINA 200MG	COMPRIMIDO	1.008.000
44	CARBAMAZEPINA SUSPENSÃO ORAL 20MG/ML 100ML	FRASCO	10.980
45	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG	COMPRIMIDO	302.400
46	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG + COLECALCIFEROL 400UI	COMPRIMIDO	302.400
47	CARBONATO DE LÍCIO 300MG	COMPRIMIDO	153.000
48	CEFALEXINA (SÓDICA OU CLORIDRATO) 500MG	CÁPSULA	450.000
49	CEFALEXINA (SÓDICA OU CLORIDRATO) SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML 60ML	FRASCO	20.880
50	CETOCONAZOL 2% (20MG/G) CREME 30G	BISNAGA	14.310
51	CETOCONAZOL 200 MG	COMPRIMIDO	48.600
52	CINARIZINA 25MG	COMPRIMIDO	47.700
53	CINARIZINA 75MG	COMPRIMIDO	47.700
54	CIPROFLOXAINO, CLORIDRATO 500MG	COMPRIMIDO	307.800
55	CLARITROMICINA 500MG	COMPRIMIDO	298.800
56	CLARITROMICINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	11.160
57	CLINDAMICINA, CLORIDRATO 300MG	CÁPSULA	298.800
58	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO 25MG	COMPRIMIDO	82.800
59	CLONAZEPAM 0,5MG	COMPRIMIDO	227.160
60	CLONAZEPAM 2MG	COMPRIMIDO	3.240.000
61	CLONAZEPAM SOLUÇÃO ORAL GOTAS 2,5MG/ML - 20ML	FRASCO	16.020
62	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO NASAL 0,9% - 50ML	FRASCO	56.160
63	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100MG	COMPRIMIDO	282.600
64	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25MG	COMPRIMIDO	136.800

65	COLAGENASE; CLORANFENICOL 0,6 U/G + 0,01 G POM DERM CT BG AL X 30 G	BISNAGA	7.110
66	COLAGENASE 0,6 U/G 30 G	BISNAGA	7.110
67	DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR - 100ML	FRASCO	1.494
68	DEXAMETASONA, ACETATO 0,1% (1MG/G) CREME 10G	BISNAGA	28.620
69	DEXAMETASONA, ACETATO 4MG	COMPRIMIDO	29.160
70	DEXAMETASONA SOLUÇÃO OFTALMOLÓGICA 5ML	FRASCO	1.944
71	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO SOLUÇÃO ORAL 0,4MG/ML (0,04%) - 100ML	FRASCO	9.810
72	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2MG	COMPRIMIDO	72.360
73	DIAZEPAM 10MG	COMPRIMIDO	601.200
74	DIAZEPAM 5MG	COMPRIMIDO	601.200
75	DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG	COMPRIMIDO	393.840
76	DICLOFENACO SÓDICO 50MG	COMPRIMIDO	224.640
77	DIPIRONA SOL. ORAL 500MG/ML CONTA-GOTAS - 10ML	FRASCO	52.200
78	DIPIRONA 500MG	COMPRIMIDO	3.672.000
79	DOXICICLINA 100MG	COMPRIMIDO	52.200
80	ERITROMICINA, ESTOLATO SUSPENSÃO ORAL 250MG/5ML - 50ML	FRASCO	1.458
81	ERITROMICINA, ESTOLATO 500MG	COMPRIMIDO	1.4580
82	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10 MG / ML SOLUÇÃO ORAL CONTA-GOTAS - 20 ML	FRASCO	2.520
83	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10 MG/ML+DIPIRONA - SOLUÇÃO ORAL CONTA-GOTAS - 20 ML	FRASCO	2.520
84	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10 MG + DIPIRONA 250 MG	COMPRIMIDO	406.800
85	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10 MG	COMPRIMIDO	162.000
86	ESPIRAMICINA 500MG	COMPRIMIDO	4.320
87	FENITOÍNA 100MG	COMPRIMIDO	464.400
88	FENOBARBITAL 100MG	COMPRIMIDO	720.000
89	FENOBARBITAL SOLUÇÃO ORAL 40MG/ML - 20ML	FRASCO	14.940
90	FENOFIBRATO 200MG	COMPRIMIDO	48.600
91	FENOFIBRATO 250MG	COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	48.600
92	FENOTEROL, BROMIDRATO SOL. 5MG/ML - 20ML	FRASCO	2.880
93	FOLINATO DE CÁLCIO 15MG	COMPRIMIDO	10.800
94	FLUCONAZOL 150MG	CÁPSULA	75.600
95	FLUFENAZINA, CLORIDRATO 5MG	COMPRIMIDO	15.840
96	FLUORESCÉINA SOL OFT 1% - 3 ML	FRASCO	2.520
97	FLUOXETINA 20MG	COMPRIMIDO	1.558.800

98	GENTAMICINA, SULFATO COLÍRIO 5MG/ML. - 5ML	FRASCO	2.430
99	GUACO (MIKANIA AGLOMERATA SPRENG) XAROPE 150ML	FRASCO	5.580
100	HALOPERIDOL 1MG	COMPRIMIDO	84.600
101	HALOPERIDOL 5MG	COMPRIMIDO	576.000
102	HALOPERIDOL 2MG/ML GOTAS - 20 ML	FRASCO	10.620
103	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 62MG/ML- 100ML	FRASCO	2.520
104	IBUPROFENO SUSP. ORAL 50MG/ML - 30ML	FRASCO	9.000
105	IBUPROFENO 300MG	COMPRIMIDO	298.800
106	IBUPROFENO 600MG	COMPRIMIDO	543.600
107	IMIPRAMINA 25MG	COMPRIMIDO	100.800
108	IPRATRÓPIO, BROMETO SOL. PARA NEBULIZAÇÃO CONTA-GOTAS 20ML 0,25MG/ML (0,25%)	FRASCO	2.430
109	ISOFLAVONA DE SOJA (GLYCINA MAX (L.) MERR) 150MG	CÁPSULA	37.584
110	ITRACONAZOL 100MG	CÁPSULA	108.000
111	IVERMECTINA 6MG	COMPRIMIDO	27.000
112	LEVODOPA + BENZERAZIDA 200MG/50MG	COMPRIMIDO	30.780
113	LEVODOPA + BENZERAZIDA 100 MG + 25MG	COMPRIMIDO	39.780
114	LEVODOPA + CARBIDOPA 250MG/25MG	COMPRIMIDO	28.080
115	LEVOFLOXACINO 500MG	COMPRIMIDO	142.380
116	LEVOMEPRMAZINA, MALEATO 100MG	COMPRIMIDO	135.000
117	LEVOMEPRMAZINA, MALEATO 25MG	COMPRIMIDO	185.400
118	LEVOMEPRMAZINA CLORIDRATO 40MG/ML (4%) SOLUÇÃO ORAL COM CONTA GOTAS	FRASCO	324
119	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG	COMPRIMIDO	252.000
120	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG	COMPRIMIDO	250.200
121	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG	COMPRIMIDO	248.400
122	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO GELÉIA 2% BISN. 30G	BISNAGA	2.340
123	LORATADINA 1MG/ML XAROPE - 100ML	FRASCO	15.390
124	LORATADINA 10MG	COMPRIMIDO	511.200
125	MEBENDAZOL SUSP. ORAL 20MG/ML - 30ML	FRASCO	4.860
126	MEBENDAZOL 100MG	COMPRIMIDO	48.600
127	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 10MG	COMPRIMIDO	50.760
128	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO SOLUÇÃO ORAL 4MG/ML - 10ML CONTA- GOTAS	FRASCO	2.430
129	METRONIDAZOL 100MG/G (10%) GELEIA VAGINA - MÍNIMO 50G COM 7 APLICADORES	BISNAGA	14.400
130	METRONIDAZOL 250MG	COMPRIMIDO	482.400
131	METRONIDAZOL SUSPENSÃO SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML - 80 ML	FRASCO	2.430
132	MICONAZOL, NITRATO CREME VAGINAL 20MG/G - 80G MÍNIMO COM 7 APLICADORES	BISNAGA	14.130

133	MICONAZOL CREME DERMATOLÓGICO 20MG/G (2%) 28G	BISNAGA	4.860
134	MUPIROCINA 2% 15G CREME	BISNAGA	7.920
135	NEOMICINA + BACITRACINA, SULFATO POM. 5MG + 250UI/G	BISNAGA	16.830
136	NISTATINA SUSP. ORAL 100.000UI/ML - 50ML	FRASCO	4.860
137	NISTATINA CREME VAGINAL 25.000UI/G - 60G MÍNIMO 10 APLICADORES	BISNAGA	7.380
138	NITROFURATOÍNA 100MG	COMPRIMIDO	54.000
139	NORFLOXACINO 400MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	45.000
140	NORTRIPTILINA 25MG	CÁPSULA	216.000
141	ÓLEO MINERAL PURO 100 ML	FRASCO	9.000
142	OMEPRAZOL 20MG	CÁPSULA	2.034.000
143	OXIDO DE ZINCO 150MG/G + VITAMINA A 5000UI/G + VITAMINA D 900UI/G POMADA 45G	BISNAGA	23.580
144	ÓXIDO DE ZINCO; NISTATINA 100.000 UI/G + 200 MG/G POMADA DERMATOLÓGICA 30 G	BISNAGA	23.580
145	PARACETAMOL 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL CONTA-GOTAS MINIMO 15ML	FRASCO	7.560
146	PARACETAMOL 500MG	COMPRIMIDO	244.800
147	PENTOXIFILINA 400MG	COMPRIMIDO	54.900
148	PERMETRINA 1% LOÇÃO - 60ML	FRASCO	7.200
149	PERMETRINA 5% 60ML	FRASCO	10.170
150	PREDNISOLONA SOLUÇÃO ORAL 3MG/ML - 60 ML + DOSADOR	FRASCO	26.100
151	PREDNISONA 20MG	COMPRIMIDO	964.800
152	PREDNISONA 5MG	COMPRIMIDO	97740
153	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25MG	COMPRIMIDO	334800
154	PROPILTIOURACILA 100MG	COMPRIMIDO	14580
155	PROXIMETACAÍNA (CLORIDRATO) SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL 5MG/ML - 5ML	FRASCO	2340
156	RISPERIDONA 1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30 ML + SER DOSADORA	FRASCO	12960
157	RISPERIDONA 1MG	COMPRIMIDO	810.000
158	RISPERIDONA 2 MG	COMPRIMIDO	810.000
159	SACCHAROMYCES BOULARDII 200 MG	ENVELOPE	28.800
160	SACCHAROMYCES BOULARDII 200MG	CÁPSULA	149.400
161	SACCHAROMYCES BOULARDII 100MG	CÁPSULA	62.820
162	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL FORMULA OMS ENVELOPE 27,9G	ENVELOPE	24.840
163	SALBUTAMOL 0,4 MG/ML XAROPE FRASCO 120 ML	FRASCO	2.520
164	SALBUTAMOL 2MG	COMPRIMIDO	158.400
165	SALBUTAMOL AEROSOL 100MCG/DOSE 200DOSES	FRASCO	21.600
166	SALBUTAMOL SOLUÇÃO INALANTE 6MG/ML 10ML	FRASCO	5.616

167	SIMETICONA 40MG	COMPRIMIDO	176.400
168	SIMETICONA SOLUÇÃO ORAL 75MG/ML - 15ML	FRASCO	9.900
169	SULFADIAZINA DE PRATA CREME 10MG/G - 50G	BISNAGA	4.770
170	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG + 80MG	COMPRIMIDOS	160.200
171	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA SUSP. ORAL 400MG + 80MG/5ML - 50ML	FRASCO	4.950
172	SULFATO FERROSO SOL. ORAL 25MG FERRO ELEMENTAR/ML - 30ML	FRASCO	7.290
173	SULFATO FERROSO 40MG DE FERRO ELEMENTAR	COMPRIMIDO	768.600
174	TIABENDAZOL 500MG	COMPRIMIDO	25.200
175	TIABENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML - 40ML	FRASCO	2.430
176	TIABENDAZOL 50MG/G POMADA - 45G	BISNAGA	4.860
177	TIMOLOL 0,5% COLÍRIO - 5 ML	FRASCO	2.520
178	TIORIDAZINA, CLORIDRATO 100MG	COMPRIMIDO	48.600
179	TIORIDAZINA, CLORIDRATO 50MG	COMPRIMIDO	48.600
180	TOBRAMICINA + DEXAMETASONA SOLUÇÃO OFTÁLMICA OFT 3MG E 1MG/ML	FRASCO	2.520
181	TOBRAMICINA POMADA OFTÁLMICA 3MG/G - 3,5G	BISNAGA	2.520
182	TOBRAMICINA SOLUÇÃO OFTÁLMICA 3MG/ML - 5ML	FRASCO	2.520
183	TRAMADOL 50 MG	COMPRIMIDO	509.400
184	TROPICAMIDA SOLUÇÃO OFTÁLMICA 1%	FRASCO	2.520
185	VARFARINA SÓDICA COMPRIMIDO 1MG	COMPRIMIDO	37.080
186	VARFARINA SÓDICA 5MG	COMPRIMIDO	109.728
187	VERAPAMIL, CLORIDRATO 80MG	COMPRIMIDO	33.480
188	VITAMINAS DO COMPLEXO B GOTAS	FRASCO	2.430
189	VITAMINAS COMPLEXO B	COMPRIMIDO	734.400
190	VITAMINA B1 300 MG EM BLISTER	COMPRIMIDO	55.800
191	ÁGUA DESTILADA PARA INJEÇÃO 10ML	AMPOLA	34.020
192	ÁGUA DESTILADA PARA INJEÇÃO 250ML	FRASCO	720
193	AMINOFILINA 24MG/ML SOL INJ 10ML	AMPOLA	360
194	AMIODARONA, CLORIDRATO SOL INJ 50MG/ML 3ML	AMPOLA	180
195	ATROPINA, SULFATO SOL INJETÁVEL 0,25MG/ML 1ML	AMPOLA	540
196	BENZILPENICILINA BENZATINA PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL 1.200.000UI	AMPOLA	13.950
197	BENZILPENICILINA BENZATINA PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL 600.000UI	AMPOLA	2.700
198	BENZILPENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA G POTÁSSICA INJ. 300.000UI + 100.000UI - F/A	AMPOLA	180
199	BICARBONATO, SÓDIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 8,4% SISTEMA FECHADO 250ML	FRASCO	360

200	BROMOPRIDA 5MG/ML SOL INJ 2ML	AMPOLA	4.500
201	CEFTRIAXONA SÓDICA 1 G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - IM + DILUENTE	AMPOLA	720
202	CETOPROFENO 50 MG/ML SOL INJ X 2 ML	AMPOLA	1.800
203	CETOPROFENO SOL. INTRAVENOSA 100MG	FRASCO - AMPOLA	750
204	CLINDAMICINA, CLORIDRATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 150MG/ML 4ML	AMPOLA	360
205	CLORETO DE POTÁSSIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 10% IV 10ML	AMPOLA	1.080
206	CLORETO DE SÓDIO SOL INJ 0,9% 10ML	FRASCO	5.400
207	CLORETO DE SÓDIO SOL INJ 0,9% 100ML SISTEMA FECHADO	FRASCO	16.080
208	CLORETO DE SÓDIO SOL INJ 0,9% 250ML SISTEMA FECHADO	FRASCO	5.400
209	CLORETO DE SÓDIO SOL INJ 0,9% 500ML SISTEMA FECHADO	FRASCO	47.445
210	CLORETO DE SÓDIO SOL INJ 20% 10ML	AMPOLA	360
211	CLORPROMAZINA 25MG/ML SOL. INJ 5ML	AMPOLA	180
212	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO SOL. INJ. 4MG/ML -2,5ML	AMPOLA	2.700
213	DESLANOSIDO SOL. INJ. 0,2MG/ML 2ML	AMPOLA	360
214	DIAZEPAM SOL. INJ. 5MG/ML 2ML	AMPOLA	450
215	DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML SOL INJ X 3 ML	FRASCO - AMPOLA	3.780
216	DIPIRONA 500MG/ML SOL. INJ. 2ML	AMPOLA	10.800
217	DOBUTAMINA, CLORIDRATO SOL. INJ. 12,5MG/ML 20 ML	AMPOLA	180
218	DOPAMINA SOL. INJ. 5MG/ML 10ML	AMPOLA	180
219	EPINEFRINA 1MG/ML SOL. INJ. 1ML	AMPOLA	360
220	ESCOPOLAMINA, BUTILBROM 20MG/ML SOL INJ 1ML	AMPOLA	5.400
221	FENITOÍNA SOL. INJ. 50MG/ML INJ. 5ML	AMPOLA	180
222	FENOBARBITAL 100MG/ML SOL. INJ. 2ML	AMPOLA	360
223	FOSF. DISSÓDICO DE BETAMETASONA;DIPROP DE BETAMETASONA 5MG/2 MG SOL INJ 1ML I.M	AMPOLA	2.160
224	FUROSEMIDA 10MG/ML SOL. INJ. 2ML	AMPOLA	10.800
225	GLICOSE SOL. INJ. HIPERT. 25% 10ML	AMPOLA	1.125
226	GLICOSE SOL. INJ. HIPERT. 50% 10ML	AMPOLA	3.600
227	GLICOSE SOL. INJ. HIPERT. 5% 500ML SISTEMA FECHADO	FRASCO	180
228	HALOPERIDOL 5 MG/ML 1ML	AMPOLA	360
229	HALOPERIDOL, DECANOATO SOL. INJ. 50MG/ML AMP. 1ML	AMPOLA	18.000
230	HIDRALAZINA 20MG/ML SOL. INJ. 1ML	AMPOLA	360

231	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO INJ. 100MG	FRASCO - AMPOLA	2.250
232	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO INJ. 500MG	FRASCO - AMPOLA	2.700
233	IOBITRIDOL 300 MG/ML SOL INJ 50 ML	FRASCO - AMPOLA	360
234	LIDOCAÍNA, CLOR 2% SOL. INJ. 5ML	AMPOLA	10.800
235	LIDOCAÍNA, CLOR 2% SOL. INJ. 20ML	FRASCO - AMPOLA	216
236	MANITOL 20% SISTEMA FECHADO 250ML	FRASCO	6.480
237	METOCLOPRAMIDA, CLOR 5MG/ML SOL. INJ. 2ML	AMPOLA	1.800
238	ONDANSETRONA 2MG/ML 2ML	AMPOLA	360
239	PROMETAZINA 25MG/ML SOL. INJ. 2 ML	AMPOLA	2.160
240	RINGER COM LACTATO SOL. INJ. 500ML	FRASCO	360
241	TENOXICAM 20MG INJ. PÓ	FRASCO - AMPOLA	4.500
242	VITAMINAS DO COMPLEXO B (RIBOFLAVINA, B2 + NICOTINAMIDA, B3 + PIRIDOXINA, B6) SOL. INJ. 2ML	AMPOLA	360



**ANEXO II**  
**Proposta-Detalhe**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ**

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO N.º 900004/2024  
A realizar-se em:  
Processo: 11796/2023

**PROPOSTA DETALHE**

A firma ao lado mencionada propõe Prestar Serviço ao Município de Maricá, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes da EDITAL N.º 900004/2024.

CARIMBO DO CNPJ

**1 - PREÇO TOTAL OFERTADO:**

1.1 - O preço total ofertado é

R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

1.2 - O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições para fiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2024.

**2 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:**

2.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega ao pregoeiro, observado o disposto no caput e parágrafo único do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

**3 - DADOS BANCÁRIOS:**

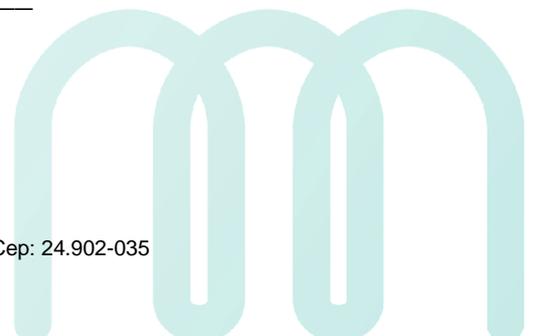
BANCO:

CONTA CORRENTE:

AGÊNCIA:

Maricá, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Proposta Comercial  
Assinar e carimbar



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACETATO DE RETINOL + AMINOÁCIDOS + METIONINA + CLORANFENICOL POMADA OFTAMOLOGICA 3,5 G	BISNAGA	2.700			
2	ACETILCISTEÍNA 20MG/ML XAROPE MÍNIMO 100ML	FRASCO	32.400			
3	ACETILCISTEÍNA 600MG	ENVELOPE	255.600			
4	ACETILCISTEÍNA 200MG	ENVELOPE	63.000			
5	ACICLOVIR 200MG	COMPRIMIDO	235.800			
6	ACICLOVIR 5% CREME 10G	BISNAGA	5.040			
7	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG	COMPRIMIDO	720.000			
8	ÁCIDO ASCÓRBICO 200MG/ML 20ML	FRASCO	24.300			
9	ÁCIDO FÓLICO 5MG	COMPRIMIDO	711.000			
10	ÁCIDO TRANEXAMICO 250MG	COMPRIMIDO	14.580			
11	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG	CÁPSULA	388.800			
12	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG	CÁPSULA	788.400			
13	ÁCIDO VALPRÓICO XAROPE 250MG/5ML FR. 100ML	FRASCO	9.180			
14	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS (AGE) 200ML	FRASCO	4.860			
15	ALBENDAZOL 400MG	COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	47.880			
16	ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML 10ML	FRASCO	8.820			
17	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	COMPRIMIDO	15.120			
18	ALOPURINOL 100MG	COMPRIMIDO	160.200			
19	ALOPURINOL 300MG	COMPRIMIDO	20.520			
20	AMBROXOL, CLORIDRATO 3MG/ML 100ML XAROPE	FRASCO	15.480			
21	AMBROXOL, CLORIDRATO 6MG/ML 100ML XAROPE	FRASCO	15.480			
22	AMINOFILINA 0,100 MG	COMPRIMIDOS	24.300			
23	AMIODARONA, CLORIDRATO 200MG	COMPRIMIDOS	244.800			
24	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25MG	COMPRIMIDOS	936.000			
25	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50MG/ML + 12,5MG/ML SUSPENSÃO ORAL MÍN. 75ML	FRASCO	32.400			
26	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500MG + 125MG	COMPRIMIDO	495.000			
27	AMOXICILINA SUSPENSÃO 250MG/5ML 60ML	FRASCO	15.840			
28	AMOXICILINA SUSPENSÃO 250MG/5ML 150ML	FRASCO	15.840			
29	AMOXICILINA 500MG	CÁPSULA	414.000			
30	AZITROMICINA DIIDRATADA SUSPENSÃO 200MG/5ML 15ML	FRASCO	41.940			
31	AZITROMICINA DIIDRATADA 500MG	COMPRIMIDO	295.200			
32	BECLOMETASONA, DIPR. SPRAY NASAL50 MCG/DOSE 200 DOSES	FRASCO	9.900			

33	BECLOMETASONA, DIPR. AEROSOL ORAL 50 MCG/DOSE 200 DOSES	FRASCO	9.900		
34	BECLOMETASONA, DIPR. AEROSOL ORAL 250 MCG/DOSE 200 DOSES	FRASCO	9.900		
35	BENZOATO DE BENZILA EMULSÃO TÓPICA 0,2 ML/ML 100ML	FRASCO	2.520		
36	BIPERIDENO, CLORIDRATO 2MG	COMPRIMIDO	394.200		
37	BROMOPRIDA 10MG	COMPRIMIDO	270.000		
38	BROMOPRIDA SOL. ORAL 4MG/ML FRASCO 20ML GOTAS	FRASCO	20.520		
39	BUDESONIDA 32 MCG AEROSSOL NASAL	FRASCO	7.740		
40	BUDESONIDA 50 MCG AEROSSOL NASAL	FRASCO	7.740		
41	BUDESONIDA 64 MCG AEROSSOL NASAL	FRASCO	7.740		
42	BISACODIL 5MG	COMPRIMIDO	15.840		
43	CARBAMAZEPINA 200MG	COMPRIMIDO	1.008.000		
44	CARBAMAZEPINA SUSPENSÃO ORAL 20MG/ML 100ML	FRASCO	10.980		
45	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG	COMPRIMIDO	302.400		
46	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG + COLECALCIFEROL 400UI	COMPRIMIDO	302.400		
47	CARBONATO DE LÍCIO 300MG	COMPRIMIDO	153.000		
48	CEFALEXINA (SÓDICA OU CLORIDRATO) 500MG	CÁPSULA	450.000		
49	CEFALEXINA (SÓDICA OU CLORIDRATO) SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML 60ML	FRASCO	20.880		
50	CETOCONAZOL 2% (20MG/G) CREME 30G	BISNAGA	14.310		
51	CETOCONAZOL 200 MG	COMPRIMIDO	48.600		
52	CINARIZINA 25MG	COMPRIMIDO	47.700		
53	CINARIZINA 75MG	COMPRIMIDO	47.700		
54	CIPROFLOXAINO, CLORIDRATO 500MG	COMPRIMIDO	307.800		
55	CLARITROMICINA 500MG	COMPRIMIDO	298.800		
56	CLARITROMICINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	11.160		
57	CLINDAMICINA, CLORIDRATO 300MG	CÁPSULA	298.800		
58	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO 25MG	COMPRIMIDO	82.800		
59	CLONAZEPAM 0,5MG	COMPRIMIDO	227.160		
60	CLONAZEPAM 2MG	COMPRIMIDO	3.240.000		
61	CLONAZEPAM SOLUÇÃO ORAL GOTAS 2,5MG/ML - 20ML	FRASCO	16.020		
62	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO NASAL 0,9% - 50ML	FRASCO	56.160		
63	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100MG	COMPRIMIDO	282.600		
64	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25MG	COMPRIMIDO	136.800		
65	COLAGENASE; CLORANFENICOL 0,6 U/G + 0,01 G POM DERM CT BG AL X 30 G	BISNAGA	7.110		
66	COLAGENASE 0,6 U/G 30 G	BISNAGA	7.110		
67	DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR - 100ML	FRASCO	1.494		

68	DEXAMETASONA, ACETATO 0,1% (1MG/G) CREME 10G	BISNAGA	28.620		
69	DEXAMETASONA, ACETATO 4MG	COMPRIMIDO	29.160		
70	DEXAMETASONA SOLUÇÃO OFTALMOLÓGICA 5ML	FRASCO	1.944		
71	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO SOUÇÃO ORAL 0,4MG/ML (0,04%) - 100ML	FRASCO	9.810		
72	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2MG	COMPRIMIDO	72.360		
73	DIAZEPAM 10MG	COMPRIMIDO	601.200		
74	DIAZEPAM 5MG	COMPRIMIDO	601.200		
75	DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG	COMPRIMIDO	393.840		
76	DICLOFENACO SÓDICO 50MG	COMPRIMIDO	224.640		
77	DIPIRONA SOL. ORAL 500MG/ML CONTA-GOTAS - 10ML	FRASCO	52.200		
78	DIPIRONA 500MG	COMPRIMIDO	3.672.000		
79	DOXICICLINA 100MG	COMPRIMIDO	52.200		
80	ERITROMICINA, ESTOLATO SUSPENSÃO ORAL 250MG/5ML - 50ML	FRASCO	1.458		
81	ERITROMICINA, ESTOLATO 500MG	COMPRIMIDO	1.4580		
82	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10 MG / ML SOLUÇÃO ORAL CONTA-GOTAS - 20 ML	FRASCO	2.520		
83	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10 MG/ML+DIPIRONA - SOLUÇÃO ORAL CONTA-GOTAS - 20 ML	FRASCO	2.520		
84	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10 MG + DIPIRONA 250 MG	COMPRIMIDO	406.800		
85	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10 MG	COMPRIMIDO	162.000		
86	ESPIRAMICINA 500MG	COMPRIMIDO	4.320		
87	FENITOÍNA 100MG	COMPRIMIDO	464.400		
88	FENOBARBITAL 100MG	COMPRIMIDO	720.000		
89	FENOBARBITAL SOLUÇÃO ORAL 40MG/ML - 20ML	FRASCO	14.940		
90	FENOFIBRATO 200MG	COMPRIMIDO	48.600		
91	FENOFIBRATO 250MG	COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	48.600		
92	FENOTEROL, BROMIDRATO SOL. 5MG/ML - 20ML	FRASCO	2.880		
93	FOLINATO DE CÁLCIO 15MG	COMPRIMIDO	10.800		
94	FLUCONAZOL 150MG	CÁPSULA	75.600		
95	FLUFENAZINA, CLORIDRATO 5MG	COMPRIMIDO	15.840		
96	FLUORESCÉINA SOL OFT 1% - 3 ML	FRASCO	2.520		
97	FLUOXETINA 20MG	COMPRIMIDO	1.558.800		
98	GENTAMICINA, SULFATO COLÍRIO 5MG/ML. - 5ML	FRASCO	2.430		
99	GUACO (MIKANIA AGLOMERATA SPRENG) XAROPE 150ML	FRASCO	5.580		
100	HALOPERIDOL 1MG	COMPRIMIDO	84.600		

101	HALOPERIDOL 5MG	COMPRIMIDO	576.000		
102	HALOPERIDOL 2MG/ML GOTAS - 20 ML	FRASCO	10.620		
103	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 62MG/ML-100ML	FRASCO	2.520		
104	IBUPROFENO SUSP. ORAL 50MG/ML - 30ML	FRASCO	9.000		
105	IBUPROFENO 300MG	COMPRIMIDO	298.800		
106	IBUPROFENO 600MG	COMPRIMIDO	543.600		
107	IMIPRAMINA 25MG	COMPRIMIDO	100.800		
108	IPRATRÓPIO, BROMETO SOL. PARA NEBULIZAÇÃO CONTA-GOTAS 20ML 0,25MG/ML (0,25%)	FRASCO	2.430		
109	ISOFLAVONA DE SOJA (GLYCINA MAX (L.) MERR) 150MG	CÁPSULA	37.584		
110	ITRACONAZOL 100MG	CÁPSULA	108.000		
111	IVERMECTINA 6MG	COMPRIMIDO	27.000		
112	LEVODOPA + BENZERAZIDA 200MG/50MG	COMPRIMIDO	30.780		
113	LEVODOPA + BENZERAZIDA 100 MG + 25MG	COMPRIMIDO	39.780		
114	LEVODOPA + CARBIDOPA 250MG/25MG	COMPRIMIDO	28.080		
115	LEVOFLOXACINO 500MG	COMPRIMIDO	142.380		
116	LEVOMEPRMAZINA, MALEATO 100MG	COMPRIMIDO	135.000		
117	LEVOMEPRMAZINA, MALEATO 25MG	COMPRIMIDO	185.400		
118	LEVOMEPRMAZINA CLORIDRATO 40MG/ML (4%) SOLUÇÃO ORAL COM CONTA GOTAS	FRASCO	324		
119	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG	COMPRIMIDO	252.000		
120	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG	COMPRIMIDO	250.200		
121	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG	COMPRIMIDO	248.400		
122	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO GELEIA 2% BISN. 30G	BISNAGA	2.340		
123	LORATADINA 1MG/ML XAROPE - 100ML	FRASCO	15.390		
124	LORATADINA 10MG	COMPRIMIDO	511.200		
125	MEBENDAZOL SUSP. ORAL 20MG/ML - 30ML	FRASCO	4.860		
126	MEBENDAZOL 100MG	COMPRIMIDO	48.600		
127	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 10MG	COMPRIMIDO	50.760		
128	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO SOLUÇÃO ORAL 4MG/ML - 10ML CONTA-GOTAS	FRASCO	2.430		
129	METRONIDAZOL 100MG/G (10%) GELEIA VAGINA - MÍNIMO 50G COM 7 APLICADORES	BISNAGA	14.400		
130	METRONIDAZOL 250MG	COMPRIMIDO	482.400		
131	METRONIDAZOL SUSPENSÃO SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML - 80 ML	FRASCO	2.430		
132	MICONAZOL, NITRATO CREME VAGINAL 20MG/G - 80G MÍNIMO COM 7 APLICADORES	BISNAGA	14.130		
133	MICONAZOL CREME DERMATOLÓGICO 20MG/G (2%) 28G	BISNAGA	4.860		

134	MUPIROCINA 2% 15G CREME	BISNAGA	7.920		
135	NEOMICINA + BACITRACINA, SULFATO POM. 5MG + 250UI/G	BISNAGA	16.830		
136	NISTATINA SUSP. ORAL 100.000UI/ML - 50ML	FRASCO	4.860		
137	NISTATINA CREME VAGINAL 25.000UI/G - 60G MÍNIMO 10 APLICADORES	BISNAGA	7.380		
138	NITROFURATOÍNA 100MG	COMPRIMIDO	54.000		
139	NORFLOXACINO 400MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	45.000		
140	NORTRIPTILINA 25MG	CÁPSULA	216.000		
141	ÓLEO MINERAL PURO 100 ML	FRASCO	9.000		
142	OMEPRAZOL 20MG	CÁPSULA	2.034.000		
143	OXIDO DE ZINCO 150MG/G + VITAMINA A 5000UI/G + VITAMINA D 900UI/G POMADA 45G	BISNAGA	23.580		
144	ÓXIDO DE ZINCO; NISTATINA 100.000 UI/G + 200 MG/G POMADA DERMATOLÓGICA 30 G	BISNAGA	23.580		
145	PARACETAMOL 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL CONTA-GOTAS MINIMO 15ML	FRASCO	7.560		
146	PARACETAMOL 500MG	COMPRIMIDO	244.800		
147	PENTOXIFILINA 400MG	COMPRIMIDO	54.900		
148	PERMETRINA 1% LOÇÃO - 60ML	FRASCO	7.200		
149	PERMETRINA 5% 60ML	FRASCO	10.170		
150	PREDNISOLONA SOLUÇÃO ORAL 3MG/ML - 60 ML + DOSADOR	FRASCO	26.100		
151	PREDNISONA 20MG	COMPRIMIDO	964.800		
152	PREDNISONA 5MG	COMPRIMIDO	97740		
153	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25MG	COMPRIMIDO	334800		
154	PROPILTIOURACILA 100MG	COMPRIMIDO	14580		
155	PROXIMETACAÍNA (CLORIDRATO) SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL 5MG/ML - 5ML	FRASCO	2340		
156	RISPERIDONA 1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30 ML + SER DOSADORA	FRASCO	12960		
157	RISPERIDONA 1MG	COMPRIMIDO	810.000		
158	RISPERIDONA 2 MG	COMPRIMIDO	810.000		
159	SACCHAROMYCES BOULARDII 200 MG	ENVELOPE	28.800		
160	SACCHAROMYCES BOULARDII 200MG	CÁPSULA	149.400		
161	SACCHAROMYCES BOULARDII 100MG	CÁPSULA	62.820		
162	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL FORMULA OMS ENVELOPE 27,9G	ENVELOPE	24.840		
163	SALBUTAMOL 0,4 MG/ML XAROPE FRASCO 120 ML	FRASCO	2.520		
164	SALBUTAMOL 2MG	COMPRIMIDO	158.400		
165	SALBUTAMOL AEROSOL 100MCG/DOSE 200DOSES	FRASCO	21.600		
166	SALBUTAMOL SOLUÇÃO INALANTE 6MG/ML 10ML	FRASCO	5.616		
167	SIMETICONA 40MG	COMPRIMIDO	176.400		

168	SIMETICONA SOLUÇÃO ORAL 75MG/ML - 15ML	FRASCO	9.900		
169	SULFADIAZINA DE PRATA CREME 10MG/G - 50G	BISNAGA	4.770		
170	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG + 80MG	COMPRIMIDOS	160.200		
171	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA SUSP. ORAL 400MG + 80MG/5ML - 50ML	FRASCO	4.950		
172	SULFATO FERROSO SOL. ORAL 25MG FERRO ELEMENTAR/ML - 30ML	FRASCO	7.290		
173	SULFATO FERROSO 40MG DE FERRO ELEMENTAR	COMPRIMIDO	768.600		
174	TIABENDAZOL 500MG	COMPRIMIDO	25.200		
175	TIABENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML - 40ML	FRASCO	2.430		
176	TIABENDAZOL 50MG/G POMADA - 45G	BISNAGA	4.860		
177	TIMOLOL 0,5% COLÍRIO - 5 ML	FRASCO	2.520		
178	TIORIDAZINA, CLORIDRATO 100MG	COMPRIMIDO	48.600		
179	TIORIDAZINA, CLORIDRATO 50MG	COMPRIMIDO	48.600		
180	TOBRAMICINA + DEXAMETASONA SOLUÇÃO OFTÁLMICA OFT 3MG E 1MG/ML	FRASCO	2.520		
181	TOBRAMICINA POMADA OFTÁLMICA 3MG/G - 3,5G	BISNAGA	2.520		
182	TOBRAMICINA SOLUÇÃO OFTÁLMICA 3MG/ML - 5ML	FRASCO	2.520		
183	TRAMADOL 50 MG	COMPRIMIDO	509.400		
184	TROPICAMIDA SOLUÇÃO OFTÁLMICA 1%	FRASCO	2.520		
185	VARFARINA SÓDICA COMPRIMIDO 1MG	COMPRIMIDO	37.080		
186	VARFARINA SÓDICA 5MG	COMPRIMIDO	109.728		
187	VERAPAMIL, CLORIDRATO 80MG	COMPRIMIDO	33.480		
188	VITAMINAS DO COMPLEXO B GOTAS	FRASCO	2.430		
189	VITAMINAS COMPLEXO B	COMPRIMIDO	734.400		
190	VITAMINA B1 300 MG EM BLISTER	COMPRIMIDO	55.800		
191	ÁGUA DESTILADA PARA INJEÇÃO 10ML	AMPOLA	34.020		
192	ÁGUA DESTILADA PARA INJEÇÃO 250ML	FRASCO	720		
193	AMINOFILINA 24MG/ML SOL INJ 10ML	AMPOLA	360		
194	AMIODARONA, CLORIDRATO SOL INJ 50MG/ML 3ML	AMPOLA	180		
195	ATROPINA, SULFATO SOL INJETÁVEL 0,25MG/ML 1ML	AMPOLA	540		
196	BENZILPENICILINA BENZATINA PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL 1.200.000UI	AMPOLA	13.950		
197	BENZILPENICILINA BENZATINA PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL 600.000UI	AMPOLA	2.700		
198	BENZILPENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA G POTÁSSICA INJ. 300.000UI + 100.000UI - F/A	AMPOLA	180		
199	BICARBONATO, SÓDIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 8,4% SISTEMA FECHADO 250ML	FRASCO	360		

200	BROMOPRIDA 5MG/ML SOL INJ 2ML	AMPOLA	4.500			
201	CEFTRIAXONA SÓDICA 1 G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - IM + DILUENTE	AMPOLA	720			
202	CETOPROFENO 50 MG/ML SOL INJ X 2 ML	AMPOLA	1.800			
203	CETOPROFENO SOL. INTRAVENOSA 100MG	FRASCO - AMPOLA	750			
204	CLINDAMICINA, CLORIDRATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 150MG/ML 4ML	AMPOLA	360			
205	CLORETO DE POTÁSSIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 10% IV 10ML	AMPOLA	1.080			
206	CLORETO DE SÓDIO SOL INJ 0,9% 10ML	FRASCO	5.400			
207	CLORETO DE SÓDIO SOL INJ 0,9% 100ML SISTEMA FECHADO	FRASCO	16.080			
208	CLORETO DE SÓDIO SOL INJ 0,9% 250ML SISTEMA FECHADO	FRASCO	5.400			
209	CLORETO DE SÓDIO SOL INJ 0,9% 500ML SISTEMA FECHADO	FRASCO	47.445			
210	CLORETO DE SÓDIO SOL INJ 20% 10ML	AMPOLA	360			
211	CLORPROMAZINA 25MG/ML SOL. INJ 5ML	AMPOLA	180			
212	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO SOL. INJ. 4MG/ML -2,5ML	AMPOLA	2.700			
213	DESLANOSIDO SOL. INJ. 0,2MG/ML 2ML	AMPOLA	360			
214	DIAZEPAM SOL. INJ. 5MG/ML 2ML	AMPOLA	450			
215	DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML SOL INJ X 3 ML	FRASCO - AMPOLA	3.780			
216	DIPIRONA 500MG/ML SOL. INJ. 2ML	AMPOLA	10.800			
217	DOBUTAMINA, CLORIDRATO SOL. INJ. 12,5MG/ML 20 ML	AMPOLA	180			
218	DOPAMINA SOL. INJ. 5MG/ML 10ML	AMPOLA	180			
219	EPINEFRINA 1MG/ML SOL. INJ. 1ML	AMPOLA	360			
220	ESCOPOLAMINA, BUTILBROM 20MG/ML SOL INJ 1ML	AMPOLA	5.400			
221	FENITOÍNA SOL. INJ. 50MG/ML INJ. 5ML	AMPOLA	180			
222	FENOBARBITAL 100MG/ML SOL. INJ. 2ML	AMPOLA	360			
223	FOSF. DISSÓDICO DE BETAMETASONA;DIPROP DE BETAMETASONA 5MG/2 MG SOL INJ 1ML I.M	AMPOLA	2.160			
224	FUROSEMIDA 10MG/ML SOL. INJ. 2ML	AMPOLA	10.800			
225	GLICOSE SOL. INJ. HIPERT. 25% 10ML	AMPOLA	1.125			
226	GLICOSE SOL. INJ. HIPERT. 50% 10ML	AMPOLA	3.600			
227	GLICOSE SOL. INJ. HIPERT. 5% 500ML SISTEMA FECHADO	FRASCO	180			
228	HALOPERIDOL 5 MG/ML 1ML	AMPOLA	360	360	360	360
229	HALOPERIDOL, DECANOATO SOL. INJ. 50MG/ML AMP. 1ML	AMPOLA	18.000	18.000	18.000	18.000
230	HIDRALAZINA 20MG/ML SOL. INJ. 1ML	AMPOLA	360	360	360	360
231	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO INJ. 100MG	FRASCO - AMPOLA	2.250	2.250	2.250	2.250
232	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO INJ. 500MG	FRASCO - AMPOLA	2.700	2.700	2.700	2.700

233	IOBITRIDOL 300 MG/ML SOL INJ 50 ML	FRASCO - AMPOLA	360	360	360	360
234	LIDOCAÍNA, CLOR 2% SOL. INJ. 5ML	AMPOLA	10.800	10.800	10.800	10.800
235	LIDOCAÍNA, CLOR 2% SOL. INJ. 20ML	FRASCO - AMPOLA	216	216	216	216
236	MANITOL 20% SISTEMA FECHADO 250ML	FRASCO	6.480	6.480	6.480	6.480
237	METOCLOPRAMIDA, CLOR 5MG/ML SOL. INJ. 2ML	AMPOLA	1.800	1.800	1.800	1.800
238	ONDANSETRONA 2MG/ML 2ML	AMPOLA	360	360	360	360
239	PROMETAZINA 25MG/ML SOL. INJ. 2 ML	AMPOLA	2.160	2.160	2.160	2.160
240	RINGER COM LACTATO SOL. INJ. 500ML	FRASCO	360	360	360	360
241	TENOXICAM 20MG INJ. PÓ	FRASCO - AMPOLA	4.500	4.500	4.500	4.500
242	VITAMINAS DO COMPLEXO B (RIBOFLAVINA, B2 + NICOTINAMIDA, B3 + PIRIDOXINA, B6) SOL. INJ. 2ML	AMPOLA	360	360	360	360
VALOR TOTAL						



**ANEXO III****A - Termo de Referência e Anexos**

Considerando as disposições da Lei nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações e dos Decretos municipais nºs 936/2022 e 937/2022, bem como conforme exposto e fundamentado no Estudo Técnico Preliminar, ante ao interesse público, a Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR, realizará processo licitatório através do procedimento de Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando registrar preços para a eventual e futura **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO GERAIS**, a fim de atender às necessidades da Rede de Atenção Básica e Especializada do município de Maricá e o abastecimento do Almoxarifado Farmacêutico da FEMAR.

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o fornecimento de medicamentos gerais, para abastecimento do Almoxarifado Farmacêutico da FEMAR, nos termos da tabela anexada ao presente documento, bem como conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	MEDICAMENTOS	UNIDADE	QUANT
1	ACETATO DE RETINOL + AMINOÁCIDOS + METIONINA + CLORANFENICOL POMADA OFTAMOLOGICA 3,5 G	BISNAGA	2.700
2	ACETILCISTEÍNA 20MG/ML XAROPE MÍNIMO 100ML	FRASCO	32.400
3	ACETILCISTEÍNA 600MG	ENVELOPE	255.600
4	ACETILCISTEÍNA 200MG	ENVELOPE	63.000
5	ACICLOVIR 200MG	COMPRIMIDO	235.800
6	ACICLOVIR 5% CREME 10G	BISNAGA	5.040
7	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG	COMPRIMIDO	720.000
8	ÁCIDO ASCÓRBICO 200MG/ML 20ML	FRASCO	24.300
9	ÁCIDO FÓLICO 5MG	COMPRIMIDO	711.000
10	ÁCIDO TRANEXAMICO 250MG	COMPRIMIDO	14.580
11	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG	CÁPSULA	388.800
12	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG	CÁPSULA	788.400
13	ÁCIDO VALPRÓICO XAROPE 250MG/5ML FR. 100ML	FRASCO	9.180
14	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS (AGE) 200ML	FRASCO	4.860
15	ALBENDAZOL 400MG	COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	47.880

16	ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML 10ML	FRASCO	8.820
17	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	COMPRIMIDO	15.120
18	ALOPURINOL 100MG	COMPRIMIDO	160.200
19	ALOPURINOL 300MG	COMPRIMIDO	20.520
20	AMBROXOL, CLORIDRATO 3MG/ML 100ML XAROPE	FRASCO	15.480
21	AMBROXOL, CLORIDRATO 6MG/ML 100ML XAROPE	FRASCO	15.480
22	AMINOFILINA 0,100 MG	COMPRIMIDOS	24.300
23	AMIODARONA, CLORIDRATO 200MG	COMPRIMIDOS	244.800
24	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25MG	COMPRIMIDOS	936.000
25	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50MG/ML + 12,5MG/ML SUSPENSÃO ORAL MÍN. 75ML	FRASCO	32.400
26	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500MG + 125MG	COMPRIMIDO	495.000
27	AMOXICILINA SUSPENSÃO 250MG/5ML 60ML	FRASCO	15.840
28	AMOXICILINA SUSPENSÃO 250MG/5ML 150ML	FRASCO	15.840
29	AMOXICILINA 500MG	CÁPSULA	414.000
30	AZITROMICINA DIIDRATADA SUSPENSÃO 200MG/5ML 15ML	FRASCO	41.940
31	AZITROMICINA DIIDRATADA 500MG	COMPRIMIDO	295.200
32	BECLOMETASONA, DIPR. SPRAY NASAL 50 MCG/DOSE 200 DOSES	FRASCO	9.900
33	BECLOMETASONA, DIPR. AEROSOL ORAL 50 MCG/DOSE 200 DOSES	FRASCO	9.900
34	BECLOMETASONA, DIPR. AEROSOL ORAL 250 MCG/DOSE 200 DOSES	FRASCO	9.900
35	BENZOATO DE BENZILA EMULSÃO TÓPICA 0,2 ML/ML 100ML	FRASCO	2.520
36	BIPERIDENO, CLORIDRATO 2MG	COMPRIMIDO	394.200
37	BROMOPRIDA 10MG	COMPRIMIDO	270.000
38	BROMOPRIDA SOL. ORAL 4MG/ML FRASCO 20ML GOTAS	FRASCO	20.520
39	BUDESONIDA 32 MCG AEROSOL NASAL	FRASCO	7.740
40	BUDESONIDA 50 MCG AEROSOL NASAL	FRASCO	7.740
41	BUDESONIDA 64 MCG AEROSOL NASAL	FRASCO	7.740
42	BISACODIL 5MG	COMPRIMIDO	15.840
43	CARBAMAZEPINA 200MG	COMPRIMIDO	1.008.000
44	CARBAMAZEPINA SUSPENSÃO ORAL 20MG/ML 100ML	FRASCO	10.980
45	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG	COMPRIMIDO	302.400

46	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG + COLECALCIFEROL 400UI	COMPRIMIDO	302.400
47	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	COMPRIMIDO	153.000
48	CEFALEXINA (SÓDICA OU CLORIDRATO) 500MG	CÁPSULA	450.000
49	CEFALEXINA (SÓDICA OU CLORIDRATO) SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML 60ML	FRASCO	20.880
50	CETOCONAZOL 2% (20MG/G) CREME 30G	BISNAGA	14.310
51	CETOCONAZOL 200 MG	COMPRIMIDO	48.600
52	CINARIZINA 25MG	COMPRIMIDO	47.700
53	CINARIZINA 75MG	COMPRIMIDO	47.700
54	CIPROFLOXAINO, CLORIDRATO 500MG	COMPRIMIDO	307.800
55	CLARITROMICINA 500MG	COMPRIMIDO	298.800
56	CLARITROMICINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	11.160
57	CLINDAMICINA, CLORIDRATO 300MG	CÁPSULA	298.800
58	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO 25MG	COMPRIMIDO	82.800
59	CLONAZEPAM 0,5MG	COMPRIMIDO	227.160
60	CLONAZEPAM 2MG	COMPRIMIDO	3.240.000
61	CLONAZEPAM SOLUÇÃO ORAL GOTAS 2,5MG/ML - 20ML	FRASCO	16.020
62	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO NASAL 0,9% - 50ML	FRASCO	56.160
63	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100MG	COMPRIMIDO	282.600
64	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25MG	COMPRIMIDO	136.800
65	COLAGENASE; CLORANFENICOL 0,6 U/G + 0,01 G POM DERM CT BG AL X 30 G	BISNAGA	7.110
66	COLAGENASE 0,6 U/G 30 G	BISNAGA	7.110
67	DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR - 100ML	FRASCO	1.494
68	DEXAMETASONA, ACETATO 0,1% (1MG/G) CREME 10G	BISNAGA	28.620
69	DEXAMETASONA, ACETATO 4MG	COMPRIMIDO	29.160
70	DEXAMETASONA SOLUÇÃO OFTALMOLÓGICA 5ML	FRASCO	1.944

71	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO SOUÇÃO ORAL 0,4MG/ML (0,04%) - 100ML	FRASCO	9.810
72	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2MG	COMPRIMIDO	72.360
73	DIAZEPAM 10MG	COMPRIMIDO	601.200
74	DIAZEPAM 5MG	COMPRIMIDO	601.200
75	DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG	COMPRIMIDO	393.840
76	DICLOFENACO SÓDICO 50MG	COMPRIMIDO	224.640
77	DIPIRONA SOL. ORAL 500MG/ML CONTA-GOTAS - 10ML	FRASCO	52.200
78	DIPIRONA 500MG	COMPRIMIDO	3.672.000
79	DOXICICLINA 100MG	COMPRIMIDO	52.200
80	ERITROMICINA, ESTOLATO SUSPENSÃO ORAL 250MG/5ML - 50ML	FRASCO	1.458
81	ERITROMICINA, ESTOLATO 500MG	COMPRIMIDO	14.580
82	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10 MG / ML SOLUÇÃO ORAL CONTA-GOTAS - 20 ML	FRASCO	2.520
83	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10 MG/ML+DIPIRONA - SOLUÇÃO ORAL CONTA-GOTAS - 20 ML	FRASCO	2.520
84	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10 MG + DIPIRONA 250 MG	COMPRIMIDO	406.800
85	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10 MG	COMPRIMIDO	162.000
86	ESPIRAMICINA 500MG	COMPRIMIDO	4.320
87	FENITOÍNA 100MG	COMPRIMIDO	464.400
88	FENOBARBITAL 100MG	COMPRIMIDO	720.000
89	FENOBARBITAL SOLUÇÃO ORAL 40MG/ML - 20ML	FRASCO	14.940
90	FENOFIBRATO 200MG	COMPRIMIDO	48.600
91	FENOFIBRATO 250MG	COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	48.600
92	FENOTEROL, BROMIDRATO SOL. 5MG/ML - 20ML	FRASCO	2.880
93	FOLINATO DE CÁLCIO 15MG	COMPRIMIDO	10.800
94	FLUCONAZOL 150MG	CÁPSULA	75.600
95	FLUFENAZINA, CLORIDRATO 5MG	COMPRIMIDO	15.840
96	FLUORESCÉINA SOL OFT 1% - 3 ML	FRASCO	2.520
97	FLUOXETINA 20MG	COMPRIMIDO	1.558.800

98	GENTAMICINA, SULFATO COLÍRIO 5MG/ML. - 5ML	FRASCO	2.430
99	GUACO (MIKANIA AGLOMERATA SPRENG) XAROPE 150ML	FRASCO	5.580
100	HALOPERIDOL 1MG	COMPRIMIDO	84.600
101	HALOPERIDOL 5MG	COMPRIMIDO	576.000
102	HALOPERIDOL 2MG/ML GOTAS - 20 ML	FRASCO	10.620
103	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 62MG/ML- 100ML	FRASCO	2.520
104	IBUPROFENO SUSP. ORAL 50MG/ML - 30ML	FRASCO	9.000
105	IBUPROFENO 300MG	COMPRIMIDO	298.800
106	IBUPROFENO 600MG	COMPRIMIDO	543.600
107	IMIPRAMINA 25MG	COMPRIMIDO	100.800
108	IPRATRÓPIO, BROMETO SOL. PARA NEBULIZAÇÃO CONTA-GOTAS 20ML 0,25MG/ML (0,25%)	FRASCO	2.430
109	ISOFLAVONA DE SOJA (GLYCINA MAX (L.) MERR) 150MG	CÁPSULA	37.584
110	ITRACONAZOL 100MG	CÁPSULA	108.000
111	IVERMECTINA 6MG	COMPRIMIDO	27.000
112	LEVODOPA + BENZERAZIDA 200MG/50MG	COMPRIMIDO	30.780
113	LEVODOPA + BENZERAZIDA 100 MG + 25MG	COMPRIMIDO	39.780
114	LEVODOPA + CARBIDOPA 250MG/25MG	COMPRIMIDO	28.080
115	LEVOFLOXACINO 500MG	COMPRIMIDO	142.380
116	LEVOMEPRMAZINA, MALEATO 100MG	COMPRIMIDO	135.000
117	LEVOMEPRMAZINA, MALEATO 25MG	COMPRIMIDO	185.400
118	LEVOMEPRMAZINA CLORIDRATO 40MG/ML (4%) SOLUÇÃO ORAL COM CONTA GOTAS	FRASCO	324
119	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG	COMPRIMIDO	252.000
120	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG	COMPRIMIDO	250.200
121	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG	COMPRIMIDO	248.400
122	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO GELÉIA 2% BISN. 30G	BISNAGA	2.340

123	LORATADINA 1MG/ML XAROPE - 100ML	FRASCO	15.390
124	LORATADINA 10MG	COMPRIMIDO	511.200
125	MEBENDAZOL SUSP. ORAL 20MG/ML - 30ML	FRASCO	4.860
126	MEBENDAZOL 100MG	COMPRIMIDO	48.600
127	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 10MG	COMPRIMIDO	50.760
128	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO SOLUÇÃO ORAL 4MG/ML - 10ML CONTA- GOTAS	FRASCO	2.430
129	METRONIDAZOL 100MG/G (10%) GELEIA VAGINA - MINIMO 50G COM 7 APLICADORES	BISNAGA	14.400
130	METRONIDAZOL 250MG	COMPRIMIDO	482.400
131	METRONIDAZOL SUSPENSÃO SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML - 80 ML	FRASCO	2.430
132	MICONAZOL, NITRATO CREME VAGINAL 20MG/G - 80G MÍNIMO COM 7 APLICADORES	BISNAGA	14.130
133	MICONAZOL CREME DERMATOLÓGICO 20MG/G (2%) 28G	BISNAGA	4.860
134	MUPIROCINA 2% 15G CREME	BISNAGA	7.920
135	NEOMICINA + BACITRACINA, SULFATO POM. 5MG + 250UI/G	BISNAGA	16.830
136	NISTATINA SUSP. ORAL 100.000UI/ML - 50ML	FRASCO	4.860
137	NISTATINA CREME VAGINAL 25.000UI/G - 60G MÍNIMO 10 APLICADORES	BISNAGA	7.380
138	NITROFURATOÍNA 100MG	COMPRIMIDO	54.000
139	NORFLOXACINO 400MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	45.000
140	NORTRIPTILINA 25MG	CÁPSULA	216.000
141	ÓLEO MINERAL PURO 100 ML	FRASCO	9.000
142	OMEPRAZOL 20MG	CÁPSULA	2.034.000
143	OXIDO DE ZINCO 150MG/G + VITAMINA A 5000UI/G + VITAMINA D 900UI/G POMADA 45G	BISNAGA	23.580
144	ÓXIDO DE ZINCO; NISTATINA 100.000 UI/G + 200 MG/G POMADA DERMATOLÓGICA 30 G	BISNAGA	23.580

145	PARACETAMOL 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL CONTA-GOTAS MINIMO 15ML	FRASCO	7.560
146	PARACETAMOL 500MG	COMPRIMIDO	244.800
147	PENTOXIFILINA 400MG	COMPRIMIDO	54.900
148	PERMETRINA 1% LOÇÃO - 60ML	FRASCO	7.200
149	PERMETRINA 5% 60ML	FRASCO	10.170
150	PREDNISOLONA SOLUÇÃO ORAL 3MG/ML - 60 ML + DOSADOR	FRASCO	26.100
151	PREDNISONA 20MG	COMPRIMIDO	964.800
152	PREDNISONA 5MG	COMPRIMIDO	97.740
153	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25MG	COMPRIMIDO	334.800
154	PROPILTIOURACILA 100MG	COMPRIMIDO	14.580
155	PROXIMETACAÍNA (CLORIDRATO) SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL 5MG/ML - 5ML	FRASCO	2.340
156	RISPERIDONA 1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30 ML + SER DOSADORA	FRASCO	12.960
157	RISPERIDONA 1MG	COMPRIMIDO	810.000
158	RISPERIDONA 2 MG	COMPRIMIDO	810.000
159	SACCHAROMYCES BOULARDII 200 MG	ENVELOPE	28.800
160	SACCHAROMYCES BOULARDII 200MG	CÁPSULA	149.400
161	SACCHAROMYCES BOULARDII 100MG	CÁPSULA	62.820
162	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL FORMULA OMS ENVELOPE 27,9G	ENVELOPE	24.840
163	SALBUTAMOL 0,4 MG/ML XAROPE FRASCO 120 ML	FRASCO	2.520
164	SALBUTAMOL 2MG	COMPRIMIDO	158.400
165	SALBUTAMOL AEROSOL 100MCG/DOSE 200DOSES	FRASCO	21.600
166	SALBUTAMOL SOLUÇÃO INALANTE 6MG/ML 10ML	FRASCO	5.616
167	SIMETICONA 40MG	COMPRIMIDO	176.400
168	SIMETICONA SOLUÇÃO ORAL 75MG/ML - 15ML	FRASCO	9.900
169	SULFADIAZINA DE PRATA CREME 10MG/G - 50G	BISNAGA	4.770
170	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG + 80MG	COMPRIMIDOS	160.200
171	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA SUSP. ORAL 400MG + 80MG/5ML - 50ML	FRASCO	4.950

172	SULFATO FERROSO SOL. ORAL 25MG FERRO ELEMENTAR/ML - 30ML	FRASCO	7.290
173	SULFATO FERROSO 40MG DE FERRO ELEMENTAR	COMPRIMIDO	768.600
174	TIABENDAZOL 500MG	COMPRIMIDO	25.200
175	TIABENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML - 40ML	FRASCO	2.430
176	TIABENDAZOL 50MG/G POMADA - 45G	BISNAGA	4.860
177	TIMOLOL 0,5% COLÍRIO - 5 ML	FRASCO	2.520
178	TIORIDAZINA, CLORIDRATO 100MG	COMPRIMIDO	48.600
179	TIORIDAZINA, CLORIDRATO 50MG	COMPRIMIDO	48.600
180	TOBRAMICINA + DEXAMETASONA SOLUÇÃO OFTÁLMICA OFT 3MG E 1MG/ML	FRASCO	2.520
181	TOBRAMICINA POMADA OFTÁLMICA 3MG/G - 3,5G	BISNAGA	2.520
182	TOBRAMICINA SOLUÇÃO OFTÁLMICA 3MG/ML - 5ML	FRASCO	2.520
183	TRAMADOL 50 MG	CÁPSULA	509.400
184	TROPICAMIDA SOLUÇÃO OFTÁLMICA 1%	FRASCO	2.520
185	VARFARINA SÓDICA COMPRIMIDO 1MG	COMPRIMIDO	37.080
186	VARFARINA SÓDICA 5MG	COMPRIMIDO	109.728
187	VERAPAMIL, CLORIDRATO 80MG	COMPRIMIDO	33.480
188	VITAMINAS DO COMPLEXO B GOTAS	FRASCO	2.430
189	VITAMINAS COMPLEXO B	COMPRIMIDO	734.400
190	VITAMINA B1 300 MG EM BLISTER	COMPRIMIDO	55.800

ITEM	MEDICAMENTOS INJETÁVEIS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
191	ÁGUA DESTILADA PARA INJEÇÃO 10ML	AMPOLA	<b>34020</b>
192	ÁGUA DESTILADA PARA INJEÇÃO 250ML	FRASCO	<b>720</b>
193	AMINOFILINA 24MG/ML SOL INJ 10ML	AMPOLA	<b>360</b>
194	AMIODARONA, CLORIDRATO SOL INJ 50MG/ML 3ML	AMPOLA	<b>180</b>

195	ATROPINA, SULFATO SOL INJETÁVEL 0,25MG/ML 1ML	AMPOLA	540
196	BENZILPENICILINA BENZATINA PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL 1.200.000UI	AMPOLA	13950
197	BENZILPENICILINA BENZATINA PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL 600.000UI	AMPOLA	2700
198	BENZILPENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA G POTÁSSICA INJ. 300.000UI + 100.000UI - F/A	AMPOLA	180
199	BICARBONATO, SÓDIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 8,4% SISTEMA FECHADO 250ML	FRASCO	360
200	BROMOPRIDA 5MG/ML SOL INJ 2ML	AMPOLA	4500
201	CEFTRIAXONA SÓDICA 1 G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - IM + DILUENTE	AMPOLA	720
202	CETOPROFENO 50 MG/ML SOL INJ X 2 ML	AMPOLA	1800
203	CETOPROFENO SOL. INTRAVENOSA 100MG	FRASCO - AMPOLA	750
204	CLINDAMICINA, CLORIDRATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 150MG/ML 4ML	AMPOLA	360
205	CLORETO DE POTÁSSIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 10% IV 10ML	AMPOLA	1080
206	CLORETO DE SÓDIO SOL INJ 0,9% 10ML	FRASCO	5400
207	CLORETO DE SÓDIO SOL INJ 0,9% 100ML SISTEMA FECHADO	FRASCO	16080
208	CLORETO DE SÓDIO SOL INJ 0,9% 250ML SISTEMA FECHADO	FRASCO	5400
209	CLORETO DE SÓDIO SOL INJ 0,9% 500ML SISTEMA FECHADO	FRASCO	47445
210	CLORETO DE SÓDIO SOL INJ 20% 10ML	AMPOLA	360
211	CLORPROMAZINA 25MG/ML SOL. INJ 5ML	AMPOLA	180
212	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO SOL. INJ. 4MG/ML - 2,5ML	AMPOLA	2700
213	DESLANOSIDO SOL. INJ. 0,2MG/ML 2ML	AMPOLA	360
214	DIAZEPAM SOL. INJ. 5MG/ML 2ML	AMPOLA	450
215	DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML SOL INJ X 3 ML	FRASCO - AMPOLA	3780
216	DIPIRONA 500MG/ML SOL. INJ. 2ML	AMPOLA	10800
217	DOBUTAMINA, CLORIDRATO SOL. INJ. 12,5MG/ML 20 ML	AMPOLA	180
218	DOPAMINA SOL. INJ. 5MG/ML 10ML	AMPOLA	180
219	EPINEFRINA 1MG/ML SOL. INJ. 1ML	AMPOLA	360
220	ESCOPOLAMINA, BUTILBROM 20MG/ML SOL INJ 1ML	AMPOLA	5400
221	FENITOÍNA SOL. INJ. 50MG/ML INJ. 5ML	AMPOLA	180
222	FENOBARBITAL 100MG/ML SOL. INJ. 2ML	AMPOLA	360

223	FOSF. DISSÓDICO DE BETAMETASONA;DIPROP DE BETAMETASONA 5MG/2 MG SOL INJ 1ML I.M	AMPOLA	2160
224	FUROSEMIDA 10MG/ML SOL. INJ. 2ML	AMPOLA	10800
225	GLICOSE SOL. INJ. HIPERT. 25% 10ML	AMPOLA	1125
226	GLICOSE SOL. INJ. HIPERT. 50% 10ML	AMPOLA	3600
227	GLICOSE SOL. INJ. HIPERT. 5% 500ML SISTEMA FECHADO	FRASCO	180
228	HALOPERIDOL 5 MG/ML 1ML	AMPOLA	360
229	HALOPERIDOL, DECANOATO SOL. INJ. 50MG/ML AMP. 1ML	AMPOLA	18000
230	HIDRALAZINA 20MG/ML SOL. INJ. 1ML	AMPOLA	360
231	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO INJ. 100MG	FRASCO - AMPOLA	2250
232	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO INJ. 500MG	FRASCO - AMPOLA	2700
233	IOBITRIDOL 300 MG/ML SOL INJ 50 ML	FRASCO - AMPOLA	360
234	LIDOCAÍNA, CLOR 2% SOL. INJ. 5ML	AMPOLA	10800
235	LIDOCAÍNA, CLOR 2% SOL. INJ. 20ML	FRASCO - AMPOLA	216
236	MANITOL 20% SISTEMA FECHADO 250ML	FRASCO	6480
237	METOCLOPRAMIDA, CLOR 5MG/ML SOL. INJ. 2ML	AMPOLA	1800
238	ONDANSETRONA 2MG/ML 2ML	AMPOLA	360
239	PROMETAZINA 25MG/ML SOL. INJ. 2 ML	AMPOLA	2160
240	RINGER COM LACTATO SOL. INJ. 500ML	FRASCO	360
241	TENOXICAM 20MG INJ. PÓ	FRASCO - AMPOLA	4500
242	VITAMINAS DO COMPLEXO B (RIBOFLAVINA, B2 + NICOTINAMIDA, B3 + DEXPANTENOL, B5 + PIRIDOXINA, B6)	AMPOLA	360

1.2. O objeto desta contratação **não** se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 881, de 09 de agosto de 2022.

1.3. Na forma exigida pelo art. 19, §2º da Lei n.º 14.133/2021, é de esclarecer que não foi utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído por meio da Portaria SEGES/ME n.º 938, de 02 de fevereiro de 2022, tendo em vista que, até o presente momento, só constam no referido catálogo os itens padronizados água mineral natural sem gás<sup>1</sup>, café e açúcar<sup>2</sup>.

1.4. Trata-se de bem comum e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme definido no art. 6º, XIII da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que os padrões

<sup>1</sup> Códigos CATMAT n.º 445484 e n.º 445485;

<sup>2</sup> Códigos CATMAT n.º 606522, n.º 606523, n.º 606524, n.º 603269 e 463990.

de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos, tendo como base as especificações usuais de mercado;

1.5. A aquisição de medicamentos é enquadrada como continuada, tendo em vista que se trata de necessidade permanente, conforme preconiza o art. 6º, XV da Lei 14.133/2021.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por interesse das partes, até o limite de 5 (cinco) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundação Estatal de Saúde de Maricá - FEMAR, nos termos do Contrato de Gestão nº 01/2023, firmado com o Município de Maricá por meio da Secretaria Municipal de Saúde, será responsável pelo abastecimento da Rede Básica e Especializada de Saúde, realizando o fornecimento de medicamentos e insumos. Visto isto, é imprescindível planejar e executar, de maneira plena o objeto a ser contratado.

2.2. A presente contratação se fundamenta da necessidade de fornecer medicamentos para suprir as demandas das por 25 (vinte e cinco) unidades da Rede Básica e 12 (doze) unidades da Rede Especializada, incluindo 2 (dois) Centros de Especialidades odontológicas (CEO), do 1º distrito (CEO do Boqueirão com 11 cadeiras de atendimento) e 4º distrito (CEO Itaipuaçu com 6 cadeiras de atendimento), e previsão da reestruturação/expansão de 10 (dez) novas Unidades Básicas, levando a um total de 47 (quarenta e sete) unidades para o ano de 2023.

2.3. Tal expansão da Rede de Atenção Básica à Saúde, somada ao crescimento da população maricaense prevista pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, presume uma maior demanda de atendimentos. Sendo assim, as mencionadas são a porta de entrada para a oferta de serviços de saúde para a população, com a distribuição de insumos e atendimento especializado a pacientes, bem como o não fornecimento desses recursos provocam impactos negativos importantes para a população, quais sejam: redução na qualidade de atendimento complicações de saúde, diminuição da qualidade de vida, aumento dos custos de saúde, estigma, discriminação e desigualdade na saúde.

2.4. Sem o devido abastecimento de medicamentos no município, pode levar a graves impactos a saúde da população e ao erário público, tendo em vista que acarretaria necessidades hospitalares de maior complexidade para os pacientes, como internações,

cirurgias, necessidade de exames mais complexos, entre outros. Sendo assim, a falta de tratamento adequado à população pode levar a complicações evitáveis, aumentando a carga para o sistema de saúde, bem como diminuindo a qualidade de vida dos pacientes.

2.5. Importante destacar que compete ao Poder Público adotar políticas de planejamento que visem atender à população no que concerne à saúde pública, sendo essencial fornecer acesso adequado a medicamentos para o tratamento e controle de doenças. Logo, é certo que sem a disponibilização desses medicamentos a qualidade de vida dos pacientes pode se tornar difícil, para minimamente realizar as atividades no dia-a-dia, bem como o índice de mortalidade pode vir a aumentar devido a complicações geradas em decorrência da falta dos medicamentos.

2.6. Conforme dispõe a Resolução nº 338, de 06 de maio de 2004 do Conselho Nacional de Saúde, a Assistência Farmacêutica deve ser estabelecida com base nos seguintes princípios:

*“Art. 1º - Aprovar a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, estabelecida com base nos seguintes princípios:*

*I - a Política Nacional de Assistência Farmacêutica é parte integrante da Política Nacional de Saúde, envolvendo um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde e garantindo os princípios da universalidade, integralidade e equidade;*

*II - a Assistência Farmacêutica deve ser compreendida como política pública norteadora para a formulação de políticas setoriais, entre as quais destacam-se as políticas de medicamentos, de ciência e tecnologia, de desenvolvimento industrial e de formação de recursos humanos, dentre outras, garantindo a intersetorialidade inerente ao sistema de saúde do país (SUS) e cuja implantação envolve tanto o setor público como privado de atenção à saúde;*

*III - a Assistência Farmacêutica trata de um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletivo, tendo o medicamento como insumo essencial e visando o acesso e ao seu uso racional. Este conjunto envolve a pesquisa, o desenvolvimento e a produção de medicamentos e insumos, bem como a sua seleção, programação, aquisição, distribuição, dispensação, garantia da qualidade dos produtos e serviços, acompanhamento e avaliação de sua utilização, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população;*

*IV - as ações de Assistência Farmacêutica envolvem aquelas referentes à Atenção Farmacêutica, considerada como um modelo de prática farmacêutica, desenvolvida no contexto da Assistência Farmacêutica e compreendendo atitudes, valores éticos, comportamentos, habilidades, compromissos e co-responsabilidades na prevenção de doenças, promoção e recuperação da saúde, de forma integrada à equipe de saúde. É a interação direta do farmacêutico com o usuário, visando uma farmacoterapia racional e a obtenção de resultados definidos e mensuráveis, voltados para a melhoria da qualidade de vida. Esta interação também deve envolver as concepções dos seus sujeitos, respeitadas as suas especificidades bio-psico-sociais, sob a ótica da integralidade das ações de saúde.”*

[...]

2.7. A Portaria de Consolidação nº. 02 de 28 de setembro de 2017, consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Ressalta-se, que a primeira portaria mencionada revogou a portaria de nº 1.555 de 30 de julho de 2013. De acordo com a deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019, o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF destina-se à aquisição desses medicamentos e insumos.

2.8. A aquisição de medicamentos é de responsabilidade dos Municípios, assim como, os medicamentos do CBAF, que fazem parte do Grupo 3, indicados pelos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) como a primeira linha de cuidado para o tratamento das doenças contempladas pelo CEAF.

2.9. Os medicamentos a serem fornecidos fazem parte da relação Municipal de medicamentos **REMUME** (REMUME atual, publicada em 14 de fevereiro de 2022, no Jornal Oficial de Maricá nº 1275), ao qual atende a diversos programas de saúde, mantendo a farmacoterapia de cada paciente, bem como sob controle de diversas doenças.

2.10. Portanto, o fornecimento do objeto é uma necessidade premente para a saúde pública de Maricá, visto que os medicamentos dão suporte às ações de saúde e sua falta, além de impedir o cumprimento da missão institucional da FEMAR e das obrigações assumidas no Contrato de Gestão pode, principalmente, limitar a capacidade ao acesso da população à saúde pública e infringindo direitos, com ênfase no princípio basilar da dignidade da pessoa humana.



### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Os medicamentos e insumos, objeto da presente contratação, devem ser fornecidos para as unidades da Rede Básica e da Rede Especializada de Saúde, com a finalidade de manter os atendimentos realizados proporcionando à população o direito ao acesso universal, equânime e contínuo aos serviços de saúde no âmbito do SUS. Conforme exposto, a solução escolhida com base em critérios técnicos e econômicos foi a aquisição de medicamentos, além de ser a comumente realizada por outros órgãos.

3.2. Os produtos entregues à Fundação Estatal de Saúde de Maricá - FEMAR deverão estar dentro do prazo de validade mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) do seu período total. Caso a validade seja inferior ao estabelecido, é obrigatória a apresentação de carta de compromisso de troca, onde a empresa se responsabiliza pela troca do produto, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

3.3. Os critérios de sustentabilidade – melhor especificados nos subitens 4.11 a 4.18 do presente Termo de Referência – devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção (extração, qualidade, embalagem), distribuição, uso e destinação final, na forma prevista no art. 6º, XXIII, “c” da Lei n.º 14.133/21.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. No que tange a medicamentos devem ser consideradas os seguintes requisitos:

#### **Dos Requisitos Técnicos dos Produtos**

4.2. Os medicamentos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação, conforme estabelecido no item 5 deste Termo de Referência;

4.3. A proposta da empresa deverá conter a marca (medicamentos de referência e similar), o fabricante e a procedência do medicamento;

4.4. Os medicamentos, no caso dos genéricos, devem obedecer a Lei nº 9787/99 (que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências) e Resolução-RDC nº 71, de 22 de dezembro de 2009 (estabelece regras para a rotulagem de medicamentos) e institui que na embalagem dos genéricos deverá estar escrito “*Medicamento Genérico*”;

4.5. Na presente contratação será dada preferência aos medicamentos genéricos sobre os demais, quando houver, em condições de igualdade de preço, conforme disposto no art. 3º, §2º, da Lei nº 9787/1999.

- 4.6. Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal;
- 4.7. As quantidades devem estar de acordo com as solicitadas na Nota de Empenho;
- 4.8. Em relação às Bulas: Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constados, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Resolução RDC nº 14, de 31 de março de 2010 e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor;
- 4.9. O número do lote, data de fabricação (mês/ano) e data de validade (mês/ano), devem ser impressos nas embalagens de medicamentos de forma facilmente compreensível, legível e indelével, utilizando letras com a maior dimensão possível para a sua fácil leitura e identificação (RDC nº 71/2009);
- 4.10. A temperatura, no momento do recebimento deve estar de acordo com as condições estabelecidas pelo fabricante e aprovadas pela ANVISA;

#### **Documentos técnico-sanitários**

4.11. Segundo a Portaria nº 2814 de 29/05/1998 do Ministério da Saúde – MS, são necessárias as seguintes declarações:

4.11.1. Apresentação da Licença Sanitária expedida pelo Órgão de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, compatível com sua atividade: fabricação, distribuição de medicamentos. Lei Federal nº 5.991/1973;

4.11.2. Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa - AFE expedida pelo Ministério da Saúde/Anvisa, do fabricante, distribuidor e no que couber, da transportadora. RDC nº 16/2014 – ANVISA;

4.11.3. Certidão de Responsabilidade Técnica (registro ou inscrição emitida pelo Conselho Regional de Farmácia). Resolução nº 577/2013;

#### **Da Sustentabilidade**

4.12. A contratada deve priorizar, para a execução do objeto, a utilização de bens que sejam no todo ou em partes compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis, de acordo com as normas contidas na ABNT NBR n.º 15448-1 e 15448-2;

4.13. Com relação aos medicamentos citados neste documento, o principal risco ambiental refere-se ao descarte incorreto dos resíduos químicos, resultantes do descarte de medicamentos vencidos ou com avarias, pois representam alto risco à população e ao meio ambiente. O descarte incorreto de medicamentos vencidos ou em desuso citados

anteriormente, refere-se ao despojo no dos itens, no lixo comum, nas ruas e em esgotos provocando a contaminação do solo, do lençol freático e dos rios.

4.14. Outro possível risco ambiental refere-se ao descarte incorreto das embalagens, o que poderá ocasionar um grande volume de resíduo a ser descartado, necessitando também de processos adequados de descarte, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

4.15. Considerando a classificação dos resíduos dos serviços de saúde pela Resolução Conama nº 358, de 2005, os resíduos que podem ser gerados durante o armazenamento e distribuição dos medicamentos que constam neste ETP, se enquadram nos grupos B (resíduos químicos e farmacêuticos), D (resíduos comuns) e (materiais perfurocortantes ou escarificastes) e, portanto, devem seguir as normas de manejo para descarte específicas, garantindo a guarda, manuseio e destino adequado e seguro desses resíduos.

4.16. Conforme a RDC nº 222, de 2018, da Anvisa/MS, compete aos serviços geradores de resíduos de saúde a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS, obedecendo aos critérios técnicos, legislação ambiental, normas de coleta e transporte, considerando as particularidades de cada tipo de resíduo, suas especificações e seus riscos.

4.17. De acordo com a Resolução Conama nº 358, de 2005, o PGRSS é o documento que aponta e descreve as ações relativas ao manejo dos resíduos, no âmbito dos serviços geradores de resíduos de saúde, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, reciclagem, tratamento e disposição final, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

4.18. Considerando que esta licitação contemplará critérios de produtos conforme legislação técnica pertinente, conclui-se que os benefícios ambientais diretos e indiretos desta contratação, demonstram um aperfeiçoamento na qualidade dos serviços prestados à sociedade.

4.19. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente mencionados ao longo deste Termo de Referência, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.19.1. Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.19.2. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada pelos Órgãos de Controle;

#### **Da vedação de utilização de marca/produto na execução do objeto**

4.20. Salienta-se que as especificações dos itens, objeto deste termo de referência são suficientes à escolha do futuro contratado, certificando ainda, que não há determinação de marca, nem tão pouco importam em cerceamento da competitividade do certame.

#### **Da Subcontratação**

4.21. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Da Amostra**

4.22. Não haverá exigência de amostra da presente contratação.

#### **Da Garantia da Contratação**

4.23. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de objeto de baixo risco e complexidade, conforme descrito no item 1 – Das Condições Gerais da Contratação deste Termo de Referência;

#### **Das Condições**

4.24. A pessoa jurídica a ser contratada deverá atender as exigências previstas na Lei n.º 14.133/2021, sob pena de desclassificação da sua proposta.

4.25. A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos ofertados, devendo realizar a correção em caso de defeito no objeto contratado, correndo todo o ônus por sua conta.

4.26. A Contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da contratação.

4.27. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, na forma do artigo 119 da Lei nº 14.133/2021;

4.28. Os materiais a serem fornecidos deverão ser novos, atendendo, rigorosamente, as especificações estabelecidas no presente Termo;



## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A aquisição do objeto em comento se dará de forma parcelada, conforme a necessidade, visando minimizar os custos desnecessários, bem como garantir que a Administração tenha a discricionariedade de agir conforme suas demandas, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis, na forma autorizada pelo art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021.

### Do Prazo e Local de Entrega

5.2. O prazo de entrega do objeto será de **20 (vinte) dias úteis**, contados da comunicação formal da empresa a ser contratada. Ressalta-se ainda que a entrega será realizada de forma parcelada, de acordo com a necessidade da FEMAR, mas que, a cada solicitação de retirada, o objeto deverá ser entregue em remessa única<sup>3</sup>.

5.3. Caso não seja possível a entrega no prazo estabelecido no subitem anterior, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **05 (cinco) dias úteis** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior devidamente justificado, **sob pena da aplicação das sanções cabíveis**.

5.4. Após a emissão da nota de empenho e comunicação formal da pessoa jurídica a ser contratada, a entrega do objeto deverá ser realizada no galpão do Almoxarifado Farmacêutico, situado na Rodovia Ernani do Amaral Peixoto, Km 37- Manoel Ribeiro, Maricá -RJ, de segunda a sexta feira, em dias úteis, no período compreendido entre 09h e 16h, quando serão apontados todos os vícios aparentes remanescentes de sua entrega.

5.5. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados e acondicionados de forma a garantir a sua qualidade, sendo transportados com segurança.

5.6. Toda logística para entrega do objeto da contratação no endereço informado, ficará integralmente por conta da Contratada.

### Da Embalagem e Transporte

5.7. As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia - CRF;

5.8. O medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, nas condições de temperatura exigida em rótulo, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem umidade e sem inadequação de conteúdo. A embalagem deverá conter

<sup>3</sup> É de salientar que o termo 'remessa única' refere-se ao modo de entrega da quantidade de itens estabelecidas no contrato decorrente da ata de registro de preços.

informações de identificação e características dos produtos tais como: nome do fabricante, lote, data de fabricação, data de validade do produto e registro no Ministério da Saúde;

5.9. Os itens deverão ser acondicionados de acordo com as normas da embalagem, garantindo sua integridade até o momento de sua utilização, conforme RDC nº 71/2009.

5.10. Os insumos devem ser transportados em suas embalagens originais acondicionados em embalagem de transporte (de acordo com o fornecedor), respeitando o empilhamento e organização para evitar deterioração.

5.11. A embalagem deve ser inviolável, identificada corretamente de acordo com a legislação vigente, de forma a permitir o correto armazenamento e proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde o fornecedor até o local da entrega, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes, por rodovias não pavimentadas, marítimos ou aéreos;

5.12. O transporte de medicamentos deve ser seguidas as faixas adequadas de temperatura com base em sua classificação. Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura, a máxima deve ser igual ou inferior a 8°C e para itens de temperatura ambiente (15°C a 30°C), não devem ultrapassar a máxima de 30°C e umidade entre 40% e 70%. O tempo total de exposição dos medicamentos à temperatura ambiente durante as operações de transporte, devem ser aferidas e registradas, por equipamentos calibrados.

5.13. Para o transporte adequado devem ser seguidas as Boas Práticas de Transporte (BPT), que são definidas pela RDC nº 430/2020, como o conjunto de ações que asseguram a qualidade de um medicamento por meio do controle adequado durante o transporte e armazenagem em trânsito, bem como fornecem ferramentas para proteger o sistema de transporte contra medicamentos roubados, avariados e/ou adulterados.

### **Da Garantia**

5.14. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 1980 – Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.

5.15. A garantia será prestada contra qualquer defeito de fabricação que o objeto venha a apresentar, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela FEMAR, sem ônus ou custo adicional para o Contratante;

5.16. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual;

5.17. O custo referente ao transporte de bens cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

## **6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. As comunicações entre a FEMAR e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.3. A FEMAR poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.4. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por 02 (dois) funcionários a serem designados pela Diretoria Administrativa da FEMAR, na condição de representantes da CONTRATANTE;

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

6.5.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, recomendando o que for necessário a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.5.2. Informar ao gestor do contrato, as ocorrências que demandem a adoção de medidas necessárias e saneadoras, bem como quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

6.5.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, em caso de descumprimento, informar imediatamente ao gestor do contrato para a adoção das medidas necessárias.

6.6. O Gestor do Contrato deverá coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e encaminhar a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

6.7. A Fiscalização técnica deverá acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os

indicadores estipulados no edital, para efeitos de pagamento conforme o resultado pretendido pela Diretoria Requisitante;

6.8. A Fiscalização deverá elaborar relatório final, de que trata a alínea “d”, do inciso VI, do §3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações quanto à execução do contrato, concluindo com as lições aprendidas, como forma de aprimoramento das atividades da FEMAR.

### **Do Reajuste**

6.9. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme Art. 25, § 7º da Lei n.º 14.133/2021.

6.10. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, utilizando-se como referencial de preços máximos a serem cobrados da Administração presentes da tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **Do Recebimento**

7.1. O recebimento dos objetos, pela FEMAR, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no inciso II, alíneas a e b do artigo 140 da Lei Federal nº. 14.133/21:

7.1.1. O **recebimento provisório** ocorrerá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

7.1.2. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade do objeto descrito neste Termo de Referência e consequente aceitação mediante termo de recebimento.

7.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da entrega do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

7.3. Qualquer produto será recusado inteiramente caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora, bem como seja detectado que qualquer componente adquirido não

seja novo, apresente vícios ou defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes, ou em quantidade inferior ao estabelecido.

7.4. No caso de recusa do produto, conforme previsto no subitem anterior, a empresa contratada deverá substituí-lo em no máximo **48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir da comunicação oficial feita pela FEMAR. No mais, os prazos indicados, durante seu transcurso, poderão ser prorrogados por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, desde que haja anuência expressa do Contratante;

7.5. Decorrido o prazo para substituição sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, aplicar-se-ão as sanções previstas no item 17 do presente Termo de Referência;

7.6. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela FEMAR durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. A temperatura, no momento do recebimento, deve estar de acordo com as condições estabelecidas pelo fabricante e aprovadas pela ANVISA.

### **Do Pagamento**

7.8. O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega definitiva, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos itens, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais, mediante depósito em conta bancária indicada pela contratada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.9. A Nota Fiscal/Fatura relativa à cobrança deverá ser emitida em nome da Fundação Estatal de Saúde de Maricá, CNPJ: 46.218.698/0001-17, bem como deverá conter as informações necessárias ao rastreamento dos medicamentos, conforme preconiza a RDC nº 430/2020.

7.10. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo contratado, na forma do art. 55, §3º, inc. III do Dec. Municipal n.º 936/2022.

7.11. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância impeditiva, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da contratante.

## 8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **pregão**, sob a sua forma eletrônica, por meio do **sistema de registro de preços**, com adoção do critério de julgamento de **menor preço por item**, pelo modo de disputa **aberto**.

### Da Utilização do Sistema de Registro de Preços

8.2. A escolha do procedimento de Sistema de Registro de Preços visa agilidade nas contratações, tendo em vista que a licitação já estará realizada, as condições de fornecimento estarão ajustadas, os preços e os respectivos fornecedores já estarão definidos. Sendo assim, somente solicitará o fornecimento do objeto, cujo preço foi registrado, quando houver demanda e o fornecedor deverá realizar o fornecimento conforme as condições ajustadas.

8.3. Importante destacar que se justifica a adoção do Sistema de Registro de Preços, uma vez que as contratações futuras se darão por meio de entregas parceladas, cuja definição da demanda não é possível ser previamente quantificada com precisão, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários - hipóteses do art. 3º, incisos I, II e IV do Decreto Municipal nº 937/2022.

8.4. Ressalta-se, ainda, que em observância ao Decreto Regulamentador nº 937/2022, em seu art. 12, inciso II, fica convencionado que **a quantidade mínima a ser cotada por item é de 10% (dez por cento)**.

### Dos Órgãos Participantes do Registro de Preços

8.5. Define-se, como órgão participante do Sistema de Registro de Preços a Fundação Estatal de Saúde de Maricá - FEMAR, por meio da **Diretoria Administrativa**, conforme repartição de atribuições estabelecida no Regimento Interno da FEMAR, aprovado pela Resolução n.º 04/2023.

### Dos Órgãos Não Participantes do Registro de Preços

8.6. Conforme preconiza o Art. 31 do Decreto Municipal nº 937/2022, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser aderida por órgãos ou entidades do Município que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador da FEMAR, desde que haja tal previsão no edital de licitação de origem e seja realizado estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade, bem como demonstre a necessidade de efetivação da adesão em detrimento da realização de um planejamento próprio para a realização do respectivo procedimento licitatório.



8.7. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem aderir a ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da FEMAR para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

8.8. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.9. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere a adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.10. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

8.11. Após a verificação do órgão gerenciador, o órgão aderente deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes a órgão participante e demais orientações do órgão gerenciador.

8.12. A utilização pelos órgãos aderentes de cada item registrado na ata de registro ficará condicionada à existência de saldo dos quantitativos estipulados para os órgãos participantes.

8.13. O órgão gerenciador da FEMAR somente poderá autorizar as adesões citadas depois de realizada a primeira aquisição ou contratação por órgão participante da ata de registro de preço.

#### **Da Vigência da Ata de Registro de Preços**

8.14. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada que as condições e o preço permanecem vantajosos, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

#### **Do Cadastro de Reserva**

8.15. Será incluído na Ata de registro de preços, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame (cadastro de reserva), assegurada a preferência de

contratação de acordo com a ordem de classificação, bem como do licitante que mantiver sua proposta original, conforme o inciso VI do § 5º do art. 82 da Lei n.º 14.133/21.

### **Do Reajuste da Ata de Registro de Preços**

8.16. Os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, contados da data da proposta, a pedido do fornecedor e conforme índice previsto no presente documento.

8.17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

8.18. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.19. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.20. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

8.21. A redução do preço registrado será comunicada pelo Órgão Gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

8.22. Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor signatário da Ata de registro de preços;
- b) a modificação nas condições registradas seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor signatário da Ata de registro de preços e da FEMAR;
- c) seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

8.23. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor signatário da Ata de registro de preços, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

8.24. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela FEMAR e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no Edital.

8.25. Na hipótese do cancelamento do registro prevista no sub antecedente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens pelo preço registrado na Ata de registro de preços.

8.26. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a FEMAR poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

8.27. Caso o fornecedor não aceite o preço atualizado pela FEMAR, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.28. Liberado o fornecedor na forma do subitem antecedente, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens pelo preço atualizado.

8.29. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a FEMAR poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata de registro de preços no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

8.30. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

### **Do Cancelamento do Registro de Preços**

8.31. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de registro de preços, sem justificativa plausível;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;

- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade;
- e) não aceitar o preço revisado pela FEMAR.

8.32. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.33. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

#### **Da Habilitação**

8.34. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação: i. Habilitação Jurídica (art. 66, Lei nº 14.133/2021); ii. Habilitações fiscal, social e trabalhista (art. 68, Lei nº 14.133/2021); iii. Habilitação econômico-financeira (art. 69, Lei nº 14.133/2021); e iv. Habilitação Técnica (art. 67, Lei nº 14.133/2021), cujas quais serão pormenorizadas em Edital.

#### **Da Habilitação Técnica (art. 67, Lei nº 14.133/2021)**

8.35. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- a) 01 (um) atestado, no mínimo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Licitante, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória, demonstrando que a Licitante fornece ou forneceu objeto de natureza similar;
- b) A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.
- c) Para o presente objeto serão exigidos os atestados dos seguintes itens:

1	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG
2	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG

3	ÁCIDO VALPRÓICO XAROPE 250MG/5ML FR. 100ML
4	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25MG
5	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50MG/ML + 12,5MG/ML SUSPENSAO ORAL MÍN. 75ML
6	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500MG + 125MG
7	AMOXICILINA SUSPENSÃO 250MG/5ML 60ML
8	AMOXICILINA SUSPENSÃO 250MG/5ML 150ML
9	AMOXICILINA 500MG
10	AZITROMICINA DIIDRATADA SUSPENSÃO 200MG/5ML 15ML
11	AZITROMICINA DIIDRATADA 500MG
12	CARBAMAZEPINA 200MG
13	CARBAMAZEPINA SUSPENSÃO ORAL 20MG/ML 100ML
14	CARBONATO DE LÍTIO 300MG
15	CEFALEXINA (SÓDICA OU CLORIDRATO) 500MG
16	CEFALEXINA (SÓDICA OU CLORIDRATO) SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML 60ML
17	CIPROFLOXAINO, CLORIDRATO 500MG
18	CLARITROMICINA 500MG
19	CLARITROMICINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL
20	CLINDAMICINA, CLORIDRATO 300MG
21	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO 25MG
22	CLONAZEPAM 0,5MG
23	CLONAZEPAM 2MG
24	CLONAZEPAM SOLUÇÃO ORAL GOTAS 2,5MG/ML - 20ML

25	CLOPRIMAZINA, CLORIDRATO 100MG
26	CLOPRIMAZINA, CLORIDRATO 25MG
27	DIAZEPAM 10MG
28	DIAZEPAM 5MG
29	DIPIRONA SOL. ORAL 500MG/ML CONTA-GOTAS - 10ML
30	DIPIRONA 500MG
31	FENITOÍNA 100MG
32	FENOBARBITAL 100MG
33	FENOBARBITAL SOLUÇÃO ORAL 40MG/ML - 20ML
34	FLUFENAZINA, CLORIDRATO 5MG
35	FLUOXETINA 20MG
36	HALOPERIDOL 1MG
37	HALOPERIDOL 5MG
38	HALOPERIDOL 2MG/ML GOTAS - 20 ML
39	IMIPRAMINA 25MG
40	LEVOMEPRIMAZINA, MALEATO 100MG
41	LEVOMEPRIMAZINA, MALEATO 25MG
42	LEVOMEPRIMAZINA CLORIDRATO 40MG/ML (4%) SOLUÇÃO ORAL COM CONTA GOTAS
43	NORTRIPTILINA 25MG
44	OMEPRAZOL 20MG
45	RISPERIDONA 1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30 ML + SER DOSADORA
46	RISPERIDONA 1MG

47	RISPERIDONA 2 MG
48	TRAMADOL 50 MG
49	BENZILPENICILINA BENZATINA PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL 1.200.000UI
50	CLORETO DE SÓDIO SOL INJ 0,9% 500ML SISTEMA FECHADO
51	DIAZEPAM SOL. INJ. 5MG/ML 2ML
52	DIPIRONA 500MG/ML SOL. INJ. 2ML
53	HALOPERIDOL 5 MG/ML 1ML
54	HALOPERIDOL, DECANOATO SOL. INJ. 50MG/ML AMP. 1ML

- d) O licitante deverá apresentar atestado com **quantidade não inferior a 30% (trinta por cento)** das parcelas de que trata o subitem anterior, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.
- e) A fim de comprovar os requisitos acima, a Licitante, caso julgue necessário, poderá encaminhar, juntamente com o atestado, cópias de contratos, Ordens de Serviços (devidamente assinadas), Notas de Empenho, Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos equivalentes.
- f) Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- g) Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da sua solicitação.
- h) Caso o atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante tenha sido emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico do qual faz parte, o Pregoeiro deve diligenciar a fim de confirmar a sua veracidade/confiabilidade, podendo solicitar a apresentação dos documentos comprobatórios ou adotar outras medidas que entender cabíveis.
- i) Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelos licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

- j) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- k) Apresentar registro da empresa junto à ANVISA para comercialização dos produtos constantes deste Termo de Referência;
- l) Apresentar Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE, expedida pelo Ministério de Saúde/ANVISA;
- m) Apresentar licença/autorização de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária, emitida pelo órgão competente, dentro do prazo de validade, compatível com sua atividade;
- n) Apresentar Certidão de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF.

## 9. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Será vedada a exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte na presente licitação, muito embora, seja este tratamento diferenciado a regra no caso de licitação com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por item, conforme preceitua a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 8538/2015.

9.2. Neste sentido, justifica-se o afastamento da benesse por ausência de existência de ao menos 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediadas local<sup>4</sup> ou regionalmente<sup>5</sup> e capazes de cumprir as exigências estabelecidas para a presente contratação almejada, nos termos do art. 49, II, da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 10, I, da Lei nº 8538/2015.

9.3. Neste ponto, cabe registrar que não foi encontrado, em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar a presente contratação, o número mínimo de 3 (três) fornecedores locais e/ou regionais com qualificação de microempresa e empresa de pequeno porte.

9.4. Ademais, não se identificou ferramenta, cadastro ou outro instrumento seguro e apto para sustentar a tomada decisão desta Contratante acerca da vantajosidade de se garantir a

<sup>4</sup> Quanto à âmbito local, cuida-se dos limites geográficos do próprio município licitante, onde será executado o objeto da futura contratação almejada, conforme entendimento esposado ao art. 1º, §2º, inciso I, da Lei nº 8538/2015.

<sup>5</sup> No tocante à âmbito regional, refere-se aos limites geográficos do Estado ou da região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Neste sentido, imprescindível citar também que Lei Estadual nº 5615/2009, que define 6 (seis) mesorregiões no Estado do Rio de Janeiro, encontrando-se Maricá incluída na Mesorregião Metropolitana do Rio de Janeiro.

exclusividade dos itens abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para microempresas e empresa de pequeno porte.

9.5. Não se desconhece que a mens legis da norma é promover o desenvolvimento econômico e social em âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 1º da Lei nº 8538/2015.

9.6. Contudo, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia aos interessados e possibilita a obtenção de proposta mais vantajosa para a Contratante, e que as microempresas e empresas de pequeno porte terão garantidos os outros benefícios dispostos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei nº 8538/2015, nesta licitação **não será dispensado o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte**, por conta da impossibilidade de se identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessas categoria e sediados local e/ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências mínimas previstas para contratação, **conforme Art. 49, II da Lei Complementar nº 123/2006**.

## 10. DAS EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

10.1. Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, não havendo elementos que justifiquem tal participação no objetivo em apreço. O objeto em questão não se reveste de alta complexidade, tratando-se de simples aquisição de medicamentos.

## 11. DAS COOPERATIVAS

11.1. Será permitida a participação de cooperativas, quando:

11.1.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

11.1.2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

11.1.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

11.1.4. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

11.1.5. Apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão do objeto contratual;

11.1.6. A execução ocorra obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

11.2. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488/07.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **Das Obrigações da Contratada**

12.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

12.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990;

12.3. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

12.4. Fornecer todos os elementos necessários ao cumprimento do objeto contratual, vedada a alegação, em qualquer caso, da falta de equipamentos, materiais ou insumos;

12.5. Reportar ao fiscal do contrato qualquer questão relacionada à prestação do serviço, seja ela decorrente ou não de força maior;

12.6. A Contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios, nos quantitativos estimados para a perfeita execução do serviço;

12.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

12.8. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução do contrato, devendo, portanto, responsabilizar-se por todos os ônus referentes a entrega dos produtos na Diretoria de Atenção à Saúde, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput* e §1º;

12.9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração desta Fundação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela FEMAR, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 120;

12.10. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido;

12.11. Acatar as instruções emanadas da fiscalização;

### **Das Obrigações da Contratante**

12.12. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.13. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.14. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, incluindo encargos tributários e trabalhistas, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.16. Designar funcionários, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto, exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato;

12.17. Exigir da Contratada, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;

12.18. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência mediante Nota Fiscal/fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências da contratação;

12.19. Anotar em registro próprio e notificar a Contratada sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido.

## **13. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS**

13.1. As propostas apresentadas no certame licitatório deverão ser válidas por, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura do certame, na forma do art. 90, §3º da Lei n.º 14.133/2021, a saber:

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

(...)

§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

#### 14. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. **O orçamento estimado para a presente contratação será caracterizado como SIGILOSO.**

14.2. O caráter sigiloso para a contratação está fundamentado no artigo 24 da Lei nº 14.133, de 2021. O sigilo do valor estimado se dará sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas pela licitante, conforme quantidade e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

#### 15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Órgão</b>	45
<b>Unidade Orçamentária</b>	01
<b>Funcional</b>	10.301.0102
<b>Programática/Programa</b>	10.302.0109
<b>Funcional</b>	2.532
<b>Programática/Ação</b>	2.548
<b>Natureza da Despesa</b>	3.3.90.30
<b>Fonte do Recursos</b>	1.501

#### 16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, na forma do item 13;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação inidônea exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. **Advertência**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);

16.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

16.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

16.2.4. **Multa:**

- a) moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato;
- b) administrativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

16.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

16.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

16.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.9. As multas serão aplicadas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

**TABELA 1****CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS**

<b>NÍVEL</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA (por ocorrência sobre o valor global do Contratada)</b>
1 (menor ofensividade)	0,2%.
2 (leve)	0,4%.
3 (médio)	0,8%.
4 (grave)	1,6%.
5 (muito grave)	3,2%.
6 (gravíssimo)	4%.

16.10. As graduações dispostas na tabela acima, somadas, limitar-se-ão ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na forma estabelecida no subitem 16.2.4.

16.11. Todas as ocorrências contratuais serão registradas pela FEMAR, que notificará empresa a ser contratada.

**TABELA 2****INFRAÇÕES E CORRESPONDENTES NÍVEIS**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Nível</b>
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia e expresso acordo do CONTRATANTE.	6
2	Caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras.	6
3	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.	5
4	Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	5
5	Deixar de relacionar-se com O CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato.	3
6	Deixar de se sujeitar à fiscalização do CONTRATANTE, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do Contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	4

7	Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste termo.	6
8	Não zelar pelas instalações do CONTRATANTE	3
9	Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.	6
10	Deixar de responsabilizarem-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.	6
11	Deixar de observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho.	6
12	Deixar de manter nas dependências do CONTRATANTE, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança.	2
13	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação.	6
14	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	2
15	Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros.	6
16	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo fiscal do Contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações.	4
17	Deixar de resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do CONTRATANTE e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continue na prestação dos serviços.	3
18	Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.	6
19	Deixar de relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	5
20	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	5
21	Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado.	3
22	Retirar das dependências da FEMAR quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia.	3
23	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	6

## 17. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução do objeto deste Termo de Referência, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma dos artigos 137, 138, 139 e 155 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;

17.2. A rescisão unilateral do Contrato a ser firmado poderá ser determinada pela FEMAR, de acordo com o inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências elencadas no art. 139 do referido diploma legal e sem prejuízo das demais sanções impostas pela lei e por esse Termo de Referência;

17.3. Constituem motivo para rescisão do Contrato, todos os incisos constantes do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

17.4. As formas de rescisão estão previstas no art. 138, Incisos de I a III, da Lei nº 14.133/2021;

17.5. Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

17.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

17.7. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **18. DO FORO**

18.1. Ficará eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Referência, assim como do respectivo contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maricá, 26 de fevereiro de 2024.

**Elaborado por,**

**Tatiane de Fatima Maciel de Nantes**

Gerente de Instrução Processual

Diretoria Administrativa

Mat.: 3.300.327

**Responsável técnico,**

**Fabio Sotero**

Superintendente de Suprimentos

Diretoria Administrativa

Mat. 3.300.016

**Conferido e de acordo,**

**Daniel Ferreira da Silva**

Diretor Administrativo

3.300.002

**ANEXO A – Descrição dos Itens com Códigos: CATMAT, BPS e GGREM**

ITEM	BPS	CATMAT	GGREM	MEDICAMENTOS	UNIDADE
1	BR0274918	274918	506719050078117	ACETATO DE RETINOL + AMINOÁCIDOS + METIONINA + CLORANFENICOL POMADA OFTAMOLOGICA 3,5 G	BISNAGA
2	BR0270558	270558	508017603134129	ACETILCISTEÍNA 20MG/ML XAROPE MÍNIMO 100ML	FRASCO
3	BR0434110	434110	508017602138120	ACETILCISTEÍNA 600MG	ENVELOPE
4	BR0432679	432679	508017606133123	ACETILCISTEÍNA 200MG	ENVELOPE
5	BR0207798	207798	510420040180907	ACICLOVIR 200MG	COMPRIMIDO
6	BR0268375	268375	552919070079717	ACICLOVIR 5% CREME 10G	BISNAGA
7	BR0271691	271691	525119120031407	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG	COMPRIMIDO
8	BR0271689	271689	531620010086607	ÁCIDO ASCÓRBICO 200MG/ML 20ML	FRASCO
9	BR0267503	267503	524800905112415	ÁCIDO FÓLICO 5MG	COMPRIMIDO
10	BR0278338	278338	507743301111116	ÁCIDO TRANEXAMICO 250MG	COMPRIMIDO
11	BR0267504	267504	500218040040206	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG	CÁPSULA
12	BR0287505	267505	500218040040106	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG	CÁPSULA
13	BR0308732	308732	500222050047903	ÁCIDO VALPRÓICO XAROPE 250MG/5ML FR. 100ML	FRASCO
14	BR0281657	281657	-	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS (AGE) 200ML	FRASCO
15	BR0459822	459822	552919120100017	ALBENDAZOL 400MG	COMPRIMIDO MASTIGÁVEL
16	BR0267507	267507	541819120113107	ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML 10ML	FRASCO
17	BR0269462	269462	507731501119419	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	COMPRIMIDO
18	BR0232957	232957	526518070093306	ALOPURINOL 100MG	COMPRIMIDO
19	BR0232958	232958	526518070093406	ALOPURINOL 300MG	COMPRIMIDO
20	BR0446264	446264	525003301130123	AMBROXOL, CLORIDRATO 3MG/ML 100ML XAROPE	FRASCO
21	BR0446263	446263	525003302137121	AMBROXOL, CLORIDRATO 6MG/ML 100ML XAROPE	FRASCO
22	BR0207747	207747	533509003115112	AMINOFILINA 0,100 MG	COMPRIMIDOS
23	BR0267510	267510	536220020010207	AMIODARONA, CLORIDRATO 200MG	COMPRIMIDOS
24	BR0267512	267512	526128602118111	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25MG	COMPRIMIDOS
25	BR0271218	271218	526122090163306	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50MG/ML + 12,5MG/ML SUSPENSÃO ORAL MÍN. 75ML	FRASCO
26	BR0271217	271217	507701603118118	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500MG + 125MG	COMPRIMIDO
27	BR0271111	271111	528528609132116	AMOXICILINA SUSPENSÃO 250MG/5ML 60ML	FRASCO
28	BR0271111	271111	529900409134116	AMOXICILINA SUSPENSÃO 250MG/5ML 150ML	FRASCO
29	BR0271089	271089	538820070080507	AMOXICILINA 500MG	CÁPSULA
30	BR0314517	314517	507703303138111	AZITROMICINA DIIDRATADA SUSPENSÃO 200MG/5ML 15ML	FRASCO

31	BR0267140	267140	541819020102606	AZITROMICINA DIIDRATADA 500MG	COMPRIMIDO
32	BR0267592	267592	508512070011003	BECLOMETASONA, DIPR. SPRAY NASAL50 MCG/DOSE 200 DOSES	FRASCO
33	BR0346586	346586	508518030012406	BECLOMETASONA, DIPR. AEROSOL ORAL 50 MCG/DOSE 200 DOSES	FRASCO
34	BR0466172	466172	521915120019406	BECLOMETASONA, DIPR. AEROSOL ORAL 250 MCG/DOSE 200 DOSES	FRASCO
35	BR0308726	308726	528112060013603	BENZOATO DE BENZILA EMULSÃO TÓPICA 0,2 ML/ML 100ML	FRASCO
36	BR0270140	270140	506702303111412	BIPERIDENO, CLORIDRATO 2MG	COMPRIMIDO
37	BR0269954	269954	504615080030906	BROMOPRIDA 10MG	COMPRIMIDO
38	BR0269956	269956	552919120094617	BROMOPRIDA SOL. ORAL 4MG/ML FRASCO 20ML GOTAS	FRASCO
39	BR0266706	266706	541817020018806	BUDESONIDA 32 MCG AEROSSOL NASAL	FRASCO
40	BR0266701	266701	552920010106317	BUDESONIDA 50 MCG AEROSSOL NASAL	FRASCO
41	BR0266707	266707	541817020018906	BUDESONIDA 64 MCG AEROSSOL NASAL	FRASCO
42	BR0269603	269603	540922020052807	BISACODIL 5MG	COMPRIMIDO
43	BR0267618	267618	533021304112111	CARBAMAZEPINA 200MG	COMPRIMIDO
44	BR0272454	272454	525068101136114	CARBAMAZEPINA SUSPENSÃO ORAL 20MG/ML 100ML	FRASCO
45	BR0268225	268225	576720070076417	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG	COMPRIMIDO
46	BR0448610	448610	543819020031304	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG + COLECALCIFEROL 400UI	COMPRIMIDO
47	BR0267621	267621	508020020128007	CARBONATO DE LÍCIO 300MG	COMPRIMIDO
48	BR0267625	267625	541821070163406	CEFALEXINA (SÓDICA OU CLORIDRATO) 500MG	CÁPSULA
49	BR0331555	331555	501318020025306	CEFALEXINA (SÓDICA OU CLORIDRATO) SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML 60ML	FRASCO
50	BR0308736	308736	552920010105017	CETOCONAZOL 2% (20MG/G) CREME 30G	BISNAGA
51	BR0267151	267151	525002201167116	CETOCONAZOL 200 MG	COMPRIMIDO
52	BR0267628	267628	529912302119113	CINARIZINA 25MG	COMPRIMIDO
53	BR0267629	267629	529912301112115	CINARIZINA 75MG	COMPRIMIDO
54	BR0267632	267632	552920020112617	CIPROFLOXAINO, CLORIDRATO 500MG	COMPRIMIDO
55	BR0268439	268439	541814100008906	CLARITROMICINA 500MG	COMPRIMIDO
56	BR0269988	269988	541815110014206	CLARITROMICINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO
57	BR0268436	268436	533021402114117	CLINDAMICINA, CLORIDRATO 300MG	CÁPSULA
58	BR0267522	267522	541814110009206	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO 25MG	COMPRIMIDO
59	BR0270118	270118	532415050011606	CLONAZEPAM 0,5MG	COMPRIMIDO
60	BR0270119	270119	508020120137907	CLONAZEPAM 2MG	COMPRIMIDO
61	BR0270120	270120	511611701135117	CLONAZEPAM SOLUÇÃO ORAL GOTAS 2,5MG/ML - 20ML	FRASCO
62	BR0437160	437160	508017003171414	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO NASAL 0,9% - 50ML	FRASCO
63	BR0267638	267638	576720050070717	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100MG	COMPRIMIDO
64	BR0267635	267635	576720050070617	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25MG	COMPRIMIDO
65	BR0270495	270495	506720020080307	COLAGENASE;CLORANFENICOL 0,6 U/G + 0,01 G POM DERM CT BG AL X 30 G	BISNAGA
66	BR0268958	268958	506716110065107	COLAGENASE 0,6 U/G 30 G	BISNAGA

67	BR0268243	268243	525004401139112	DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR - 100ML	FRASCO
68	BR0267643	267643	527920110038507	DEXAMETASONA, ACETATO 0,1% (1MG/G) CREME 10G	BISNAGA
69	BR0269388	269388	526120090121607	DEXAMETASONA, ACETATO 4MG	COMPRIMIDO
70	BR0444337	444337	500902502176311	DEXAMETASONA SOLUÇÃO OFTALMOLÓGICA 5ML	FRASCO
71	BR0267646	267646	541815030010906	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO SOUÇÃO ORAL 0,4MG/ML (0,04%) - 100ML	FRASCO
72	BR0267645	267645	504617050062117	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2MG	COMPRIMIDO
73	BR0267197	267197	538812040040706	DIAZEPAM 10MG	COMPRIMIDO
74	BR0267195	267195	538812040040606	DIAZEPAM 5MG	COMPRIMIDO
75	BR0270992	270992	510419120179507	DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG	COMPRIMIDO
76	BR0271000	271000	503421020023006	DICLOFENACO SÓDICO 50MG	COMPRIMIDO
77	BR0267205	267205	525013100103406	DIPIRONA SOL. ORAL 500MG/ML CONTA- GOTAS - 10ML	FRASCO
78	BR0267203	267203	525005404115123	DIPIRONA 500MG	COMPRIMIDO
79	BR0271036	271036	520719120109007	DOXICICLINA 100MG	COMPRIMIDO
80	BR0269990	269990	528530116131114	ERITROMICINA ,ESTOLATO SUSPENSÃO ORAL 250MG/5ML - 50ML	FRASCO
81	BR0269992	269992	528530124116110	ERITROMICINA, ESTOLATO 500MG	COMPRIMIDO
82	BR0267281	267281	511606303135110	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10 MG / ML SOLUÇÃO ORAL CONTA-GOTAS - 20 ML	FRASCO
83	BR0270622	270622	511606402133116	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10 MG/ML+DIPIRONA SOLUÇÃO ORAL CONTA-GOTAS - 20 ML	FRASCO
84	BR0270620	270620	507711101115411	ESCOPOLAMINA , BUTILBROMETO 10 MG + DIPIRONA 250 MG	COMPRIMIDO
85	BR0267283	267283	540921040047017	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10 MG	COMPRIMIDO
86	BR0343494	343494	576719120051517	ESPIRAMICINA 500MG	COMPRIMIDO
87	BR0267657	267657	520725702113112	FENITOÍNA 100MG	COMPRIMIDO
88	BR0267660	267660	520727101117111	FENOBARBITAL 100MG	COMPRIMIDO
89	BR0300723	300723	530813020023906	FENOBARBITAL SOLUÇÃO ORAL 40MG/ML - 20ML	FRASCO
90	BR0267081	267081	500218100042906	FENOFIBRATO 200MG	COMPRIMIDO
91	BR0342501	342501	540912120008814	FENOFIBRATO 250MG	COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA
92	BR0267256	267256	520729601133110	FENOTEROL, BROMIDRATO SOL. 5MG/ML - 20ML	FRASCO
93	BR0268292	268292	511600204119411	FOLINATO DE CÁLCIO 15MG	COMPRIMIDO
94	BR0267662	267662	517617040024206	FLUCONAZOL 150MG	CÁPSULA
95	BR0365144	395144	506706301111418	FLUFENAZINA, CLORIDRATO 5MG	COMPRIMIDO
96	BR0272944	272944	-	FLUORESCÉINA SOL OFT 1% - 3 ML	FRASCO
97	BR0273009	273009	508015120110206	FLUOXETINA 20MG	COMPRIMIDO
98	BR0406308	406308	501003302172317	GENTAMICINA, SULFATO COLÍRIO 5MG/ML. - 5ML	FRASCO

99	BR0433940	433940	511420030008407	GUACO (MIKANIA AGLOMERATA SPRENG) XAROPE 150ML	FRASCO
100	BR0267670	267670	514501201116310	HALOPERIDOL 1MG	COMPRIMIDO
101	BR0267669	267669	514501203119317	HALOPERIDOL 5MG	COMPRIMIDO
102	BR0292195	292195	528512050117806	HALOPERIDOL 2MG/ML GOTAS - 20 ML	FRASCO
103	BR0267270	267270	-	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 62MG/ML - 100ML	FRASCO
104	BR0294643	294643	525106301133115	IBUPROFENO SUSP. ORAL 50MG/ML - 30ML	FRASCO
105	BR0267677	267677	504612060013303	IBUPROFENO 300MG	COMPRIMIDO
106	BR0267676	267676	510416070131906	IBUPROFENO 600MG	COMPRIMIDO
107	BR0267292	267292	505615110041217	IMIPRAMINA 25MG	COMPRIMIDO
108	BR0268331	268331	538801401177119	IPRATRÓPIO, BROMETO SOL. PARA NEBULIZAÇÃO CONTA-GOTAS 20ML 0,25MG/ML (0,25%)	FRASCO
109	BR0305235	305235	540420010011807	ISOFLAVONA DE SOJA (GLYCINA MAX (L.) MERR) 150MG	CÁPSULA
110	BR0268861	268861	538818100057506	ITRACONAZOL 100MG	CÁPSULA
111	BR0376767	376767	504616020035817	IVERMECTINA 6MG	COMPRIMIDO
112	BR0270126	270126	541820070132207	LEVODOPA + BENZERAZIDA 200MG/50MG	COMPRIMIDO
113	BR0433280	433280	552920010105507	LEVODOPA + BENZERAZIDA 100 MG + 25MG	COMPRIMIDO
114	BR0270130	270130	506712603116417	LEVODOPA + CARBIDOPA 250MG/25MG	COMPRIMIDO
115	BR0305270	305270	529918110060806	LEVOFLOXACINO 500MG	COMPRIMIDO
116	BR0268129	268129	511618050044506	LEVOMEPRMAZINA, MALEATO 100MG	COMPRIMIDO
117	BR0268128	268128	506713050050403	LEVOMEPRMAZINA, MALEATO 25MG	COMPRIMIDO
118	BR0268130	268130	506708003134416	LEVOMEPRMAZINA CLORIDRATO 40MG/ML (4%) SOLUÇÃO ORAL COM CONTA GOTAS	FRASCO
119	BR0268125	268125	525420602116117	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG	COMPRIMIDO
120	BR0268124	268124	525420610119111	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG	COMPRIMIDO
121	BR0268123	268123	525420607118118	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG	COMPRIMIDO
122	BR0269846	269846	506702901165117	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO GELÉIA 2% BISN. 30G	BISNAGA
123	BR0273467	273467	510406301130113	LORATADINA 1MG/ML XAROPE - 100ML	FRASCO
124	BR0273466	273466	552919120094217	LORATADINA 10MG	COMPRIMIDO
125	BR0267694	267694	510407801137115	MEBENDAZOL SUSP. ORAL 20MG/ML - 30ML	FRASCO
126	BR0267692	267692	507717201111115	MEBENDAZOL 100MG	COMPRIMIDO
127	BR0267312	267312	503421060024906	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 10MG	COMPRIMIDO
128	BR0267311	267311	506414110028906	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO SOLUÇÃO ORAL 4MG/ML - 10ML CONTA- GOTAS	FRASCO
129	BR0448758	448758	525306301161111	METRONIDAZOL 100MG/G (10%) GELEIA VAGINAL - MINIMO 50G COM 7 APLICADORES	BISNAGA
130	BR0267717	267717	520718070110306	METRONIDAZOL 250MG	COMPRIMIDO
131	BR0266883	266883	507733701131117	METRONIDAZOL SUSPENSÃO SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML - 80 ML	FRASCO

132	BR0268286	268286	507725702167114	MICONAZOL, NITRATO CREME VAGINAL 20MG/G - 80G MÍNIMO COM 7 APLICADORES	BISNAGA
133	BR0268267	268267	504617020053517	MICONAZOL CREME DERMATOLÓGICO 20MG/G (2%) 28G	BISNAGA
134	BR0273455	273455	506713080051806	MUPIROCINA 2% 15G CREME	BISNAGA
135	BR0273167	273167	507723201160110	NEOMICINA + BACITRACINA, SULFATO POM. 5MG + 250UI/G	BISNAGA
136	BR0267378	267378	507718702130110	NISTATINA SUSP. ORAL 100.000UI/ML - 50ML	FRASCO
137	BR0266788	266788	504616070040806	NISTATINA CREME VAGINAL 25.000UI/G - 60G MÍNIMO 10 APLICADORES	BISNAGA
138	BR0268273	268273	540916110024017	NITROFURATOÍNA 100MG	COMPRIMIDO
139	BR0268851	268851	533021901110117	NORFLOXACINO 400MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO
140	BR0271606	271606	529914402110114	NORTRIPTILINA 25MG	CÁPSULA
141	BR0431301	431301	-	ÓLEO MINERAL PURO 100 ML	FRASCO
142	BR0267712	267712	533021080074606	OMEPRAZOL 20MG	CÁPSULA
143	BR0279493	279493	514518120035014	OXIDO DE ZINCO 150MG/G + VITAMINA A 5000UI/G + VITAMINA D 900UI/G POMADA 45G	BISNAGA
144	BR0279297	279297	527906801161111	ÓXIDO DE ZINCO; NISTATINA 100.000 UI/G + 200 MG/G POMADA DERMATOLÓGICA 30 G	BISNAGA
145	BR0267777	267777	525921020061107	PARACETAMOL 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL CONTA-GOTAS MINIMO 15ML	FRASCO
146	BR0267778	267778	528504403119125	PARACETAMOL 500MG	COMPRIMIDO
147	BR0268159	268159	507720103117119	PENTOXIFILINA 400MG	COMPRIMIDO
148	BR0312388	312388	528513060122506	PERMETRINA 1% LOÇÃO - 60ML	FRASCO
149	BR0363597	363597	542012060001304	PERMETRINA 5% 60ML	FRASCO
150	BR0448595	448595	552920110135017	PREDNISOLONA SOLUÇÃO ORAL 3MG/ML - 60 ML + DOSADOR	FRASCO
151	BR0267743	267743	530805802111118	PREDNISONA 20MG	COMPRIMIDO
152	BR0267741	267741	525307701112116	PREDNISONA 5MG	COMPRIMIDO
153	BR0267768	267768	520713100088806	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25MG	COMPRIMIDO
154	BR0273589	273589	504104701115415	PROPILTIOURACILA 100MG	COMPRIMIDO
155	BR0269571	269571	500900301173414	PROXIMETACAÍNA (CLORIDRATO) SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL 5MG/ML - 5ML	FRASCO
156	BR0284106	284106	525319010055306	RISPERIDONA 1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30 ML + SER DOSADORA	FRASCO
157	BR0272839	272839	508013010095406	RISPERIDONA 1MG	COMPRIMIDO
158	BR0268149	268149	508013010095506	RISPERIDONA 2 MG	COMPRIMIDO
159	BR0449023	485304	525404706131412	SACCHAROMYCES BOULARDII 200 MG	ENVELOPE
160	BR0449023	449023	525404711119417	SACCHAROMYCES BOULARDII 200MG	CÁPSULA
161	BR0449022	449022	525404708118413	SACCHAROMYCES BOULARDII 100MG	CÁPSULA
162	BR0268390	268390	508011401130417	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL FORMULA OMS ENVELOPE 27,9G	ENVELOPE
163	BR0292331	292331	504617080064517	SALBUTAMOL 0,4 MG/ML XAROPE FRASCO 120 ML	FRASCO

164	BR0268302	268302	510600201111315	SALBUTAMOL 2MG	COMPRIMIDO
165	BR0294887	294887	510600206172312	SALBUTAMOL AEROSOL 100MCG/DOSE 200DOSES	FRASCO
166	BR0268303	268303	510600205176314	SALBUTAMOL SOLUÇÃO INALANTE 5MG/ML 10ML	FRASCO
167	BR0412963	412963	525063607112118	SIMETICONA 40MG	COMPRIMIDO
168	BR0412965	412965	525005201133119	SIMETICONA SOLUÇÃO ORAL 75MG/ML - 15ML	FRASCO
169	BR0272089	272089	528504803168115	SULFADIAZINA DE PRATA CREME 10MG/G - 50G	BISNAGA
170	BR0308882	308882	528529901112111	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG + 80MG	COMPRIMIDOS
171	BR0308884	308884	504617040059917	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA SUSP. ORAL 400MG + 80MG/5ML - 50ML	FRASCO
172	BR0292345	292345	511605901136414	SULFATO FERROSO SOL. ORAL 25MG FERRO ELEMENTAR/ML - 30ML	FRASCO
173	BR0292344	292344	540412110005704	SULFATO FERROSO 40MG DE FERRO ELEMENTAR	COMPRIMIDO
174	BR0268155	268155	532904201112410	TIABENDAZOL 500MG	COMPRIMIDO
175	BR0267419	267419	532904202135414	TIABENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML - 40ML	FRASCO
176	BR0267418	267418	532912010018006	TIABENDAZOL 50MG/G POMADA - 45G	BISNAGA
177	BR0272582	272582	501003701174119	TIMOLOL 0,5% COLÍRIO - 5 ML	FRASCO
178	BR0272367	272367	503121020002517	TIORIDAZINA, CLORIDRATO 100MG	COMPRIMIDO
179	BR0272366	272366	503121020002417	TIORIDAZINA, CLORIDRATO 50MG	COMPRIMIDO
180	BR0352193	352193	501005501172119	TOBRAMICINA + DEXAMETASONA SOLUÇÃO OFTÁLMICA OFT 3MG E 1MG/ML	FRASCO
181	BR0271582	271582	506719050078417	TOBRAMICINA POMADA OFTÁLMICA 3MG/G - 3,5G	BISNAGA
182	BR0271581	271581	506714401170115	TOBRAMICINA SOLUÇÃO OFTÁLMICA 3MG/ML - 5ML	FRASCO
183	BR0268534	268534	525313090039906	TRAMADOL 50 MG	CÁPSULA
184	BR0274561	274561	500902901178316	TROPICAMIDA SOLUÇÃO OFTÁLMICA 1%	FRASCO
185	BR0279271	279271	533015050061506	VARFARINA SÓDICA COMPRIMIDO 1MG	COMPRIMIDO
186	BR0279269	279269	520728701118115	VARFARINA SÓDICA 5MG	COMPRIMIDO
187	BR0267425	267425	507728201118115	VERAPAMIL, CLORIDRATO 80MG	COMPRIMIDO
188	BR0449138	449138	503420050018407	VITAMINAS DO COMPLEXO B GOTAS	FRASCO
189	BR0368499	368499	538919120029207	VITAMINAS COMPLEXO B	COMPRIMIDO
190	BR0272341	272341	511612701112417	VITAMINA B1 300 MG EM BLISTER	COMPRIMIDO
<b>ITEM</b>	<b>BPS</b>	<b>CATMAT</b>	<b>GGREM</b>	<b>MEDICAMENTOS INJETÁVEIS</b>	<b>UNIDADE</b>
191	BR0315056	315056	504414120051804	ÁGUA DESTILADA PARA INJEÇÃO 10ML	AMPOLA
192	BR0352317	352317	503301102151417	ÁGUA DESTILADA PARA INJEÇÃO 250ML	FRASCO
193	BR0292402	292402	-	AMINOFILINA 24MG/ML SOL INJ 10ML	AMPOLA
194	BR0271710	271710	511614010041806	AMIODARONA, CLORIDRATO SOL INJ 50MG/ML 3ML	AMPOLA
195	BR0268214	268214	511620100045407	ATROPINA, SULFATO SOL INJETÁVEL 0,25MG/ML 1ML	AMPOLA
196	BR270612	270612	510015010024803	BENZILPENICILINA BENZATINA PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL 1.200.000UI	AMPOLA

197	BR0270613	270613	510015010024703	BENZILPENICILINA BENZATINA PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL 600.000UI	AMPOLA
198	BR0270614	270614	510015010030603	BENZILPENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA G POTÁSSICA INJ. 300.000UI + 100.000UI - F/A	AMPOLA
199	BR0394088	394088	511216020031003	BICARBONATO, SÓDIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 8,4% SISTEMA FECHADO 250ML	FRASCO
200	BR0269958	269958	511608701154111	BROMOPRIDA 5MG/ML SOL INJ 2ML	AMPOLA
201	BR0450890	450890	529205101151314	CEFTRIAXONA SÓDICA 1 G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - IM + DILUENTE	AMPOLA
202	BR0448845	448845	511618080045106	CETOPROFENO 50 MG/ML SOL INJ X 2 ML	AMPOLA
203	BR0448844	448844	506717020066506	CETOPROFENO SOL. INTRAVENOSA 100MG	FRASCO - AMPOLA
204	BR0292419	292419	533018502154110	CLINDAMICINA, CLORIDRATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 150MG/ML 4ML	AMPOLA
205	BR0267161	267161	539013090002103	CLORETO DE POTÁSSIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 10% IV 10ML	AMPOLA
206	BR0448699	448699	508314040020303	CLORETO DE SÓDIO SOL INJ 0,9% 10ML	AMPOLA
207	BR0452796	452796	501302210156413	CLORETO DE SÓDIO SOL INJ 0,9% 100ML SISTEMA FECHADO	FRASCO
208	BR0452796	452796	508030406150412	CLORETO DE SÓDIO SOL INJ 0,9% 250ML SISTEMA FECHADO	FRASCO
209	BR0452796	452796	508030407157410	CLORETO DE SÓDIO SOL INJ 0,9% 500ML SISTEMA FECHADO	FRASCO
210	BR0267574	267574	508300709150416	CLORETO DE SÓDIO SOL INJ 20% 10ML	AMPOLA
211	BR0268069	268069	511804701153115	CLORPROMAZINA 25MG/ML SOL. INJ 5ML	AMPOLA
212	BR0292427	292427	508022050160706	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO SOL. INJ. 4MG/ML -2,5ML	AMPOLA
213	BR0276283	276283	533019101153413	DESLANOSIDO SOL. INJ. 0,2MG/ML 2ML	AMPOLA
214	BR0267194	267194	511611001151111	DIAZEPAM SOL. INJ. 5MG/ML 2ML	AMPOLA
215	BR0271003	271003	533004401156118	DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML SOL INJ X 3 ML	FRASCO - AMPOLA
216	-	-	-	DIPIRONA 500MG/ML SOL. INJ. 2ML	AMPOLA
217	BR0268446	268446	504617030057607	DOBUTAMINA, CLORIDRATO SOL. INJ. 12,5MG/ML 20 ML	AMPOLA
218	BR0268960	268960	-	DOPAMINA SOL. INJ. 5MG/ML 10ML	AMPOLA
219	BR0268255	268255	511820090011407	EPINEFRINA 1MG/ML SOL. INJ. 1ML	AMPOLA
220	BR0267282	267282	520716050102506	ESCOPOLAMINA, BUTILBROM 20MG/ML SOL INJ 1ML	AMPOLA
221	BR0267107	267107	511612002151111	FENITOÍNA SOL. INJ. 50MG/ML INJ. 5ML	AMPOLA
222	BR0300725	300725	506717030066603	FENOBARBITAL 100MG/ML SOL. INJ. 2ML	AMPOLA
223	BR0270590	270590	533021070074206	FOSF. DISSÓDICO DE BETAMETASONA;DIPROP DE BETAMETASONA 5MG/2 MG SOL INJ 1ML I.M	AMPOLA
224	BR0267666	267666	511214090028706	FUROSEMIDA 10MG/ML SOL. INJ. 2ML	AMPOLA
225	BR0267540	267540	539013090001203	GLICOSE SOL. INJ. HIPERT. 25% 10ML	AMPOLA
226	BR0267541	267541	539013090001403	GLICOSE SOL. INJ. HIPERT. 50% 10ML	AMPOLA

227	BR0353564	353564	506721030091517	GLICOSE SOL. INJ. HIPERT. 5% 500ML SISTEMA FECHADO	FRASCO
228	BR292196	292196	509521070035206	HALOPERIDOL 5 MG/ML 1ML	AMPOLA
229	BR292194	292194	514501302151316	HALOPERIDOL, DECANOATO SOL. INJ. 50MG/ML AMP. 1ML	AMPOLA
230	BR0268115	268115	506710601159414	HIDRALAZINA 20MG/ML SOL. INJ. 1ML	AMPOLA
231	BR0342135	342135	504414010040718	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO INJ. 100MG	FRASCO - AMPOLA
232	BR0342134	342134	50441401004081	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO INJ. 500MG	FRASCO - AMPOLA
233	BR0276664	276664	511000305151418	IOBITRIDOL 300 MG/ML SOL INJ 50 ML	FRASCO - AMPOLA
234	BR269843	269843	511606803154114	LIDOCAÍNA, CLOR 2% SOL. INJ. 5ML	AMPOLA
235	BR269843	269843	511606804150112	LIDOCAÍNA, CLOR 2% SOL. INJ. 20ML	FRASCO - AMPOLA
236	BR0299675	299675	507902301151415	MANITOL 20% SISTEMA FECHADO 250ML	FRASCO
237	BR0267310	267310	520713110089106	METOCLOPRAMIDA, CLOR 5MG/ML SOL. INJ. 2ML	AMPOLA
238	BR0268504	268504	511620010044507	ONDANSETRONA 2MG/ML 2ML	AMPOLA
239	BR0267769	267769	506715020056203	PROMETAZINA 25MG/ML SOL. INJ. 2 ML	AMPOLA
240	BR0303292	303292	520905506150319	RINGER COM LACTATO SOL. INJ. 500ML	FRASCO
241	BR0268532	268532	508021100143106	TENOXICAM 20MG INJ. PÓ	FRASCO - AMPOLA
242	BR0363088	363088	511801701152416	VITAMINAS DO COMPLEXO B (RIBOFLAVINA, B2 + NICOTINAMIDA, B3 + DEXPANTENOL, B5 + PIRIDOXINA, B6) SOL. INJ. 2ML	AMPOLA

Maricá, 26 de fevereiro de 2024.

**Responsável técnico,**

**Fabio Sotero**

Superintendente de Suprimentos

Diretoria Administrativa

Mat. 3.300.016

**Conferido e de acordo,**

**Daniel Ferreira da Silva**

Diretor Administrativo

3.300.002

**ANEXO B – MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**ESTIMATIVA DE QUANTIDADES DOS MEDICAMENTOS**

ITEM	MEDICAMENTOS	UNIDADE	CONSUMO ANUAL - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO CAF	CONSUMO ANUAL - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO CAF + 50%
1	ACETATO DE RETINOL + AMINOÁCIDOS + METIONINA + CLORANFENICOL POMADA OFTAMOLOGICA 3,5 G	BISNAGA	1.800	2.700
2	ACETILCISTEÍNA 20MG/ML XAROPE MÍNIMO 100ML	FRASCO	21.600	32.400
3	ACETILCISTEÍNA 600MG	ENVELOPE	170.400	255.600
4	ACETILCISTEÍNA 200MG	ENVELOPE	42.000	63.000
5	ACICLOVIR 200MG	COMPRIMIDO	157.200	235.800
6	ACICLOVIR 5% CREME 10G	BISNAGA	3.360	5.040
7	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG	COMPRIMIDO	480.000	720.000
8	ÁCIDO ASCÓRBICO 200MG/ML 20ML	FRASCO	16.200	24.300
9	ÁCIDO FÓLICO 5MG	COMPRIMIDO	474.000	711.000
10	ÁCIDO TRANEXAMICO 250MG	COMPRIMIDO	9.720	14.580
11	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG	CÁPSULA	259.200	388.800
12	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG	CÁPSULA	525.600	788.400
13	ÁCIDO VALPRÓICO XAROPE 250MG/5ML FR. 100ML	FRASCO	6.120	9.180
14	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS (AGE) 200ML	FRASCO	3.240	4.860
15	ALBENDAZOL 400MG	COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	31.920	47.880
16	ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML 10ML	FRASCO	5.880	8.820
17	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	COMPRIMIDO	10.080	15.120
18	ALOPURINOL 100MG	COMPRIMIDO	106.800	160.200
19	ALOPURINOL 300MG	COMPRIMIDO	13.680	20.520
20	AMBROXOL, CLORIDRATO 3MG/ML 100ML XAROPE	FRASCO	10.320	15.480
21	AMBROXOL, CLORIDRATO 6MG/ML 100ML XAROPE	FRASCO	10.320	15.480
22	AMINOFILINA 0,100 MG	COMPRIMIDO S	16.200	24.300
23	AMIODARONA, CLORIDRATO 200MG	COMPRIMIDO S	163.200	244.800
24	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25MG	COMPRIMIDO S	624.000	936.000
25	AMOXICLINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50MG/ML + 12,5MG/ML SUSPENSÃO ORAL MÍN. 75ML	FRASCO	21.600	32.400

26	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500MG + 125MG	COMPRIMIDO	330.000	495.000
27	AMOXICILINA SUSPENSÃO 250MG/5ML 60ML	FRASCO	10.560	15.840
28	AMOXICILINA SUSPENSÃO 250MG/5ML 150ML	FRASCO	10.560	15.840
29	AMOXICILINA 500MG	CÁPSULA	276.000	414.000
30	AZITROMICINA DIIDRATADA SUSPENSÃO 200MG/5ML 15ML	FRASCO	27.960	41.940
31	AZITROMICINA DIIDRATADA 500MG	COMPRIMIDO	196.800	295.200
32	BECLOMETASONA, DIPR. SPRAY NASAL50 MCG/DOSE 200 DOSES	FRASCO	6.600	9.900
33	BECLOMETASONA, DIPR. AEROSOL ORAL 50 MCG/DOSE 200 DOSES	FRASCO	6.600	9.900
34	BECLOMETASONA, DIPR. AEROSOL ORAL 250 MCG/DOSE 200 DOSES	FRASCO	6.600	9.900
35	BENZOATO DE BENZILA EMULSÃO TÓPICA 0,2 ML/ML 100ML	FRASCO	1.680	2.520
36	BIPERIDENO, CLORIDRATO 2MG	COMPRIMIDO	262.800	394.200
37	BROMOPRIDA 10MG	COMPRIMIDO	180.000	270.000
38	BROMOPRIDA SOL. ORAL 4MG/ML FRASCO 20ML GOTAS	FRASCO	13.680	20.520
39	BUDESONIDA 32 MCG AEROSSOL NASAL	FRASCO	5.160	7.740
40	BUDESONIDA 50 MCG AEROSSOL NASAL	FRASCO	5.160	7.740
41	BUDESONIDA 64 MCG AEROSSOL NASAL	FRASCO	5.160	7.740
42	BISACODIL 5MG	COMPRIMIDO	10.560	15.840
43	CARBAMAZEPINA 200MG	COMPRIMIDO	672.000	1.008.000
44	CARBAMAZEPINA SUSPENSÃO ORAL 20MG/ML 100ML	FRASCO	7.320	10.980
45	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG	COMPRIMIDO	201.600	302.400
46	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG + COLECALCIFEROL 400UI	COMPRIMIDO	201.600	302.400
47	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	COMPRIMIDO	102.000	153.000
48	CEFALEXINA (SÓDICA OU CLORIDRATO) 500MG	CÁPSULA	300.000	450.000
49	CEFALEXINA (SÓDICA OU CLORIDRATO) SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML 60ML	FRASCO	13.920	20.880
50	CETOCONAZOL 2% (20MG/G) CREME 30G	BISNAGA	9.540	14.310
51	CETOCONAZOL 200 MG	COMPRIMIDO	32.400	48.600
52	CINARIZINA 25MG	COMPRIMIDO	31.800	47.700
53	CINARIZINA 75MG	COMPRIMIDO	31.800	47.700

54	CIPROFLOXAINO, CLORIDRATO 500MG	COMPRIMIDO	205.200	307.800
55	CLARITROMICINA 500MG	COMPRIMIDO	199.200	298.800
56	CLARITROMICINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	7.440	11.160
57	CLINDAMICINA, CLORIDRATO 300MG	CÁPSULA	199.200	298.800
58	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO 25MG	COMPRIMIDO	55.200	82.800
59	CLONAZEPAM 0,5MG	COMPRIMIDO	151.440	227.160
60	CLONAZEPAM 2MG	COMPRIMIDO	2.160.000	3.240.000
61	CLONAZEPAM SOLUÇÃO ORAL GOTAS 2,5MG/ML - 20ML	FRASCO	10.680	16.020
62	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO NASAL 0,9% - 50ML	FRASCO	37.440	56.160
63	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100MG	COMPRIMIDO	188.400	282.600
64	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25MG	COMPRIMIDO	91.200	136.800
65	COLAGENASE; CLORANFENICOL 0,6 U/G + 0,01 G POM DERM CT BG AL X 30 G	BISNAGA	4.740	7.110
66	COLAGENASE 0,6 U/G 30 G	BISNAGA	4.740	7.110
67	DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR - 100ML	FRASCO	996	1.494
68	DEXAMETASONA, ACETATO 0,1% (1MG/G) CREME 10G	BISNAGA	19.080	28.620
69	DEXAMETASONA, ACETATO 4MG	COMPRIMIDO	19.440	29.160
70	DEXAMETASONA SOLUÇÃO OFTALMOLÓGICA 5ML	FRASCO	1.296	1.944
71	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO SOLUÇÃO ORAL 0,4MG/ML (0,04%) - 100ML	FRASCO	6.540	9.810
72	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2MG	COMPRIMIDO	48.240	72.360
73	DIAZEPAM 10MG	COMPRIMIDO	400.800	601.200
74	DIAZEPAM 5MG	COMPRIMIDO	400.800	601.200
75	DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG	COMPRIMIDO	262.560	393.840
76	DICLOFENACO SÓDICO 50MG	COMPRIMIDO	216.000	224.640
77	DIPIRONA SOL. ORAL 500MG/ML CONTA-GOTAS - 10ML	FRASCO	34.800	52.200
78	DIPIRONA 500MG	COMPRIMIDO	2.448.000	3.672.000
79	DOXICICLINA 100MG	COMPRIMIDO	34.800	52.200
80	ERITROMICINA, ESTOLATO SUSPENSÃO ORAL 250MG/5ML - 50ML	FRASCO	972	1.458
81	ERITROMICINA, ESTOLATO 500MG	COMPRIMIDO	9.720	14.580

82	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10 MG / ML SOLUÇÃO ORAL CONTA-GOTAS - 20 ML	FRASCO	1.680	2.520
83	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10 MG/ML+DIPIRONA - SOLUÇÃO ORAL CONTA-GOTAS - 20 ML	FRASCO	1.680	2.520
84	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10 MG + DIPIRONA 250 MG	COMPRIMIDO	271.200	406.800
85	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10 MG	COMPRIMIDO	108.000	162.000
86	ESPIRAMICINA 500MG	COMPRIMIDO	2.880	4.320
87	FENITOÍNA 100MG	COMPRIMIDO	309.600	464.400
88	FENOBARBITAL 100MG	COMPRIMIDO	480.000	720.000
89	FENOBARBITAL SOLUÇÃO ORAL 40MG/ML - 20ML	FRASCO	9.960	14.940
90	FENOFIBRATO 200MG	COMPRIMIDO	32.400	48.600
91	FENOFIBRATO 250MG	COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	32.400	48.600
92	FENOTEROL, BROMIDRATO SOL. 5MG/ML - 20ML	FRASCO	1.920	2.880
93	FOLINATO DE CÁLCIO 15MG	COMPRIMIDO	7.200	10.800
94	FLUCONAZOL 150MG	CÁPSULA	50.400	75.600
95	FLUFENAZINA, CLORIDRATO 5MG	COMPRIMIDO	10.560	15.840
96	FLUORESCÉINA SOL OFT 1% - 3 ML	FRASCO	1.680	2.520
97	FLUOXETINA 20MG	COMPRIMIDO	1.039.200	1.558.800
98	GENTAMICINA, SULFATO COLÍRIO 5MG/ML. - 5ML	FRASCO	1.620	2.430
99	GUACO (MIKANIA AGLOMERATA SPRENG) XAROPE 150ML	FRASCO	3.720	5.580
100	HALOPERIDOL 1MG	COMPRIMIDO	56.400	84.600
101	HALOPERIDOL 5MG	COMPRIMIDO	384.000	576.000
102	HALOPERIDOL 2MG/ML GOTAS - 20 ML	FRASCO	7.080	10.620
103	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 62MG/ML- 100ML	FRASCO	1.680	2.520
104	IBUPROFENO SUSP. ORAL 50MG/ML - 30ML	FRASCO	6.000	9.000
105	IBUPROFENO 300MG	COMPRIMIDO	199.200	298.800
106	IBUPROFENO 600MG	COMPRIMIDO	362.400	543.600
107	IMIPRAMINA 25MG	COMPRIMIDO	67.200	100.800
108	IPRATRÓPIO, BROMETO SOL. PARA NEBULIZAÇÃO CONTA- GOTAS 20ML 0,25MG/ML (0,25%)	FRASCO	1.620	2.430
109	ISOFLAVONA DE SOJA (GLYCINA MAX (L.) MERR) 150MG	CÁPSULA	25.056	37.584

110	ITRACONAZOL 100MG	CÁPSULA	72.000	108.000
111	IVERMECTINA 6MG	COMPRIMIDO	18.000	27.000
112	LEVODOPA + BENZERAZIDA 200MG/50MG	COMPRIMIDO	20.520	30.780
113	LEVODOPA + BENZERAZIDA 100 MG + 25MG	COMPRIMIDO	26520	39.780
114	LEVODOPA + CARBIDOPA 250MG/25MG	COMPRIMIDO	18720	28.080
115	LEVOFLOXACINO 500MG	COMPRIMIDO	94.920	142.380
116	LEVOMEPRMAZINA, MALEATO 100MG	COMPRIMIDO	90.000	135.000
117	LEVOMEPRMAZINA, MALEATO 25MG	COMPRIMIDO	123.600	185.400
118	LEVOMEPRMAZINA CLORIDRATO 40MG/ML (4%) SOLUÇÃO ORAL COM CONTA GOTAS	FRASCO	216	324
119	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG	COMPRIMIDO	168.000	252.000
120	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG	COMPRIMIDO	166.800	250.200
121	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG	COMPRIMIDO	165.600	248.400
122	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO GELÉIA 2% BISN. 30G	BISNAGA	1.560	2.340
123	LORATADINA 1MG/ML XAROPE - 100ML	FRASCO	10.260	15.390
124	LORATADINA 10MG	COMPRIMIDO	340.800	511.200
125	MEBENDAZOL SUSP. ORAL 20MG/ML - 30ML	FRASCO	3.240	4.860
126	MEBENDAZOL 100MG	COMPRIMIDO	32.400	48.600
127	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 10MG	COMPRIMIDO	33.840	50.760
128	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO SOLUÇÃO ORAL 4MG/ML - 10ML CONTA- GOTAS	FRASCO	1.620	2.430
129	METRONIDAZOL 100MG/G (10%) GELEIA VAGINA - MINIMO 50G COM 7 APLICADORES	BISNAGA	9.600	14.400
130	METRONIDAZOL 250MG	COMPRIMIDO	321.600	482.400
131	METRONIDAZOL SUSPENSÃO SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML - 80 ML	FRASCO	1.620	2.430
132	MICONAZOL, NITRATO CREME VAGINAL 20MG/G - 80G MÍNIMO COM 7 APLICADORES	BISNAGA	9.420	14.130
133	MICONAZOL CREME DERMATOLÓGICO 20MG/G (2%) 28G	BISNAGA	3.240	4.860
134	MUPIROCINA 2% 15G CREME	BISNAGA	5.280	7.920
135	NEOMICINA + BACITRACINA ,SULFATO POM. 5MG + 250UI/G	BISNAGA	11.220	16.830

136	NISTATINA SUSP. ORAL 100.000UI/ML - 50ML	FRASCO	3.240	4.860
137	NISTATINA CREME VAGINAL 25.000UI/G - 60G MÍNIMO 10 APLICADORES	BISNAGA	4.920	7.380
138	NITROFURATOÍNA 100MG	COMPRIMIDO	36.000	54.000
139	NORFLOXACINO 400MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30.000	45.000
140	NORTRIPTILINA 25MG	CÁPSULA	144.000	216.000
141	ÓLEO MINERAL PURO 100 ML	FRASCO	6.000	9.000
142	OMEPRAZOL 20MG	CÁPSULA	1.356.000	2.034.000
143	OXIDO DE ZINCO 150MG/G + VITAMINA A 5000UI/G + VITAMINA D 900UI/G POMADA 45G	BISNAGA	15.720	23.580
144	ÓXIDO DE ZINCO; NISTATINA 100.000 UI/G + 200 MG/G POMADA DERMATOLÓGICA 30 G	BISNAGA	15.720	23.580
145	PARACETAMOL 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL CONTA-GOTAS MÍNIMO 15ML	FRASCO	5.040	7.560
146	PARACETAMOL 500MG	COMPRIMIDO	163.200	244.800
147	PENTOXIFILINA 400MG	COMPRIMIDO	36.600	54.900
148	PERMETRINA 1% LOÇÃO - 60ML	FRASCO	4.800	7.200
149	PERMETRINA 5% 60ML	FRASCO	6.780	10.170
150	PREDNISOLONA SOLUÇÃO ORAL 3MG/ML - 60 ML + DOSADOR	FRASCO	17.400	26.100
151	PREDNISONA 20MG	COMPRIMIDO	643.200	964.800
152	PREDNISONA 5MG	COMPRIMIDO	65.160	97.740
153	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25MG	COMPRIMIDO	223.200	334.800
154	PROPILTIOURACILA 100MG	COMPRIMIDO	9.720	14.580
155	PROXIMETACAÍNA (CLORIDRATO) SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL 5MG/ML - 5ML	FRASCO	1.560	2.340
156	RISPERIDONA 1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30 ML + SER DOSADORA	FRASCO	8.640	12.960
157	RISPERIDONA 1MG	COMPRIMIDO	540.000	810.000
158	RISPERIDONA 2 MG	COMPRIMIDO	540.000	810.000
159	SACCHAROMYCES BOULARDII 200 MG	ENVELOPE	19.200	28.800
160	SACCHAROMYCES BOULARDII 200MG	CÁPSULA	99.600	149.400
161	SACCHAROMYCES BOULARDII 100MG	CÁPSULA	41.880	62.820
162	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL FORMULA OMS ENVELOPE 27,9G	ENVELOPE	16.560	24.840
163	SALBUTAMOL 0,4 MG/ML XAROPE FRASCO 120 ML	FRASCO	1.680	2.520

164	SALBUTAMOL 2MG	COMPRIMIDO	105.600	158.400
165	SALBUTAMOL AEROSOL 100MCG/DOSE 200DOSES	FRASCO	14.400	21.600
166	SALBUTAMOL SOLUÇÃO INALANTE 5MG/ML 10ML	FRASCO	3.744	5.616
167	SIMETICONA 40MG	COMPRIMIDO	117.600	176.400
168	SIMETICONA SOLUÇÃO ORAL 75MG/ML - 15ML	FRASCO	6.600	9.900
169	SULFADIAZINA DE PRATA CREME 10MG/G - 50G	BISNAGA	3.180	4.770
170	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG + 80MG	COMPRIMIDO S	106.800	160.200
171	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA SUSP. ORAL 400MG + 80MG/5ML - 50ML	FRASCO	3.300	4.950
172	SULFATO FERROSO SOL. ORAL 25MG FERRO ELEMENTAR/ML - 30ML	FRASCO	4.860	7.290
173	SULFATO FERROSO 40MG DE FERRO ELEMENTAR	COMPRIMIDO	512.400	768.600
174	TIABENDAZOL 500MG	COMPRIMIDO	16.800	25.200
175	TIABENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML - 40ML	FRASCO	1.620	2.430
176	TIABENDAZOL 50MG/G POMADA - 45G	BISNAGA	3.240	4.860
177	TIMOLOL 0,5% COLÍRIO - 5 ML	FRASCO	1.680	2.520
178	TIORIDAZINA, CLORIDRATO 100MG	COMPRIMIDO	32.400	48.600
179	TIORIDAZINA, CLORIDRATO 50MG	COMPRIMIDO	32.400	48.600
180	TOBRAMICINA + DEXAMETASONA SOLUÇÃO OFTÁLMICA OFT 3MG E 1MG/ML	FRASCO	1.680	2.520
181	TOBRAMICINA POMADA OFTÁLMICA 3MG/G - 3,5G	BISNAGA	1.680	2.520
182	TOBRAMICINA SOLUÇÃO OFTÁLMICA 3MG/ML - 5ML	FRASCO	1.680	2.520
183	TRAMADOL 50 MG	COMPRIMIDO	339.600	509.400
184	TROPICAMIDA SOLUÇÃO OFTÁLMICA 1%	FRASCO	1.680	2.520
185	VARFARINA SÓDICA COMPRIMIDO 1MG	COMPRIMIDO	24.720	37.080
186	VARFARINA SÓDICA 5MG	COMPRIMIDO	73.152	109.728
187	VERAPAMIL, CLORIDRATO 80MG	COMPRIMIDO	22.320	33.480
188	VITAMINAS DO COMPLEXO B GOTAS	FRASCO	1.620	2.430
189	VITAMINAS COMPLEXO B	COMPRIMIDO	489.600	734.400
190	VITAMINA B1 300 MG EM BLISTER	COMPRIMIDO	37.200	55.800
<b>ITEM</b>	<b>MEDICAMENTOS INJETÁVEIS</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>CONSUMO ANUAL - CENTRAL DE</b>	<b>CONSUMO ANUAL - CENTRAL DE</b>

			ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO CAF	ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO CAF + 50%
191	ÁGUA DESTILADA PARA INJEÇÃO 10ML	AMPOLA	22680	<b>34020</b>
192	ÁGUA DESTILADA PARA INJEÇÃO 250ML	FRASCO	480	<b>720</b>
193	AMINOFILINA 24MG/ML SOL INJ 10ML	AMPOLA	240	<b>360</b>
194	AMIODARONA, CLORIDRATO SOL INJ 50MG/ML 3ML	AMPOLA	120	<b>180</b>
195	ATROPINA, SULFATO SOL INJETÁVEL 0,25MG/ML 1ML	AMPOLA	360	<b>540</b>
196	BENZILPENICILINA BENZATINA PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL 1.200.000UI	AMPOLA	9300	<b>13950</b>
197	BENZILPENICILINA BENZATINA PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL 600.000UI	AMPOLA	1800	<b>2700</b>
198	BENZILPENICILINA PROCÁINA + BENZILPENICILINA G POTÁSSICA INJ. 300.000UI + 100.000UI - F/A	AMPOLA	120	<b>180</b>
199	BICARBONATO, SÓDIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 8,4% SISTEMA FECHADO 250ML	FRASCO	240	<b>360</b>
200	BROMOPRIDA 5MG/ML SOL INJ 2ML	AMPOLA	3000	<b>4500</b>
201	CEFTRIAXONA SÓDICA 1 G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - IM + DILUENTE	AMPOLA	480	<b>720</b>
202	CETOPROFENO 50 MG/ML SOL INJ X 2 ML	AMPOLA	1200	<b>1800</b>
203	CETOPROFENO SOL. INTRAVENOSA 100MG	FRASCO - AMPOLA	500	<b>750</b>
204	CLINDAMICINA, CLORIDRATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 150MG/ML 4ML	AMPOLA	240	<b>360</b>
205	CLORETO DE POTÁSSIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 10% IV 10ML	AMPOLA	720	<b>1080</b>
206	CLORETO DE SÓDIO SOL INJ 0,9% 10ML	FRASCO	3600	<b>5400</b>
207	CLORETO DE SÓDIO SOL INJ 0,9% 100ML SISTEMA FECHADO	FRASCO	10720	<b>16080</b>
208	CLORETO DE SÓDIO SOL INJ 0,9% 250ML SISTEMA FECHADO	FRASCO	3600	<b>5400</b>
209	CLORETO DE SÓDIO SOL INJ 0,9% 500ML SISTEMA FECHADO	FRASCO	31630	<b>47445</b>
210	CLORETO DE SÓDIO SOL INJ 20% 10ML	AMPOLA	240	<b>360</b>

211	CLORPROMAZINA 25MG/ML SOL. INJ 5ML	AMPOLA	120	<b>180</b>
212	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO SOL. INJ. 4MG/ML - 2,5ML	AMPOLA	1800	<b>2700</b>
213	DESLANOSIDO SOL. INJ. 0,2MG/ML 2ML	AMPOLA	240	<b>360</b>
214	DIAZEPAM SOL. INJ. 5MG/ML 2ML	AMPOLA	300	<b>450</b>
215	DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML SOL INJ X 3 ML	FRASCO - AMPOLA	2520	<b>3780</b>
216	DIPIRONA 500MG/ML SOL. INJ. 2ML	AMPOLA	7200	<b>10800</b>
217	DOBUTAMINA, CLORIDRATO SOL. INJ. 12,5MG/ML 20 ML	AMPOLA	120	<b>180</b>
218	DOPAMINA SOL. INJ. 5MG/ML 10ML	AMPOLA	120	<b>180</b>
219	EPINEFRINA 1MG/ML SOL. INJ. 1ML	AMPOLA	240	<b>360</b>
220	ESCOPOLAMINA, BUTILBROM 20MG/ML SOL INJ 1ML	AMPOLA	3600	<b>5400</b>
221	FENITOÍNA SOL. INJ. 50MG/ML INJ. 5ML	AMPOLA	120	<b>180</b>
222	FENOBARBITAL 100MG/ML SOL. INJ. 2ML	AMPOLA	240	<b>360</b>
223	FOSF. DISSÓDICO DE BETAMETASONA; DIPROP DE BETAMETASONA 5MG/2 MG SOL INJ 1ML I.M	AMPOLA	1440	<b>2160</b>
224	FUROSEMIDA 10MG/ML SOL. INJ. 2ML	AMPOLA	7200	<b>10800</b>
225	GLICOSE SOL. INJ. HIPERT. 25% 10ML	AMPOLA	750	<b>1125</b>
226	GLICOSE SOL. INJ. HIPERT. 50% 10ML	AMPOLA	2400	<b>3600</b>
227	GLICOSE SOL. INJ. HIPERT. 5% 500ML SISTEMA FECHADO	FRASCO	120	<b>180</b>
228	HALOPERIDOL 5 MG/ML 1ML	AMPOLA	240	<b>360</b>
229	HALOPERIDOL, DECANOATO SOL. INJ. 50MG/ML AMP. 1ML	AMPOLA	12000	<b>18000</b>
230	HIDRALAZINA 20MG/ML SOL. INJ. 1ML	AMPOLA	240	<b>360</b>
231	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO INJ. 100MG	FRASCO - AMPOLA	1500	<b>2250</b>
232	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO INJ. 500MG	FRASCO - AMPOLA	1800	<b>2700</b>
233	IOBITRIDOL 300 MG/ML SOL INJ 50 ML	FRASCO - AMPOLA	240	<b>360</b>
234	LIDOCAÍNA, CLOR 2% SOL. INJ. 5ML	AMPOLA	7200	<b>10800</b>

235	LIDOCAÍNA, CLOR 2% SOL. INJ. 20ML	FRASCO - AMPOLA	144	<b>216</b>
236	MANITOL 20% SISTEMA FECHADO 250ML	FRASCO	4320	<b>6480</b>
237	METOCLOPRAMIDA, CLOR 5MG/ML SOL. INJ. 2ML	AMPOLA	1200	<b>1800</b>
238	ONDANSETRONA 2MG/ML 2ML	AMPOLA	240	<b>360</b>
239	PROMETAZINA 25MG/ML SOL. INJ. 2 ML	AMPOLA	1440	<b>2160</b>
240	RINGER COM LACTATO SOL. INJ. 500ML	FRASCO	240	<b>360</b>
241	TENOXICAM 20MG INJ. PÓ	FRASCO - AMPOLA	3000	<b>4500</b>
242	VITAMINAS DO COMPLEXO B (RIBOFLAVINA, B2 + NICOTINAMIDA, B3 + PIRIDOXINA, B6) SOL. INJ. 2ML	AMPOLA	240	<b>360</b>

1.1 As informações constantes na tabela acima contêm a descrição do item que compõe o objeto do presente processo, apresenta as especificações completas do item a ser adquirido, bem como a indicação das unidades e quantidades estimadas, em função do consumo e utilização prováveis.

1.2 A programação das quantidades a serem contratadas é fundamental para garantir aquisições eficientes e econômicas para os entes federados, uma vez que o planejamento prévio do que será comprado e em que quantidade evita a falta de medicamentos e também o desperdício, além de permitir uma estimativa real de compra que ensejará a redução dos preços ofertados pelos fornecedores, pois proporcionará compra de volumes maiores de um mesmo produto, gerando ganhos de escala.

1.3 A programação acima visa ao atendimento da demanda de insumos por um período de 12 (doze) meses, fundamentando-se o consumo com indicadores de suprimento, como o consumo médio mensal das unidades da Rede Básica e Especializada do município de Maricá.

1.4 A programação refere-se às quantidades de medicamentos constantes na REMUME, e medicamentos do CBAF, que fazem parte do grupo 3, indicados pelos protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) como a primeira linha de cuidado para o tratamento das doenças contempladas pelo Componente Especializado da Assistência Farmacêuticos (CEAF).

1.5 Para o quantitativo estimado da contratação, solicitamos à Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) através da Secretaria de Saúde, por meio do ofício da Diretoria Geral nº 166/2023, a quantidade estimada de medicamentos já distribuídos e necessários para

atender a Rede Básica e Especializada de saúde de Maricá, com base nas informações de dispensação e controle de estoque do sistema informatizado Hòrus (Sistema nacional de gestão da assistência farmacêutica). A escolha da solicitação da estimativa da quantidade é indicada, visto que a Secretaria de Saúde realizava as aquisições de medicamentos, sendo detentora dos dados de consumo, e pelo fato de a FEMAR ter sido criada recentemente e será a primeira aquisição dos itens citados.

1.6 Vale ressaltar que as unidades básicas de saúde foram objeto de delegação social à Organização Social, de modo que a gestão e a operacionalização das unidades básicas estavam a cargo do Instituto Gnosis, tendo em vista contrato de gestão. Contudo, o contrato de gestão celebrado com a OS não contemplava o fornecimento de medicamentos destinados à atenção básica, de modo que a Secretaria era responsável por contratar, diretamente, tais medicamentos.

1.7 Portanto, na estimativa final estabeleceu-se acrescentar uma quantidade de 50% ao CMA descrito na tabela recebida da Secretaria de Saúde do Município, levando em consideração principalmente o aumento populacional, que foi de aproximadamente 36%, conforme citado no Termo de Referência, a demanda reprimida, a previsão de expansão com a construção de mais 10 unidades básicas de saúde e ampliação de outras, constantes no plano operacional da FEMAR, além de um estoque de segurança para assegurar o abastecimento, durante o tempo de ressurgimento dos itens.

1.8 Esclarecemos que não utilizamos a quantidade do CMA com adicional de 75% presente na planilha recebida da Secretaria de Saúde do Município de Maricá, visto que seria inviável justificar esse percentual.

Maricá, 26 de fevereiro de 2024.

**Responsável técnico,**

**Fabio Sotero**

Superintendente de Suprimentos

Diretoria Administrativa

Mat. 3.300.016

**Conferido e de acordo,**

**Daniel Ferreira da Silva**

Diretor Administrativo

3.300.002

## B – ETP

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

*Trata-se de estudo técnico preliminar (ETP) para análise da melhor solução para o fornecimento de medicamentos distribuídos à Rede de Atenção Básica e Especializada do município de Maricá e abastecimento do Almojarifado Farmacêutico - FEMAR.*

#### 1. DESCRIÇÃO NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Considerando que a estrutura da Rede de saúde em Maricá é composta atualmente por 25 (vinte e cinco) unidades da Rede Básica e 12 (doze) unidades da Rede Especializada, incluindo 2 (dois) Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), do 1º distrito (CEO do Boqueirão com 11 cadeiras de atendimento) e 4º distrito (CEO Itaipuaçu com 6 cadeiras de atendimento), além da previsão da expansão de 10 (dez) novas Unidades Básicas, levando a um total de 47 (quarenta e sete) unidades para o ano de 2023. Considerando ainda que de acordo com o **contrato de gestão nº 01/2023** assinado entre a Secretaria Municipal de saúde e a Fundação Estatal de Saúde de Maricá - FEMAR, e seu Plano Operacional, será responsável pelo abastecimento da Rede Básica e Especializada de saúde do município, realizando o fornecimento de medicamentos e insumos para a saúde, essências para a promoção, prevenção e tratamento de diversas doenças que afetam a população maricaense.

1.2. Considerando que o município de Maricá apresentava em 2010 uma estimativa populacional de 164.504 (cento e sessenta e quatro mil e quinhentos e quatro) habitantes (dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE), porém esse número vem crescendo suntuosamente. Segundo os dados coletados pelo IBGE a população de Maricá atualmente é de 197.277 (cento e noventa e sete mil e duzentos e setenta e sete) habitantes.

1.3. Nesse contexto, a Política Nacional de Medicamentos, como parte essencial da Política Nacional de Saúde, constitui um dos elementos fundamentais para a efetiva implementação de ações capazes de promover a melhoria das condições da assistência à saúde da população.

1.4. Segundo a resolução CNS N° 338, a Assistência Farmacêutica deve ser compreendida como política pública norteadora para a formulação de políticas setoriais, entre as quais destacam-se as políticas de medicamentos, de ciência e tecnologia, de desenvolvimento industrial e de formação de recursos humanos, dentre outras, garantindo a intersetorialidade inerente ao sistema de saúde do país (SUS) e cuja implantação envolve tanto o setor público como privado de atenção à saúde. Trata-se de um conjunto de ações voltadas à promoção,

proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletivo, tendo o medicamento como insumo essencial e visando o acesso e ao seu uso racional.

1.5. A Portaria de consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017 consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. O bloco de financiamento para a Assistência Farmacêutica é constituído por três componentes: **Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF), Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CESAF) e Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF)**. Segundo a Portaria nº 1.555 de 30 de julho de 2013, CBAF destina-se à aquisição de medicamentos e insumos, incluindo-se aqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da Atenção Básica à Saúde.

1.6. Os medicamentos a serem fornecidos fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos – REMUME (**REMUME publicada em 14 de fevereiro de 2022, no Jornal Oficial de Maricá nº 1275**), tratam-se de medicamentos padronizados que atendem diversos programas de saúde, mantendo a farmacoterapia de cada paciente e sob controle diversas doenças.

1.6.1. Tais tratamentos não podem ter falhas terapêuticas devido ao desabastecimento, pois causam imediato agravamento da doença. A falta de medicamentos para abastecer a Rede municipal de saúde pode ocasionar os seguintes impactos observados abaixo:

- a) Redução da qualidade do atendimento: Sem medicamentos adequados, o atendimento ao paciente pode ser prejudicado, resultando em tratamentos menos eficazes e com menor qualidade.
- b) Aumento de complicações: A falta de medicamentos pode levar a complicações na saúde da população, incluindo a descompensação de doenças crônicas não transmissíveis, o não tratamento de doenças infecciosas e agudas e a problemas mais graves.
- c) Aumento do tempo de espera: Sem medicamentos suficientes, os profissionais da saúde podem ter que interromper o atendimento ou adiar procedimentos, aumentando o tempo de espera por atendimento.
- d) Prejuízo financeiro: A falta de medicamentos pode levar a um aumento do custo dos tratamentos e procedimentos ambulatoriais, o que pode prejudicar os pacientes que dependem do serviço público.
- e) Redução da confiança na Rede de saúde: A falta de medicamentos pode levar a uma redução da confiança dos pacientes na Rede de saúde, o que pode afetar negativamente a

reputação dos profissionais de saúde envolvidos e serviços ofertados.

1.7. Com o avanço do planejamento e também deste estudo técnico, a FEMAR tem o objetivo de fornecer e distribuir de forma célere, medicamentos às unidades de saúde do município melhorando da qualidade do atendimento aos pacientes, o controle e prevenção de doenças, a redução dos índices de morbidade e mortalidade, a diminuição dos gastos com tratamentos mais complexos e internações hospitalares, além de garantir o acesso à saúde pública de qualidade para toda a população, além de contribuir para o fortalecimento do sistema de saúde e a promoção da saúde pública municipal como um todo.

1.8. Por fim, como explicitado anteriormente, a quebra do estoque regulador pode levar ao desabastecimento das unidades da Rede Básica e Especializada de saúde e acarretar falhas terapêuticas, podendo causar prejuízos aos cidadãos e ao erário público, visto que o agravamento dessas doenças leva a necessidades hospitalares de maior complexidade, como internações, cirurgias, necessidade de exames mais complexos, entre outros.

## 2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. No que tange aos medicamentos presentes nesse ETP, devem ser consideradas os seguintes requisitos:

### 2.2. Documentos técnico-sanitários:

Segundo a Portaria nº 2814 de 29/05/1998 / MS - Ministério da Saúde as declarações necessárias são:

I - Apresentação da **Licença Sanitária/Autorização de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária**, emitida pelo órgão competente, dentro do prazo de validade, compatível com sua atividade. Lei Federal nº 5.991/1973;

II - Comprovação da **Autorização de Funcionamento da empresa - AFE expedida pelo Ministério da Saúde/Anvisa**;

IV - **Certificado de Responsabilidade Técnica** (registro ou inscrição emitida pelo Conselho Regional de Farmácia - CRF). Resolução nº 577/2013;

V – Registro da empresa junto à Anvisa para comercialização dos produtos constantes neste ETP;



VI – 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, em nome da Licitante, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto, de forma satisfatória, demonstrando que a Licitante fornece ou forneceu objeto de natureza similar;

VII – O atestado deverá comprovar que a Licitante forneceu o objeto, em quantidade **não inferior a 30% (trinta por cento) do quantitativo do objeto previsto**, até a data da abertura da sessão pública da licitação;

VIII – A fim de comprovar os requisitos acima, a Licitante, caso julgue necessário, poderá encaminhar, juntamente com o atestado, cópias de contratos, Ordens de Serviços (devidamente assinadas), Notas de Empenho, Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos equivalentes;

### **3. LEVANTAMENTO DE MERCADO (ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR)**

3.1 Para que seja possível encontrar a solução que melhor atenda às necessidades da FEMAR, faz-se necessário o levantamento de mercado, com a análise das alternativas e apresentação das justificativas técnicas e econômicas referentes à solução escolhida.

3.2. De antemão, em virtude da caracterização de medicamentos como bens de consumo, justifica-se que a única solução possível para atender a necessidade descrita neste ETP é a **aquisição de medicamentos**, visto que a FEMAR não possui outros meios de fornecer esses itens mantendo sob controle diversas doenças.

3.3. A escolha da solução no caso da aquisição de medicamentos, versa sobre a modalidade de licitação, por meio de compra com **aquisição imediata** ou **parcelada** (art. nº 6, inciso X, lei 14133/2021) e o procedimento auxiliar a ser escolhido.

3.4 Conforme disposto acima, existe apenas uma solução possível para atender a necessidade descrita neste ETP, com isso, descreveremos abaixo exemplos do mercado, com contratações similares feitas por outros órgãos, para atender necessidades semelhantes, levando em conta os aspectos de eficácia, eficiência e economicidade, tendo sido encontrados os seguintes resultados:

#### **3.5.1 – Solução Única - Aquisição de medicamentos:**



I - Prefeitura Municipal de Saquarema – **REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA**- PREÇO TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.521.272,20 (três milhões e quinhentos e vinte e um mil e duzentos e setenta e dois reais e vinte centavos):

<https://licitacoes.saquarema.rj.gov.br/cat-licitacao/pregao-presencial-019-2021-medicamentos-farmacia-basica-exclusivo-para-meime-epp-e-ampla-concorrenzia/>

II - Prefeitura Municipal de Saquarema – **REALIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA**- PREÇO TOTAL ESTIMADO: R\$1.323.131,50 (um milhão e trezentos e vinte e três mil e cento e trinta e um reais e cinquenta centavos):

<https://licitacao.teresopolis.rj.gov.br/pregao-eletronico-001-2021-registro-de-preco-aquisicao-de-medicamentos-de-farmacia-basica/>

III - Prefeitura Municipal de São Gonçalo – **REALIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA, SAMU, ATENÇÃO ESPECIALIZADA E ATENÇÃO BÁSICA** - PREÇO TOTAL ESTIMADO: R\$ 73.210.174,80 (setenta e três milhões e duzentos e dez mil e cento e setenta e quatro reais e oitenta centavos):

<https://licitacao.pmsg.rj.gov.br/licitacoes.php?modalidade=todas&ano=todos&situacao=todas&palavra-chave=medicamento&submit=>

#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Após a análise de mercado **optou-se pela aquisição de medicamentos por ser a única solução para atender a necessidade descrita neste ETP**, além de ser a comumente realizada por outros órgãos.

4.2. Os medicamentos citados, contemplam os itens padronizados na REMUME 2021 que são disponibilizados na Rede básica e Especializada de saúde do município.

#### 4.3. Modalidade de licitação:

I - A modalidade de licitação e o procedimento auxiliar escolhido, visto que os medicamentos são bens de consumo, é **o pregão com a utilização do procedimento auxiliar Sistema**

**Registro de Preço (SRP)**, por ser modalidade de licitação obrigatória para **aquisição de bens** e serviços comuns e critério de julgamento **“menor preço por ITEM”**.

II - O pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, visto isso, recomenda-se a adoção do pregão eletrônico, já que medicamentos são considerados bens comuns. Essa modalidade possibilita a aquisição com entrega imediata do total de itens necessários para o abastecimento anual em data determinada. Como essa será a primeira aquisição de medicamentos realizada pela Fundação, optamos também pela utilização do procedimento auxiliar SRP, que é o preferencial nesse tipo de aquisição em razão da forma e do local de acondicionamento e da não obrigatoriedade da compra de toda a quantidade de medicamentos e insumos presente no registro de preço, possibilitando a realização periódica de solicitações (trimestrais ou quadrimestrais) de compra ao longo da vigência do processo. Desta forma, torna-se possível o acompanhamento do consumo e do estoque e identificar possíveis distorções antes de realizar nova aquisição.

#### **4.4. Do fornecimento e local de entrega:**

- I) A entrega será parcelada conforme necessidade da FEMAR de acordo com o quantitativo total do SRP;
- II) A Administração poderá recusar o recebimento quando o produto for entregue fora das especificações constantes neste ETP;
- III) Documentação fiscal: os medicamentos devem ser entregues acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação da quantidade por lotes entregues, com preços descritos especificando: unitário e preço total de cada medicamento;
- IV) Caso a quantidade e/ou a qualidade dos produtos entregues não correspondam ao exigido neste ETP e seja decidido pelo responsável o recebimento, levando em consideração a necessidade, os produtos serão recebidos e o fornecedor será chamado para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, realizar a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas;
- V) A temperatura, no momento do recebimento deve estar de acordo com as condições estabelecidas pelo fabricante e aprovadas pela ANVISA;
- VI) A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado Farmacêutico - FEMAR, localizado na Rodovia Ernani do Amaral Peixoto, Km 37 – Manoel Ribeiro, CEP. 24927420, Maricá, das 9h às 16h em 20 (vinte) dias úteis, quando serão apontados todos os vícios aparentes remanescentes de sua entrega;

#### **4.5. Dos requisitos técnicos dos produtos:**

##### 4.5.1. Especificações Técnicas:

I) As especificações técnicas – os medicamentos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação etc;

II) A proposta das empresas deverá conter a marca (medicamentos de referência e similar), o fabricante e a procedência do medicamento oferecido;

III) Os medicamentos, no caso dos genéricos devem obedecer a Lei 9787/99 (que estabelece o medicamento genérico) e institui que na embalagem dos genéricos deverá estar escrito “Medicamento Genérico”;

IV) Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal;

V) As quantidades devem estar de acordo com as solicitadas na Nota de Empenho;

VI) Os produtos devem possuir, no ato da entrega, validade mínima de 85% do seu período total de validade. Caso a validade seja inferior ao estabelecido, é obrigatória a apresentação de carta de compromisso de troca, onde a empresa se responsabiliza pela troca do produto, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, conforme Res. SES 1342/2016;

VII) Bulas – Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constados, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

VIII) O número do lote, data de fabricação (mês/ano) e data de validade (mês/ano), devem ser impressos nas embalagens de medicamentos de forma facilmente compreensível, legível e indelével, utilizando letras com a maior dimensão possível para a sua fácil leitura e identificação (RDC nº 71/2009);

#### **4.6. Embalagens e Transporte**

I – Responsável técnico – as embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF).

II - A embalagem deve ser inviolável, identificada corretamente de acordo com a legislação vigente, de forma a permitir o correto armazenamento e proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde o fornecedor até o local da entrega, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes, por rodovias não pavimentadas, marítimos ou aéreos.

III - Embalagem – o medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela Anvisa.

IV - Segundo a RDC nº 71/2009, os itens devem ser entregues acondicionados em embalagens que evitem deterioração do material e preserve a integridade. Embalagem de transporte é a aquela utilizada para transporte de medicamentos, acondicionados em suas embalagens primárias ou secundárias;

V - Embalagem primária é aquela que mantém contato direto com o medicamento e a embalagem secundária refere-se a externa do produto, que está em contato direto com a primária. Portanto, os medicamentos devem ser transportados em suas embalagens originais acondicionados em embalagem (de transporte de acordo com o fornecedor), respeitando o empilhamento e organização para evitar deterioração.

VI – Para o transporte adequado devem ser seguidas as Boas Práticas de Transporte (BPT), que são definidas pela RDC Nº 430/2020 como o conjunto de ações que asseguram a qualidade de um medicamento por meio do controle adequado durante o transporte e armazenagem em trânsito, bem como fornecem ferramentas para proteger o sistema de transporte contra medicamentos roubados, avariados e/ou adulterados.

VII – Ainda segundo a RDC Nº 430/2020 para o transporte de medicamentos devem ser seguidas faixas adequadas de temperatura de acordo com sua classificação. Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura, a máxima deve ser igual ou inferior a 8°C e para itens de temperatura ambiente (15°C a 30°C), não devem ultrapassar a máxima de 30°C e umidade entre 40% e 70%. O tempo total de exposição dos medicamentos à temperatura ambiente durante as operações de transporte, devem ser aferidas e registradas, por equipamentos calibrados.

## 5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

5.1. A programação das quantidades a serem contratadas é fundamental para garantir aquisições eficientes e econômicas para os entes federados, uma vez que o planejamento prévio do que será comprado e em que quantidade evita a falta de medicamentos e também o desperdício, além de permitir uma estimativa real de compra que ensejará a redução dos preços ofertados pelos fornecedores, pois proporcionará compra de volumes maiores de um mesmo produto, gerando ganhos de escala.

5.2. A programação acima visa ao atendimento da demanda de medicamentos por um período de 12 (doze) meses, fundamentando-se o consumo com indicadores de suprimento, como o consumo médio mensal das unidades da Rede Básica e Especializada do município de Maricá.

5.3. A programação refere-se às quantidades de medicamentos constantes na REMUME, medicamentos do CBAF e medicamentos do CBAF que fazem parte do Grupo 3, indicados pelos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) como a primeira linha de cuidado para o tratamento das doenças contempladas pelo Componente Especializado da Assistência Farmacêuticos (CEAF).

5.4. Para o quantitativo estimado da contratação, solicitamos à Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) através da Secretaria de Saúde, por meio do ofício da Diretoria Geral nº 166/2023, a quantidade estimada de medicamentos já distribuídos e necessários para atender a Rede Básica e Especializada de saúde de Maricá, com base nas informações de dispensação e controle de estoque do sistema informatizado Hòrus (Sistema nacional de gestão da assistência farmacêutica). A escolha da solicitação da estimativa da quantidade é indicada, visto que a Secretaria de Saúde realizava as aquisições de medicamentos, sendo detentora dos dados de consumo, e pelo fato de a FEMAR ter sido criada recentemente e será a primeira aquisição dos itens citados.

5.4.1. Vale ressaltar que as unidades básicas de saúde foram objeto de delegação social à Organização Social, de modo que a gestão e a operacionalização das Unidades Básicas e algumas da Rede Especializada estavam a cargo do Instituto Gnosis, tendo em vista contrato de gestão. Contudo, o contrato de gestão celebrado com a OS não contemplava o fornecimento de medicamentos, de modo que a Secretaria era responsável pela aquisição de tais medicamentos.

5.4.2. A estimativa recebida informa o Consumo Anual (CMA) de cada item e o CMA com um adicional de 75% considerando o aumento populacional. O CMA recebido pode não

representar a demanda real necessária para atender a população no ano de 2023, visto que houve um aumento da população nesse período e ampliação de serviços.

5.4.3. Portanto, para estimativa final estabelecemos **acrescentar uma quantidade de 50%** no CMA descrito na tabela recebida presente no **Anexo I**, levando em consideração principalmente o **aumento populacional, que foi de aproximadamente 36%**, conforme citado no 1.3, a demanda reprimida, a previsão de expansão com a construção de mais 10 unidades básicas de saúde e ampliação de outras, constantes no plano operacional da FEMAR, além de um estoque de segurança para assegurar o abastecimento, durante o tempo de ressuprimento dos itens.

5.4.5. Esclarecemos que não utilizamos a quantidade do CMA com adicional de 75%, visto que seria impraticável justificar esse percentual.

5.5. A estimativa da quantidade está apresentada no **ANEXO II E III** com a lista de medicamentos presentes na REMUME, com seu nome genérico e forma farmacêutica.

## 6. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

6.1. A estimativa foi realizada por meio da tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), subordinada à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) considerando o preço máximo unitário e mínimo unitário quando possível. Para itens não descritos na CMED foi utilizado preço da *INTERNET* de sites especializados. Sendo assim, os preços estimados foram: Mínimo: **R\$ 47.460.599 (quarenta e sete milhões e quatrocentos e sessenta mil e quinhentos e noventa e nove reais)** e Máximo: **R\$ 91.443.846 (noventa e um milhões e quatrocentos e quarenta e três mil e oitocentos e quarenta e seis reais)**.

6.2. Salienta-se, todavia, que a Gerência de Compras é o órgão responsável por realizar a devida estimativa de preços em momento oportuno, conforme art. 43 do Regimento Interno da FEMAR e Decreto Municipal nº 936/22.

6.4. A estimativa de preços está no **ANEXO IV** deste ETP.

## 7. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1. De acordo com o art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento deve ser realizado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, levando em consideração a viabilidade da divisão do objeto em lotes, o aproveitamento das peculiaridades do mercado

local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade. Buscando a ampliação da competição e evitando a concentração de mercado.

7.2. Visto isso, no caso da aquisição dos medicamentos distribuídos na Rede de Atenção Básica e Especializada do município de Maricá e abastecimento do Almoarifado Farmacêutico - FEMAR, a compra pode ser parcelada por não se tratar de itens interdependentes.

## 8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. Considerando a natureza do objeto, as contratações referidas incluem a locação do galpão (processo nº 6720/2022), processo de adequações da infraestrutura do mesmo (processo nº 0006423/2023), processo de aquisição de máquinas (processo mº 0010750/2023), mobiliário e equipamento (processo nº 0009394/2023), aquisição de medicamentos da linha terapêutica hipertensão e diabetes (11455/2023) e de aquisição de medicamentos odontológicos (10782/2023) que são de extrema necessidade para a realização das etapas de armazenamento e distribuição dos medicamentos no almoxarifado farmacêutico.

## 9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

9.1. Consoante dispõe o parágrafo único, do art. 2º e art. 6º do Decreto Municipal nº 936/2022, a demonstração da previsão do Plano de Contratações Anual deverá ser observada a depender de sua respectiva elaboração.

9.2. Neste momento, o Plano de Contratações Anual encontra-se em elaboração.

## 10. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A demanda encaminhada compreende a aquisição de medicamentos padronizados distribuídos para as unidades da Rede de atenção básica e especializada do município de Maricá, dispensados regularmente aos munícipes e abarca medicamentos imprescindíveis para prevenção, promoção e recuperação da saúde.

10.2. Com a aquisição dos itens constantes neste ETP, pretendemos garantir a integralidade do cuidado dos usuários atendidos nas unidades de saúde, evitando o desabastecimento das mesmas e a interrupção dos serviços ofertados. A falta desses itens, podem causar redução

da adesão ao tratamento por falta do medicamento, agravamento de doenças, aumento das hospitalizações e levando até mesmo ao aumento da mortalidade.

10.3. Portanto, com a referida aquisição de medicamentos vamos garantir o fornecimento regular de medicamentos, reduzindo os gastos com procedimentos e atendimentos mais complexos e internações desnecessárias.

## **11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.**

11.1. Para celebração do contrato em questão devem ser adotadas providências referentes às adequações de infraestrutura do galpão disponível para o almoxarifado farmacêutico, possibilitando o armazenamento adequado dos itens presentes nesse ETP.

11.2. Para essas adequações, encontra-se em aberto o processo de adaptações do galpão (processo nº 0006423/2023) pela superintendência de infraestrutura.

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

12.1. Com relação aos medicamentos citados neste Estudo, o principal risco ambiental refere-se ao descarte incorreto dos resíduos químicos, resultantes do descarte de medicamentos vencidos ou com avarias, pois representam alto risco à população e ao meio ambiente. O descarte incorreto de medicamentos vencidos ou em desuso citados anteriormente, refere-se ao despojo no dos itens, no lixo comum, nas ruas e em esgotos provocando a contaminação do solo, do lençol freático e dos rios.

12.2. Outro possível risco ambiental refere-se ao descarte incorreto das embalagens, o que poderá ocasionar um grande volume de resíduo a ser descartado, necessitando também de processos adequados de descarte, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes

12.3. Considerando a classificação dos resíduos dos serviços de saúde pela Resolução Conama nº 358, de 2004, os resíduos que podem ser gerados durante o armazenamento e distribuição dos medicamentos que constam neste ETP, se enquadram nos grupos B (resíduos químicos e farmacêuticos), portanto devem seguir as normas de manejo para descarte específicas, garantindo a guarda, manuseio e destino adequado e seguro desses resíduos.

12.4. Conforme a RDC nº 222, de 2018, da Anvisa/MS, compete aos serviços geradores de resíduos de saúde a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de

Saúde - PGRSS, obedecendo aos critérios técnicos, legislação ambiental, normas de coleta e transporte, considerando as particularidades de cada tipo de resíduo, suas especificações e seus riscos.

12.5. De acordo com a Resolução Conama nº 358, de 2004, o PGRSS é o documento que aponta e descreve as ações relativas ao manejo dos resíduos, no âmbito dos serviços geradores de resíduos de saúde, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, reciclagem, tratamento e disposição final, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

### 13. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Com base nas informações levantadas e consolidadas no presente ETP, bem como nos registros de contratos anteriores, e considerando que a aquisição de medicamentos é fundamental para a continuidade do abastecimento das unidades de saúde da Rede básica e Especializada de saúde do município, a equipe de planejamento julga como viável a presente contratação, devendo-se dar prosseguimento ao processo de contratação na forma de registro de preço.

13.2. Segue para aprovação deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) e autorização para a confecção do respectivo Termo de Referência (TR).

Maricá, 09 de janeiro de 2024.

**Responsável:**

**Fabio Sotero**

Mat. 3300016

Superintendente de Suprimentos

Diretoria Administrativo

**Autorizo na forma do art. 4º, §4º do Decreto Municipal n.º 936/2022,**

Daniel Ferreira da Silva

Mat.: 300.002

Diretor Administrativo

**ANEXO IV**  
**Modelos de Declarações**

**A - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA**

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade dasucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Maricá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



## B - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Maricá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**C - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao(à)

\_\_\_\_\_ [órgão ou entidade CONTRATANTE], que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Maricá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**D - DECLARAÇÃO - E ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

(em papel timbrado da empresa)

*[denominação/razão social da sociedade empresarial]*

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

*[endereço da sociedade empresarial]*

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Maricá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**E - DECLARAÇÃO REF. EMPREGO DE MENOR**

(em papel timbrado da empresa)

\_\_\_\_\_ [órgão ou entidade licitante] Ref. Licitação nº  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ [denominação/razão  
social dasociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas  
Jurídicas – CNPJ sob o nº

\_\_\_\_\_, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a)  
Sr.(a)

\_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº  
\_\_\_\_\_ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº

\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da  
Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: ( ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Maricá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**F - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART. 63,IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

(em papel timbrado da empresa)

*[denominação/razão social da sociedade empresarial]*

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

*[endereço da sociedade empresarial]*

Considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Maricá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**G - DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO ART. 63, inciso I e § 1º, DA LEI  
FEDERAL Nº 14.133/2021**

(em papel timbrado da empresa)

*[denominação/razão social da sociedade empresarial]*

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

*[endereço da sociedade empresarial]*

Considerando o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Maricá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**ANEXO V**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços n.º: \_\_\_/\_\_\_\_\_  
Processo Administrativo n.º: \_\_\_\_\_  
Data de Homologação ou de Autorização/Ratificação da Contratação Direta: \_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data de Publicação no Jornal Oficial de Maricá (JOM): \_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data de Validade: 01 (um) ano.

**REGISTRO DE PREÇOS PARA**  
\_\_\_\_\_.

A **FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR**, com sede na Rua Clímaco Pereira s/n, Lote B2-B1 – Centro, Maricá, RJ – CEP: 24.902-035, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. **MARCELO ROSA FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n.º 112500889, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 051.772.217-84, e pelo Diretor \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, portador da carteira de identidade de n.º \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, nos termos dos Decretos Municipais n.º 922/22, n.º 936/22 e n.º 937/22, da Lei Federal n.º 14.133/21, das demais normas complementares, e, ainda, consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolve efetuar o **REGISTRO DE PREÇOS**, em decorrência do Pregão Eletrônico n.º \_\_\_/\_\_\_\_\_, homologado às fls. \_\_\_ do processo administrativo n.º \_\_\_\_\_ **OU** da contratação direta autorizada e ratificada às fls. \_\_\_ do processo administrativo n.º \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PREÇOS**

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual contratação do(s) seguinte(s) item(ns):

<b>FORNECEDOR/PRESTADOR:</b>					
<b>ENDEREÇO:</b>					
<b>CNPJ:</b>		<b>E-MAIL:</b>		<b>TELEFONE:</b>	
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>					
<b>CPF E RG:</b>		<b>E-MAIL:</b>		<b>TELEFONE:</b>	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE MÍNIMA E MÁXIMA ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

1.1. 1.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo I a esta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

2.1. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a FEMAR.

2.2. O(s) Órgão(s) Participante(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) seguinte(s):

ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE

**OU**

2.2 Não há Órgãos Participantes na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contad a partir da data da sua assinatura (no caso de assinaturas eletrônicas, deverá ser considerada a data da última assinatura mais recente).
- 3.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, por igual período, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa à FEMAR, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal n.º 937/2022.
- 3.3. O ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
- 3.4. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos praticados de mercado no momento da prorrogação, a ser realizada na forma dos artigos 23 da Lei n.º 14.133/2021 e 7º do Decreto Municipal n.º 936/2022.
- 3.5. A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho na execução do objeto e no cumprimento das obrigações assumidas.
- 3.6. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a FEMAR não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir.
- 3.7. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, em conformidade com o previsto no Edital, Termo de Referência (TR) ou no aviso de contratação direta e obedecido ao disposto no art. 105 da Lei n.º 14.133/21.
- 3.8. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços deverão ser assinados durante o prazo de vigência da respectiva Ata.

**CLÁUSULA QUARTA: DA ASSINATURA DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO**

- 4.1. Após a homologação da licitação ou a autorização e ratificação da contratação direta, serão registrados na Ata de Registro de Preços os fornecedores/prestadores, os preços e os respectivos quantitativos, devendo ser observada a possibilidade de o fornecedor/prestador oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, Termo de Referência ou no aviso de contratação direta, obrigando-se nos limites dela.
- 4.2. O fornecedor/prestador será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de \_\_\_\_\_, prorrogável uma vez, por igual período, mediante a apresentação de pedido justificado e aceito pela FEMAR
- 4.3. A assinatura da Ata de Registro de Preços implicará no compromisso de fornecimento/prestação do serviço nas condições estabelecidas no Edital ou aviso de contratação direta e no TR, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 4.4. A recusa injustificada do fornecedor/prestador em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ensejará a decadência do seu direito, sem prejuízo à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, devendo a FEMAR, nesse caso, convocar os integrantes do cadastro de reserva, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.5 Na hipótese de nenhum dos integrantes do cadastro de reserva aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, TR ou do aviso de contratação direta, poderá adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.6. A existência de preços registrados não obriga a FEMAR e os Órgãos Participantes a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.
- 4.7. A contratação dos fornecedores/prestadores registrados será formalizada pela FEMAR e, quando for o caso, pelos Órgão Participantes, mediante comunicação prévia ao Órgão Gerenciador, por meio de instrumento contratual, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme previsto no art. 95 da Lei n.º 14.133/2021.
- 4.8. Para a retirada do contrato ou instrumento equivalente, bem como de cada Nota de Empenho, o fornecedor/prestador deverá apresentar a documentação relativa à habilitação exigida no certame licitatório ou no processo de contratação direta, cuja validade tenha expirado.

**CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1 O prazo de entrega do objeto ou do início da execução do serviço será de até \_\_\_\_\_, contado da solicitação formal da FEMAR, o qual poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada e aceita pela FEMAR.

5.2 O objeto deverá ser entregue ou o serviço deverá ser prestado em \_\_\_\_\_, e será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021.

5.3. A execução do objeto será acompanhada por Comissão de Fiscalização.

5.4. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto, o fato será comunicado ao fornecedor/prestador, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO**

6.1. No caso de contratação do fornecedor/prestador registrado, a FEMAR realizará o seu pagamento por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pelo fornecedor/prestador e aceita pela FEMAR, depois de atestada a efetiva entrega.

6.2. O pagamento será realizado mediante encaminhamento de pedido, acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada, à Gerência de Processamento de Pagamento da FEMAR, localizada na \_\_\_\_\_, em até \_\_\_\_\_ a contar da data final do período de adimplemento.

6.3 O pagamento deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 936/22.

6.4 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

6.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da empresa registrada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

6.6. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

6.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da empresa registrada dirigido à Diretoria-Geral.

6.8 Caso a FEMAR antecipe o pagamento, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

6.9 Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa (se a entrega for integral ou imediata, a redação deve ser adequada, já que não haverá cronograma físico-financeiro).

6.10. Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à FEMAR, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente ao efetivo fornecimento medido no período (se a entrega for integral ou imediata, a redação deve ser adequada, já que não haverá pagamento parcelado tampouco cronograma físico-financeiro).

6.11. Não serão considerados para pagamento quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive os acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.1.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, contados da data da proposta, a pedido do fornecedor/prestador, conforme índice previsto no Edital, no Termo de Referência ou no contrato.

7.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

7.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores registrados para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados no mercado, observando-se os seguintes procedimentos:

7.4.1. Os fornecedores/prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.2. Liberado o fornecedor/prestador registrado, o Órgão Gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.4.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação.

7.4.4. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente no processo de contratação.

7.4.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.5. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento/prestação do serviço, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na Ata, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor/prestador;

II - a modificação nas condições registradas seja substancial, acarretando alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor/prestador e da FEMAR;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que comprove que a inviabilidade da manutenção dos preços registrados.

7.6. A iniciativa e a responsabilidade pela demonstração da necessidade de atualização dos preços registrados serão do fornecedor/prestador, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente, o pedido será indeferido e o fornecedor/prestador continuará obrigado a cumprir os compromissos assumidos, pelo valor registrado na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro e aplicação de penalidades.

7.7.1. Na hipótese de cancelamento do registro a que se refere o subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em executar o objeto pelo preço registrado na Ata.

7.8. Comprovada a desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, o Órgão Gerenciador poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.8.1. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela FEMAR, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.8.2. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.8.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador poderá convocar os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata, sendo admissível a aceitação de valores iguais ou menores aos inicialmente ofertados por eles, desde que iguais ou inferiores ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

7.8.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.9. A alteração do preço registrado será comunicada pelo Órgão Gerenciador aos Órgãos Participantes que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO CADASTRO DE RESERVA**

8.1. Será incluído no Anexo I da Ata de Registro de Preços o registro de fornecedores/prestadores que:

I - aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

II - mantiverem sua proposta original.

8.2. O registro a que se refere o subitem antecedente tem por objetivo a formação de cadastro de reserva.

8.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores/prestadores registrados.

8.4. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir suas propostas antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.5. A habilitação dos fornecedores/prestadores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 8.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I – no caso de descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II – quando aplicada as sanções de impedimento de licitar ou contratar, bem como de inidoneidade;

III – quando não for aceito o preço revisado pela FEMAR;

IV – em razão de fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata de Registro de Preços, devidamente demonstrados;  
V – se o fornecedor/prestador convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato ou não retirar ou instrumento equivalente.

### **CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

#### 9.1. Caberá ao Órgão Gerenciador:

I - praticar todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços;  
II - providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preços e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes;  
III - realizar semestralmente ampla pesquisa de preços para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;  
IV - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;  
V - publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações;  
VI – gerir os pedidos de adesão, realizados pela FEMAR, a Atas de Registro de Preços de outros órgão/entidades;  
VII - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do SRP.

#### 9.2. Caberá aos Órgãos Participantes:

I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;  
II - promover as ações necessárias para as suas próprias contratações;  
III – informar ao Órgão Gerenciador a eventual recusa do fornecedor/prestador em assinar contrato;  
IV – aplicar as penalidades referentes às suas contratações e informar as ocorrências ao Órgão Gerenciador, para fins das diligências decorrentes do descumprimento da Ata de Registro de Preços;  
V - emitir Nota de Empenho no valor total correspondente ao objeto solicitado, no caso de sua efetiva contratação;  
VI - requisitar o eventual fornecimento ou a prestação do objeto cujos preços encontram-se registrados nesta Ata de Registro de Preços;

#### 9.3. Caberá à Diretoria Requisitante:

I - promover consulta prévia ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor/prestador e dos respectivos quantitativos e valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;  
II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;  
III - zelar, após receber a indicação do fornecedor/prestador, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;  
IV – observar as atribuições previstas no art. 117 da Lei n.º 14.133/21.

#### 9.4. Caberá ao fornecedor/prestador registrado:

I - efetuar a entrega do objeto/prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital ou aviso de contratação direta, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato, quando for o caso;  
II - entregar o objeto sem qualquer ônus para a FEMAR, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;  
III - manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto, quando for o caso;  
IV - comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis;  
V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, em até \_\_\_\_\_ dias, bens objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;  
VI - indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à FEMAR ou terceiros;  
VII - acatar as instruções emanadas da fiscalização;  
VIII - cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e previdenciários e demonstrar o seu adimplemento, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato;  
IX - observar o percentual de empregos destinados a profissionais reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, estabelecido pelo art. 93 da Lei n.º 8.213/91, quando for o caso;  
X - manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XI - apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

XII - em havendo necessidade, conforme estabelecido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, aceitar os acréscimos ou supressões contratuais nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

10.1 A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a empresa registrada às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) multa;

10.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem antecedente poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas na alínea "d".

10.3 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, desde que haja, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
- v) análise jurídica prévia.

10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, garantido o contraditório e a defesa prévia, tampouco exime o fornecedor/prestador da obrigação de reparação integral do dano causado à FEMAR.

10.5. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da FEMAR, devendo ser aplicadas pelo Diretor Requisitante, à exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que deve ser aplicada pelo Diretor-Geral da FEMAR, na forma do art. 156, §6º, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador.

10.7. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do fornecedor/prestador, indicando:

- a) a infração cometida;
- b) os fatos e os fundamentos legais;
- c) a penalidade que se pretende imputar;
- d) o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso; e
- e) o prazo e o local para a apresentação da defesa.

10.8. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, o processo deverá ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da FEMAR, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor/prestador para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a FEMAR; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

10.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei n.º 12.846/13.

10.13. O fornecedor/prestador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.14. Os débitos do fornecedor/prestador para com a FEMAR, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos ao fornecedor/prestador, decorrentes desta ata de Registro de Preços ou de contratos administrativos que o fornecedor/prestador possua com a FEMAR, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/22.

10.15. A personalidade jurídica do fornecedor/prestador poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito, para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial. Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, bem como à pessoa jurídica sucessora ou com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor/prestador. Em todos os casos deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.16. O fornecedor/prestador não poderá licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) impedimento de licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta do Município de Maricá;
- b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta de qualquer ente federativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR/PRESTADOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. O registro do fornecedor/prestador será cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade; ou

V – não aceitar o preço revisado pela Administração.

11.2 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.3 Na hipótese de aplicação de sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, caso a penalidade aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá decidir fundamentadamente pela manutenção do seu registro, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.4 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 11.1 será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5 O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, devidamente comprovado e justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o seu cumprimento, a pedido da FEMAR, por razões de interesse público, ou a pedido do fornecedor/prestador registrado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. É vedado ao Órgão Gerenciador da FEMAR autorizar a adesão por órgãos e entidades não participantes do Registro de Preços, sejam elas do Município de Maricá ou de outros entes federativos, na forma dos artigos 86, §3º, da Lei n.º 14.133/2021 e 31 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. As especificações técnicas do objeto que não estejam expressamente dispostas nesta Ata de Registro de Preços deverão obedecer ao previsto no Edital ou no aviso de contratação direta e no Termo de Referência, bem como nas normas técnicas pertinentes.

13.2. A fornecedor/prestador registrado deverá comunicar à FEMAR toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.

13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a FEMAR.

13.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o preço registrado em razão de sua incompatibilidade com o preço vigente no mercado, mediante petição que deverá conter informações circunstanciadas sobre o fato, protocolada junto ao Órgão Gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE**

14.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços seu extrato deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo seus dados serem enviados, eletronicamente, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, nos termos da Deliberação nº 312/2020 do TCE/RJ.

14.2. Os preços registrados, com indicação dos fornecedores/prestadores, serão divulgados no Portal da Transparência (<https://femar.marica.rj.gov.br/>), no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS), e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), e ficarão disponíveis para consulta durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**DIRETOR-GERAL  
FEMAR**

**DIRETOR \_\_\_\_\_  
FEMAR**

**REPRESENTANTE LEGAL  
REGISTRADO**

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA



**ANEXO I  
CADASTRO DE RESERVA**

Ata de Registro de Preços n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_

De acordo com o disposto no artigo 17 do Decreto Municipal n.º 937/22, ficam registrados os preços dos licitantes que aceitaram cotar os itens com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.

CADASTRO DE RESERVA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XX/XXXX						
FORNECEDOR/PRESTADOR:						
ENDEREÇO:						
CNPJ:		E-MAIL:			TELEFONE:	
REPRESENTANTE LEGAL:						
CPG E RG:		E-MAIL:			TELEFONE:	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL



**ANEXO V**

**Minuta de Contrato**

**Contrato n.º \_\_/2024**

**Processo Administrativo n.º \_\_\_\_\_**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE  
\_\_\_\_\_, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTATAL DE  
SAÚDE DE MARICÁ E  
\_\_\_\_\_.**

A **FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR**, com sede na Avenida Roberto Silveira, n.º 118, Quadra 6410, Lote 255, sala 301, Jardim Nivamar, Maricá – RJ , daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. **MARCELO ROSA FERNANDES**, brasileiro, estado civil, portador da carteira de identidade de n.º 112500889, DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o n.º 051.772.217-84, e pelo Diretor \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, portador da carteira de identidade de n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, e a \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, inscrita no CPNJ sob o n.º \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, portador da carteira de identidade de n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE \_\_\_\_\_**, com fundamento no processo administrativo n.º \_\_\_\_\_, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 158/18, aplicando-se a este Contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1					
2					
3					
...					

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O fornecimento do objeto se dará na forma indicada no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do Contrato será de \_\_\_\_\_, contado a partir de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O fato que gere a antecipação da entrega, com o consequente esgotamento de saldo, provocará a extinção antecipada da presente avença.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no Contrato;
- fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do presente Contrato;
- exercer a fiscalização do Contrato;
- receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, nas formas definidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e no Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:



- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Instrumento Convocatório e Termo de Referência;
- b) entregar o objeto sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato, quando for o caso;
- d) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, em até \_\_\_\_\_ dias, bens objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- g) acatar as instruções emanadas da fiscalização;
- h) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e previdenciários e demonstrar o seu adimplemento, na forma da Cláusula Oitava;
- i) observar o percentual de empregos destinados a profissionais reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, estabelecido pelo art. 93 da Lei n.º 8.213/91, quando for o caso;
- j) manter, durante toda a duração deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o exercício de \_\_\_\_\_, assim classificados:

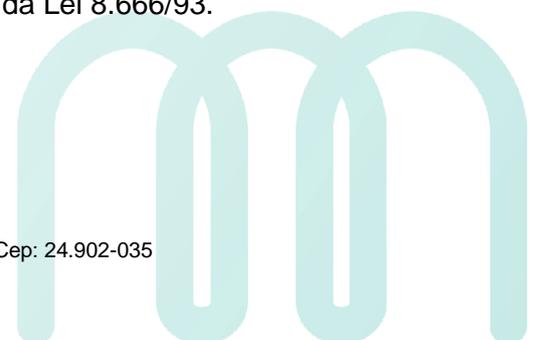
FONTE: \_\_\_\_\_

PROGRAMA DE TRABALHO: \_\_\_\_\_

NATUREZA DA DESPESA: \_\_\_\_\_

NOTA DE EMPENHO: \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes deverão ser empenhadas integralmente no exercício em curso nos termos do *caput* do art. 57, da Lei 8.666/93.



## **CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este Contrato valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, nos moldes do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Instrumento Convocatório, do Termo de Referência, do Contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de entrega será de até \_\_\_\_\_, contado da solicitação formal do **CONTRATANTE**, o qual poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Fiscalização do Contrato, designados pelo Diretor \_\_\_\_\_, à qual compete:

- a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste Contrato;
- b) notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas no presente contrato;
- c) suspender a execução e, conforme o caso, determinar a devolução do objeto fornecido e considerado inadequado;
- d) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato;
- e) exercer outras atribuições inerentes à fiscalização da execução do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, promovendo o fácil acesso às suas dependências.



**PARÁGRAFO QUARTO** - A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão de Fiscalização do Contrato a qualquer tempo durante a vigência deste instrumento, exceto no caso da aplicação de penalidades, hipótese na qual deverão ser observados os prazos previstos na Cláusula Décima Terceira.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Quaisquer entendimentos entre a Comissão de Fiscalização do Contrato e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão formalizados por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Comissão de Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A instituição e a atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a eximem de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO NONO** – O objeto do Contrato será entregue em \_\_\_\_\_, e será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, no prazo de \_\_\_\_\_ após a entrega do bem/produto.
- b) definitivamente, após parecer circunstanciado que deverá ser elaborado pela Comissão de Fiscalização do Contrato, no prazo de \_\_\_\_\_, contados a partir do recebimento provisório, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO**– Salvo se houver exigência a ser cumprida pela **CONTRATADA**, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Instrumento Convocatório e do Termo de Referência deverão ser recusados pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos

observados. No que exceder à sua competência, a Comissão de Fiscalização deverá comunicar o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para providências.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212/91; a Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito negativo Estadual e Municipal; a comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato; e o Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo segundo ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias. No caso de eventual aplicação da penalidade de advertência, o prazo para apresentação da defesa prévia será o mesmo já assinalado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ parcelas de R\$ \_\_\_\_\_ cada uma delas, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATANTE** fará o pagamento dos produtos fornecidos por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela **CONTRATADA** e aceita pela **CONTRATANTE**, depois de atestada a entrega.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura/nota fiscal devidamente atestada, com vistas ao pagamento para a Gerência de Processamento de Pagamento da FEMAR, em até \_\_\_\_ após a entrega.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/18.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos agentes competentes.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, serão acrescidos de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O pagamento do acréscimo a que se refere o parágrafo anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido à Diretoria-Geral. Caso a FEMAR antecipe o pagamento da

**CONTRATADA**, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo \_\_\_\_\_ (indicar índice de reajuste), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192/01 (Deve constar do Termo de Referência a previsão expressa da possibilidade de reajuste.)

**PARÁGRAFO NONO** - Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no pagamento seguinte.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da **CONTRATADA**, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**- Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à **CONTRATANTE**, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente ao efetivo fornecimento medido no período.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Não serão considerados para pagamento quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Toda alteração contratual deverá respeitar o limite do valor para dispensa de licitação fixado no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido por:

- a) ato unilateral da **CONTRATANTE**, conforme art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do ajuste, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie;
- b) acordo entre as partes, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93;
- c) decisão judicial, nos termos da legislação aplicável.

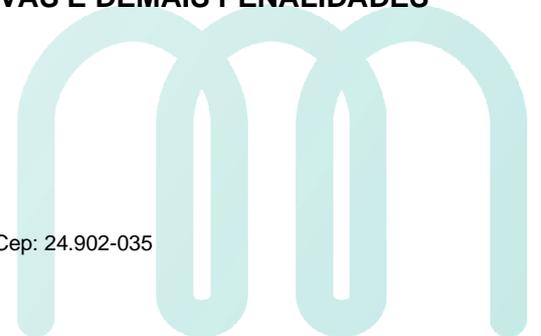
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste Contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no Jornal Oficial do Município de Maricá.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, prevista na alínea a do *caput*, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) reter, a título de compensação do prejuízo efetivamente comprovado, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de \_\_\_\_% (\_\_\_\_ por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado; e
- c) cobrar indenização suplementar, se o prejuízo for superior ao da multa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**



A inexecução do objeto contratual, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Diretor-Geral da FEMAR (art. 17, inciso XXI, do Regimento Interno da FEMAR);
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo Diretor-Geral da FEMAR (art. 17, inciso XXI, do Regimento Interno da FEMAR);
- c) a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, será imposta pelo Prefeito de Maricá ou pelos Secretários Municipais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.



**PARÁGRAFO QUARTO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*.

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando a **CONTRATADA** faltosa, sancionada com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d do *caput*, perdurará pelo tempo em que subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A reabilitação referida pelo parágrafo quinto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação e será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) sobre a parcela inadimplida, por dia útil que exceder o prazo estipulado, limitada a \_\_%, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa prévia.

**PARÁGRAFO NONO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação, garantindo à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa prévia. A intimação deverá indicar a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes à aplicação da penalidade, a penalidade que se pretende imputar, o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, e o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A defesa prévia da **CONTRATADA** será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.



**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, inciso III da Lei n.º 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei n.º 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, inciso IV da Lei n.º 8.666/93).

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei n.º 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Maricá, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ao Poder Judiciário para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da **CONTRATANTE**, sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, bem como na legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

É vedado à **CONTRATADA** opor, administrativamente, exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do Contrato deverá seu extrato ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo seus dados serem enviados, eletronicamente, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, nos termos da Deliberação n.º 312/2020 do TCE/RJ.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e número do processo administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei n.º 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e a Lei n.º 12.846/13 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominados, em conjunto, “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-los fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como a exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes obrigam-se a comunicar, uma à outra, assim que tiverem conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que gere suspeita ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA**, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, se obriga a:

- a) conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis;
- b) não dar, oferecer ou prometer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- c) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- d) tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tenham ciência quanto ao teor das Leis Anticorrupção;
- e) praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais, em observância à legislação aplicável;
- f) não utilizar, direta ou indiretamente, trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- g) não empregar, direta ou indiretamente, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- h) não empregar, direta ou indiretamente, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, nesse caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- i) não se utilizar, direta ou indiretamente, de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- j) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que:

- a) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustrarão, fraudarão, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento de seleção pública, licitação pública ou contrato dela decorrente;
- b) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- c) não criaram ou criarão, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos;
- d) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública;

e) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATANTE** e/ou da **CONTRATADA**, com relação ao presente Contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória transitada em julgado, será considerado uma infração grave e conferirá à parte lesada o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como de ajuizar ação com vistas à responsabilização, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A **CONTRATADA** tem ciência dos princípios e normas estabelecidos no Código de Ética, Conduta e Integridade da FEMAR, e compromete-se a cumpri-lo, divulgá-lo e a zelar pelo seu fiel cumprimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, de acordo com a Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O tratamento de dados pessoais é limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

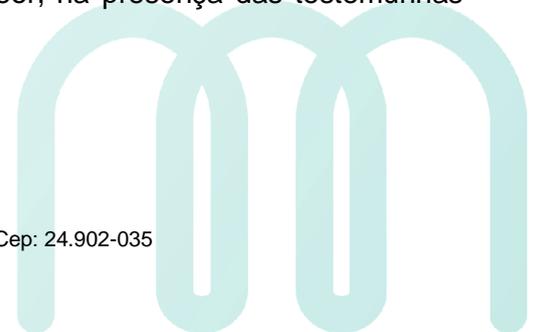
#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA CONTAGEM DOS PRAZOS**

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.



Maricá, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**DIRETOR-GERAL**

**DIRETOR \_\_\_\_\_**

**FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ**

**CONTRATANTE**

**REPRESENTANTE LEGAL**

**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

